



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 25ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**21/08/2019
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senadora Juíza Selma**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 21/08/2019.**

25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PDL 248/2019 - Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	18
2	PDL 253/2019 - Terminativo -	SENADOR CARLOS VIANA	24
3	PDL 410/2019 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	30
4	PDL 456/2019 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	36
5	PDL 458/2019 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	42
6	PDS 146/2018 - Terminativo -	SENADOR RODRIGO CUNHA	48

7	PDS 182/2017 - Terminativo -	SENADOR RODRIGO CUNHA	214
8	PDS 89/2017 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	220
9	PDL 104/2019 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	226
10	PDS 78/2018 - Terminativo -	SENADOR PAULO ROCHA	232
11	PDS 119/2018 - Terminativo -	SENADOR JEAN PAUL PRATES	238
12	PDS 39/2018 - Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	244
13	OFS 26/2016 - Não Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	250
14	PLC 108/2015 - Não Terminativo -	SENADOR DÁRIO BERGER	264
15	PLS 758/2015 - Não Terminativo -	SENADOR DÁRIO BERGER	271
16	PL 3466/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	284
17	PDS 194/2015 - Terminativo -	SENADOR RODRIGO CUNHA	298
18	PDL 256/2019 - Terminativo -	SENADOR LUIZ DO CARMO	307
19	PDS 123/2018 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	315
20	PDL 103/2019 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	322

21	PDL 409/2019 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	329
22	OFS 40/2014 - Não Terminativo -	SENADOR ANGELO CORONEL	336
23	OFS 43/2014 - Não Terminativo -	SENADOR ANGELO CORONEL	342
24	REQ 28/2019 - CCT - Não Terminativo -		348
25	REQ 30/2019 - CCT - Não Terminativo -		354
26	REQ 31/2019 - CCT - Não Terminativo -		357
27	REQ 33/2019 - CCT - Não Terminativo -		359
28	REQ 34/2019 - CCT - Não Terminativo -		362

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PRB, PP)			
Renan Calheiros(MDB)(10)	AL (61) 3303-2261	1 Confúcio Moura(MDB)(10)	RO
Eduardo Gomes(MDB)(10)	TO	2 Dário Berger(MDB)(10)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Daniella Ribeiro(PP)(7)	PB	3 Luiz do Carmo(MDB)(10)	GO
Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO	4 Mailza Gomes(PP)(6)(16)	AC
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)			
Izalci Lucas(PSDB)(9)	DF	1 Mara Gabriili(PSDB)(9)	SP
Rodrigo Cunha(PSDB)(9)	AL	2 Plínio Valério(PSDB)(9)	AM
Juíza Selma(PSL)(20)	MT	3 Major Olimpio(PSL)(21)	SP
Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(12)(4)(17)	SE	1 Flávio Arns(REDE)(13)(4)	PR (61) 3303-2401/2407
Marcos do Val(PODEMOS)(4)	ES	2 Kátia Abreu(PDT)(4)	TO (61) 3303-2708
Weverton(PDT)(4)	MA	3 Acir Gurgacz(PDT)(17)	RO (061) 3303-3131/3132
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)			
Jean Paul Prates(PT)(8)	RN	1 Fernando Collor(PRO)(8)(15)(22)	AL (61) 3303-5783/5786
Paulo Rocha(PT)(8)	PA (61) 3303-3800	2 Rogério Carvalho(PT)(8)	SE
PSD			
Arolde de Oliveira(2)	RJ	1 Carlos Viana(2)(3)	MG
Angelo Coronel(2)(3)	BA	2 Sérgio Petecão(2)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues(DEM)(5)	RR	1 VAGO	
Wellington Fagundes(PL)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 VAGO	
PODEMOS			
Oriovisto Guimarães(19)	PR	1 Styvenson Valentim(19)	RN

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPPP).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPPP).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabriili e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- (10) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPPP).
- (12) Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- (13) Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- (14) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
- (15) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (16) Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
- (17) Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
- (18) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- (19) Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
- (20) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (21) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33031120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 21 de agosto de 2019
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA
25ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1- A matéria constou da pauta da 23ª Reunião.

2- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1- A matéria constou da pauta da 23ª Reunião.

2- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Ascocol - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2019****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança e Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2019****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mirantense – Ascom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 146, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 182, DE 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 89, DE 2017****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1- A matéria constou da pauta da 23ª Reunião;

2- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 9**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2019****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1- A matéria constou da pauta da 23ª Reunião.

2- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 10**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 78, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Concórdia FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Paulo Rocha

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 11**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 119, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jean Paul Prates

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 12**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 39, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinas de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 13**OFÍCIO "S" Nº 26, DE 2016****- Não Terminativo -**

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 26/2016, referente à transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pelo conhecimento e posterior arquivamento da matéria.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 14**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2015****- Não Terminativo -**

Dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1- A matéria constou da pauta da 24ª Reunião;

2- A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 15**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 758, DE 2015****- Não Terminativo -**

Autoriza a dedução de doações destinadas à pesquisa científica básica do Imposto sobre a Renda devido e altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.532, de 10 de dezembro 1997.

Autoria: Senador Romário (PSB/RJ)

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com três emendas que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 16

PROJETO DE LEI Nº 3466, DE 2019

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 194, DE 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Luiz do Carmo

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 123, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Modelo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruiense para executar serviço de radiodifusão

comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 22

OFÍCIO "S" Nº 40, DE 2014

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 22/2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

1- *A matéria constou da pauta da 15ª Reunião.*

2- *A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 23

OFÍCIO "S" Nº 43, DE 2014

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 25/2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itabuna, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Observações:

1- *A matéria constou da pauta da 15ª Reunião.*

2- *A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 24**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 28, DE 2019**

Requer a realização de audiência pública com a finalidade de apresentar o Projeto Nordeste Conectado e o Projeto Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS, que objetivam implantar infraestrutura de telecomunicações nas Regiões Norte e Nordeste.

Autoria: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Observações:

O requerimento constou da pauta da 23ª Reunião.

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CCT)

ITEM 25**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 30, DE 2019**

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater a implantação de ambiente virtual de deliberação no âmbito das comissões do Senado.

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CCT)

ITEM 26**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 31, DE 2019**

Requer que seja incluído o convidado Eduardo Levy Cardoso na Audiência Pública destinada a debater a implantação de cidades inteligentes no Brasil e os principais programas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) na área de criação e inovação de tecnologias para a comunicação digital e a educação, objeto do REQ 29/2019-CCT.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CCT)

ITEM 27**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 33, DE 2019**

Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de instruir o PL 3220/2019, de autoria do Senador Weverton, que altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.

Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 28****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 34, DE 2019**

Requer a realização de audiência pública para instruir o Projeto de Lei nº 3832, de 2019 que “Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para eliminar as restrições à concentração da propriedade entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado”

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2019 (nº 1.043, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.*



SF/19027.15950-70

RELATOR: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 248, de 2019 (nº 1.043, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e embasado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-



SF/19027.15950-70

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 248, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 248, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2019

(nº 1.043/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1687161&filename=PDC-1043-2018

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1672527&filename=TVR+251/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga
autorização à Associação
Comunitária de Radiodifusão Nova
Conceição para executar serviço
de radiodifusão comunitária no
Município de Conceição das
Alagoas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria
nº 4.984, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da
Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga
autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Nova
Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no
Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2019 (nº 1.061, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 253, de 2019 (nº 1.061, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos



SF/19304.52451-53

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 253, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19304.52451-53



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2019

(nº 1.061/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1689487&filename=PDC-1061-2018

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1689487&filename=PDC-1061-2018

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1678733&filename=TVR+263/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 169, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal de Ouro Preto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

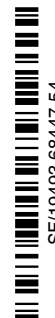
3



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2019 (nº 1.132, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COLORADO DO OESTE - RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.*



SF/19493.6847-54

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 410, de 2019 (nº 1.132, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COLORADO DO OESTE - RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

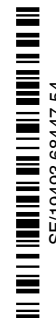
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19493.6847-54

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 410, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 410, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASCOCOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COLORADO DO OESTE - RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2019

(nº 1.132/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Ascocol - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700813&filename=PDC-1132-2018

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693067&filename=TVR+317/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Ascocol - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.187, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Ascocol - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

4



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2019 (nº 1.125, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA E PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.*



SF/19558.70966-53

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 456, de 2019 (nº 1.125, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA E PAZ* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

segiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDL nº 456, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 456, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA E PAZ* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19558.70966-53



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2019

(nº 1.125/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança e Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700804&filename=PDC-1125-2018

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693833&filename=TVR+309/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança e Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 590, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança e Paz para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

5



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2019 (nº 1.134, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIRANTENSE – ASCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.*



SF/19918.22835-94

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 458, de 2019 (nº 1.134, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIRANTENSE - ASCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19918.22835-94

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 458, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 458, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIRANTENSE - ASCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19918.22835-94



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2019

(nº 1.134/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mirantense – Ascom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700815&filename=PDC-1134-2018

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693072&filename=TVR+319/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mirantense - Ascom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.620, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Mirantense - Ascom para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

6

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2018 (nº 2.179, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 146, de 2018 (nº 2.179, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19503.28026-18



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2018

(nº 2.179/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=716266&filename=PDC-2179-2009



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 167/2018/PS-GSE

Brasília, 6 de dezembro de 2018.

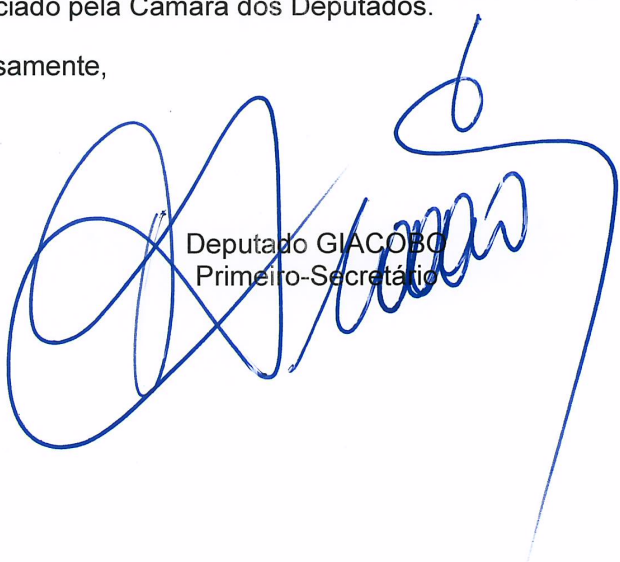
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDC para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179, de 2009, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo", apreciado pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 6 / 12 / 18
Hora: 12:47

Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF



Entrada		Prazo para Emendas			Apensados
Comissão	Data	Comissão	Início	Término	
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____
_____	___/___/___	_____	___/___/___	___/___/___	_____

Art. 223 - CF

TVR Nº 1781, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 732/2009
Aviso nº 673/2009 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ___/___/___



**TVR Nº 1.781, DE 2009
(Do Poder Executivo)**



**Mensagem nº 732/2009
Aviso nº 673/2009 – C. Civil**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))



Mensagem nº 732



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Marilac, no município de Marilac - MG;
- 2 - Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Padre Ludovico Redin, no município de Sertão - RS;
- 3 - Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira, no município de Cambira - PR;
- 4 - Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão, no município de Novo Acordo - TO;
- 5 - Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Santo Antônio, no município de Paranapoema - PR;
- 6 - Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Piraí do Sul - PR;
- 7 - Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL, no município de Japira - PR;
- 8 - Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008 – União Comunitária Cataporanga - UCC, no município de Nova Tebas - PR;
- 9 - Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artística de Paiçandu - ACP, no município de Paiçandu - PR;
- 10 - Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA, no município de Volta Redonda - RJ;
- 11 - Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL;
- 12 - Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca, no município de Franca - SP;
- 13 - Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Movimento Comunitário Ativa, no município de Mongaguá - SP;
- 14 - Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha, no município de Barreirinha - AM;
- 15 - Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá, no município de Amaturá - AM;
- 16 - Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Renascer, no município de Rio das Pedras - SP;



TUR 1781/09



2

17 - Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gospel Shalon, no município de Itariri - SP;

18 - Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista, no município de Vargem Grande Paulista - SP;

19 - Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras, no município de Sete Barras - SP;

20 - Portaria nº 947, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Educativa e Social do Distrito de Rubião Júnior, no município de Botucatu - SP;

21 - Portaria nº 948, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Ação Morro do Ouro - AMO, no município de Apiaí - SP;

22 - Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada, no município de Nova Ramada - RS;

23 - Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Rural FM, no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS, no município de Porto Lucena - RS;

25 - Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008 – ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm, no município de Capão da Canoa - RS;

26 - Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária New Life FM, no município de Santa Mercedes - SP;

27 - Portaria nº 982, de 23 de dezembro de 2008 – Movimento Comunitário Cultural e Social de Santa Lúcia, no município de Duque de Caxias - RJ;

28 - Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense, no município de Taquarituba - SP;

29 - Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, no município de Pedregulho - SP;

30 - Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios, no município de Anitápolis - SC;

31 - Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Transa Rio, no município de Rio de Janeiro - RJ;

32 - Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG, no município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

33 - Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz, no município de Fraiburgo - SC;

34 - Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo, no município de Conceição - PB;

35 - Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;



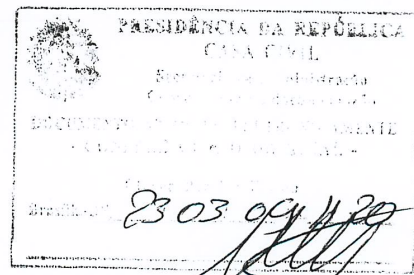


3

- 37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;
- 38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;
- 39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;
- 40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;
- 41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuípe - BA;
- 42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;
- 43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 – Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;
- 44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;
- 45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;
- 46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;
- 47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;
- 48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;
- 49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e
- 50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.





EM nº. 41/2009 – MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

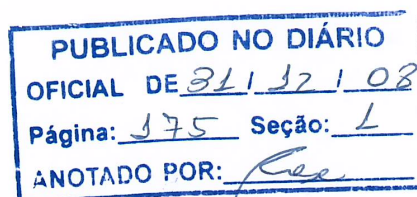
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Rádio Rural FM**, no Município de Piedade, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa





PORTARIA Nº 959 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Rural FM**, com sede na Estrada Municipal, nº 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º45'01"S e longitude em 47º23'24"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
HÉLIO COSTA

MC 41 EM





Aviso nº 673 - C. Civil.

Em 8 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam autorizações para a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 352, de 2006; 722, de 2007; 863, 866, 868, 869, 872, 881, 883, 897, 903, 904, 905, 909, 910, 920, 937, 944, 946, 947, 948, 949, 959, 962, 963, 979, 982, 986, 1.027, 1.031, 1.033, 1.042, 1.043, 1.044, 1.046, 1.056, 1.057, 1.059, 1.062, 1.067, 1.072, 1.073, 1.074, 1.076, 1.077, 1.080, 1.081, 1.082, 1.085 e 1.088, de 2008.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina



TVR 1781/09

1190

FORMULÁRIO PARA PREPARO DA PORTARIA

Processo Administrativo nº 53000.045.287/07

Art. 1º -

Nome da Entidade: Associação Cultural Rádio Rural FM

Sede: Estrada Municipal – n.º 705 – Bairro Oliveiras

Município: Piedade

Estado: SP

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

16 JAN 2009

Art. 3º -

Coordenadas: Latitude em 23°45'01"S e Longitude em 47°23'24"W

freqüência: 105,9 Mhz

Número de Volumes: 01

Relatório nº 225, 2008
fol. 11a - 116

a Associação Cultural Rádio Rural FM -
Piedade/SP



MC EM

Brasília, de de 2008.

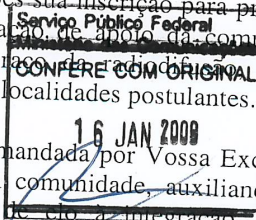
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Rádio Rural FM**, no município de Piedade, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço de radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo de integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA



PORTARIA Nº DE DE DE 2008.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.002.798/08 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008, resolve:

53000002798/08

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Rural FM**, com sede na Estrada Municipal, nº 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

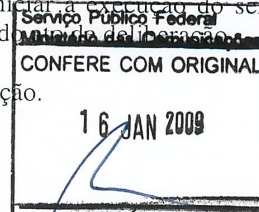
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º45'01"S e longitude em 47º23'24"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



24º
se realiza

68

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

SEDER

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 045287/2007-48

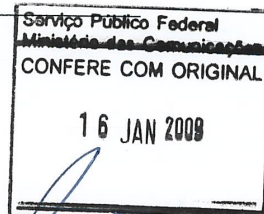
SEPRODLOG/COLOG/CGRL/SPD

15/08/2007-11:19

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.970.106/0001-20, com sede na Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, Telefone 0XX(15) 33441832, correio eletrônico rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Aviso 2/2007, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma n.º 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

Piedade/SP, 7 de agosto de 2007

Nome do representante da entidade: ABÍLIO CAMARGO
CPF: 984.203.308-25



I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	Sim	Não
	X	
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	Sim	Não
	X	
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	Sim	Não
	X	
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	Sim	Não
	X	
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	Sim	Não
	X	
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	Sim	Não
	X	



7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	Sim	Não
	X	
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	Sim	Não
	X	
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	Sim	Não
	X	
10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	Sim	Não
	X	
11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	Sim	Não
	X	
12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	Sim	Não
	X	
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004	Sim	Não
14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	Sim	Não
15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Profeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	Sim	Não
	X	
16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	Sim	Não
	X	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante	Sim	Não
	X	
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas	X	
2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	Sim	Não
	X	
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	X	
3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	Sim	Não
	X	



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

CONFERE COM ORIGINAL

16 JAN 2009

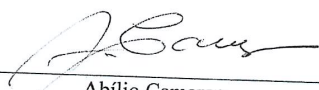


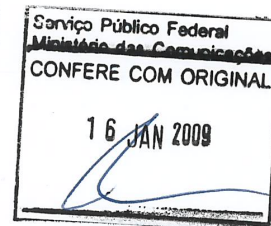
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	X	
4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	Sim	Não
	X	
4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral	X	

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não
	X	

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.


Abílio Camargo



Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000;
Telefone para contato: 0XX-15-32442122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br.

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, cidade de Piedade, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas: 23° 45' 01" S de latitude e 47° 23' 24" W de longitude.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

2


Page 1 of 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

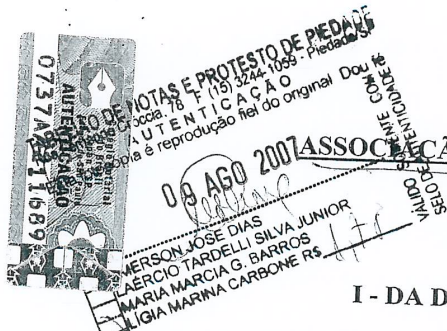
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.970.106/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL RADIO RURAL FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO RURAL FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL	NÚMERO 705	COMPLEMENTO
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRAS	MUNICÍPIO PIEDADE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 31/07/2007	Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL 16 JAN 2009 UF SP
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **9/8/2007** às **18:32:52** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2007





ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

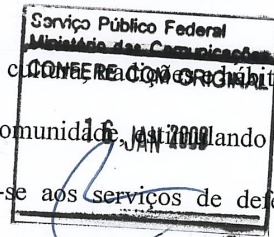
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, doravante denominada (sigla) ACRR é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Piedade, Estado de São Paulo, com sede na Estrada Municipal n.º 705 - Bairro Oliveiras.

Parágrafo Único - A ACRR utilizará como denominação fantasia RÁDIO RURAL FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura e de convívio sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, incluindo o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.



II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Silvana M. A. Rodrigues Brito
Oficial Designada



Microfiche Nº **01820/2470**

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão, por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACRR será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - formada por associados que pagam mensalidade.

III - Honorários - formada por todos aqueles que contribuem com os trabalhos comunitários desenvolvidos, após a aprovação em Assembléia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

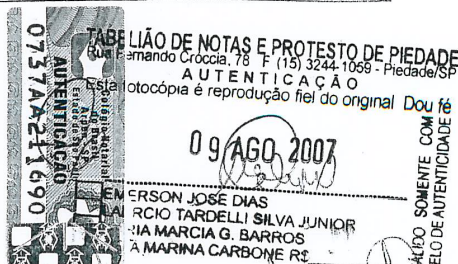
- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- oferecer sugestões sobre a programação da emissora.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACRR:

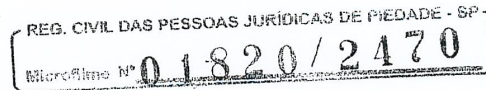
- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário.



Serviço Público Federal
CONFERE COM ORIGINAL

16 JAN 2009

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada



Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACRR, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG, poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACRR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas respectivas filiações filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACRR, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

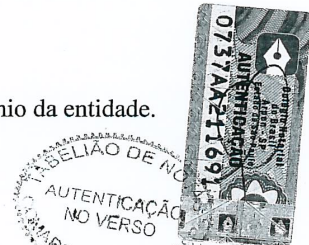
§1º - A Diretoria da ACRR poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACRR em atos públicos ou internos.



Serviço Público Federal
~~Ministério das Comunicações~~
 CONFERE COM ORIGINAL
 16 JAN 2009

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
 AUTENTICAÇÃO
 FRENTE E VERSO
 MARCA DE PIEDADE SP

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
 Rua Fernando Crocchia, 78 - F. (15) 3244-1066 - Piedade/SP

AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

09 AGO 2007

<input type="checkbox"/>	EMERSON JOSÉ DIAS
<input type="checkbox"/>	LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
<input type="checkbox"/>	MARIA MARCIA G. BARROS
<input checked="" type="checkbox"/>	LIGIA MARINA CARBONE RS

VALIDO SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2170



- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACRR.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ACRR, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACRR, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria; dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

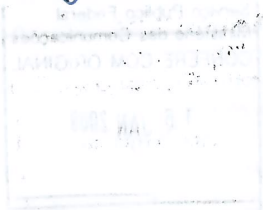
IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

EM BRANCO



TABEÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Graciele, 78 F. (15) 3244-1069 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fe

09 AGO 2007

EMERSON JOSE DIAS
 LAERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
 MARIA MARCIA G. BARROS
 SIGIA MARINA CARBONE RS

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO
MARCA DE PIEDADE SP

EM BRANCO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2470



nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do *referendum* de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação:

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACRR será composto por contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários, aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

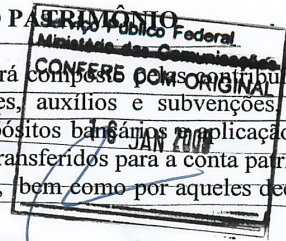
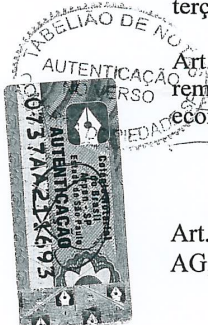
VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACRR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.



10
Sílvia M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Handwritten signature or initials.



TABELÃO DE A

Serviço Público Federal
~~Ministério das Comunicações~~
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

EM BRANCO

CONFERE COM ORIGINAL
TABELÃO DE A
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO
MARCA DE PIEDADE SP

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocchia, 78 F. (15) 3244-1063 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

08 AGO 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
 LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
 MARIA MARCIA G. BARROS
 LIGIA MARINA CARBONE R.S.

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme nº 01820/2470

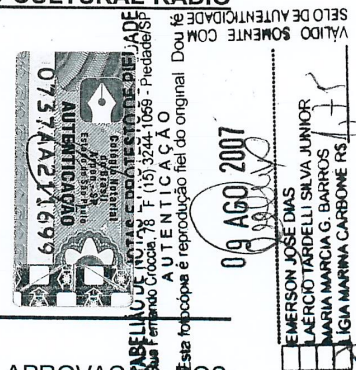
TERMO DE ABERTURA

Este livro de folhas soltas ora aberto por mim, sob n.º 1, contém 50 (cinquenta) folhas, já numeradas e que vão rubricadas com a rubrica de meu uso "f" e servirá para nele serem lavradas as Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, neste município e Comarca de Piedade/SP.

Piedade, 15 de junho de 2007


Abílio Camargo

Presidente da Assembléia Geral Ordinária



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezenove horas no prédio situado na Estrada Municipal n.º 705 - Bairro Oliveiras - Município e Comarca de Piedade/SP, reuniram-se os senhores: 1) ABEL FRANCISCO DA SILVA - RG n.º 5.590.858 SSP SP; 2) ABÍLIO CAMARGO - RG n.º 7.452.270 SSP SP; 3) DAVID DE OLIVEIRA - RG n.º 7.594.688 SSP SP; 4) ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - RG n.º 12.662.182 SSP SP; 5) ESTER BENEDITA DE OLIVEIRA - RG n.º 17.222.652 SSP SP; 6) GERTRUDES HOPPE DE GÓES - RG n.º 9.030.275 SSP SP; 7) GETÚLIO BUENO GURGEL - RG n.º 3.264.894 SSP SP; 8) HUMBERTO JANTIM FILHO - RG n.º 7.367.593 SSP SP; 9) JANETE RODRIGUES DE MORAES - RG n.º 19.179.268-8 SSP SP; 10) JOSÉ CARLOS RODRIGUES - RG n.º 16.360.288 SSP SP; 11) JOSÉ MARIA OLIVEIRA - RG n.º 13.120.634 SSP SP; 12) JONATAS APARECIDO LEITE - RG n.º 11.928.538-1 SSP SP; 13) LUCYMARA DE PAULA - RG n.º 25.548.751-4 SSP SP; 14) LUÍS CARLOS VAGNER FIDÉLIS - RG n.º 25.677.019 SSP SP; 15) MARLY APARECIDA GODINHO - RG n.º 14.305.734 SSP SP; 16) NAOR JOSÉ FRANCO - RG n.º 8.089.561 SSP SP; 17) NATALE DA SILVEIRA CAMARGO MORONI CAETANO - RG n.º 32.002.221-3 SSP SP; 18) RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO - RG n.º 25.628.152-X SSP SP; 19) RODRIGO MORONI CAETANO - RG n.º 25.677.048-7 SSP SP; e 20) SANTO CÂNDIDO, RG n.º 20.253.080 SSP SP, infra-assinados, com o objetivo e a finalidade específica de



REG. CIV. DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme N.º 01820/2470

2

SE. M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

fundar e aprovar os estatutos sociais, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário de uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM", com sede neste município na Estrada Municipal n.º 705 - Bairro Oliveiras. Como Primeira parte dos trabalhos foi convidado o Sr. Abílio Camargo para presidir os trabalhos desta Assembléia. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Abílio Camargo compôs a mesa, convidando para auxiliá-lo o senhor José Carlos Rodrigues, e a mim, Rodrigo da Silveira Camargo, para secretariar os trabalhos desta assembléia, o que aceitei prontamente. Ato contínuo, o Sr. Presidente, articulando, explicou e anunciou a todos a pauta dos trabalhos que seria e é a seguinte: a) Fundação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, com sede neste município de Piedade-SP, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da comunidade com referência à radiodifusão comunitária, ensejando desta forma, a criação de uma rádio comunitária para esta comunidade; b) Apresentação pelo Sr. José Carlos Rodrigues de uma minuta dos Estatutos Sociais, adaptada a realidade da sociedade como um todo, minuta que é do conhecimento de todos os presentes; c) Discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais, nesta mesma Assembléia; Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, com mandato de 3 (três) anos e dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário. A seguir, o Sr. Presidente, pôs em discussão e votação o item a) da presente, qual seja a da fundação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, sediada neste município. Por unanimidade e pelo sistema de voto por aclamação, foi aprovada a fundação da aludida associação, sem fins lucrativos. Em seguida, o Sr. Presidente, pôs em discussão a leitura da minuta dos estatutos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, composta de vinte e um artigos, sendo certo que o mencionado estatuto foi apresentado através de um exemplar, o qual vai devidamente numerado e rubricado pelo Sr. Presidente, desta Assembléia. Após minuciosa leitura da minuta dos estatutos sociais, o Sr. Presidente suspendeu temporariamente os trabalhos desta Assembléia por vinte minutos, para descanso e troca de idéias entre os presentes. Decorrido esse lapso de tempo e reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão e em votação, artigo por artigo, os Estatutos sociais da nova associação, sem fins lucrativos, pelo sistema de voto por aclamação. Realizada mencionada formalidade, verificou o Sr. Presidente, que o ESTATUTO SOCIAL foi APROVADO por unanimidade, sem nenhuma alteração dos termos da minuta, passando, pois, de ora em diante a associação a gerir-se por esse diploma legal. Aprovado os estatutos, seguiu-se à ordem do dia, procedendo-se a eleição da Diretoria Executiva com mandato de 3 (três) anos. Realizada também pelo sistema de aclamação, apresentou o seguinte resultado:

Ministério Público Federal
Município de Piedade - SP
CONFERE COM ORIGINAL
16/04/2009

0737A211700
AUTENTICAÇÃO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
C.A. DE PIEDADE

CAIXA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
DO VERSO
CAIXA DE PIEDADE

Senado Federal
Fl. n.º 25
CASA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01820/2170

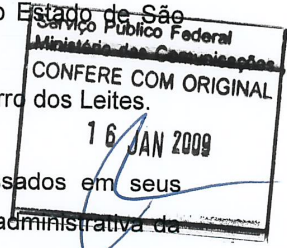


Diretor Presidente: ABÍLIO CAMARGO;
Diretor Administrativo: RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO; e
Diretor de Operações: JOSÉ CARLOS RODRIGUES.

Aprovada a Diretoria Executiva, seguiu-se à ordem do dia, procedendo-se a eleição do Conselho Comunitário com mandato de 3 (três) anos. Realizada também pelo sistema de aclamação, apresentou o seguinte resultado:

Conselheiros:

- Padre Santo Cândido, Pós Graduado em Comunicação Social *Latu sensu* pela Universidade São Francisco - representante da Paróquia Nossa Senhora da Piedade;
- Marly Aparecida Godinho - representante do Externato Mãe da Providência;
- Naor José Franco - representante da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;
- José Maria Oliveira - representante da Associação Anti-alcoólica do Estado de São Paulo; e
- Jonatas Aparecido Leite - representante da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites.



Procedida à eleição e aceito os cargos, foram os eleitos empossados em seus respectivos cargos, nesta mesma data, dando início, assim, a fase administrativa da entidade, agora com representação e administração de seu funcionamento e desenvolvimento. Totalmente cumprida a pauta dos trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e, em especial, em sentido amplo, a todos demais que anonimamente colaboraram com a criação e formação da entidade. Declarou legalmente constituída a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM. Para constar, Eu ~~Rodrigo da Silveira Camargo~~ Rodrigo da Silveira Camargo, secretário, lavrei a presente ata, digitadas somente no anverso e sem rasuras, a qual lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos presente:



Abilio Camargo

Rodrigo da Silveira Camargo

José Carlos Rodrigues

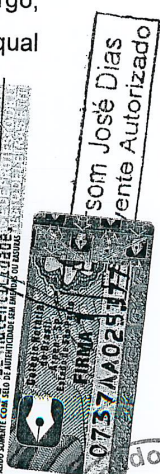
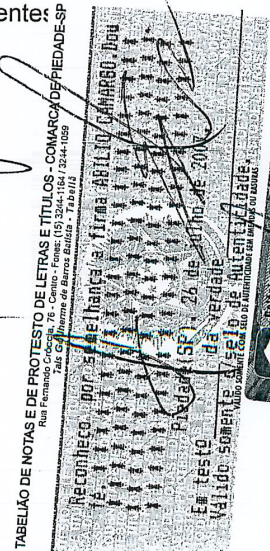
Santo Cândido

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Crocchia, 78 - F. (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
fotocópia é reprodução fiel do original. Doc. nº

09 AGO 2007

- EMERSON JOSE DIAS
- LAERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
- MARIA MARCIA G. BARROS
- LIGIA MARINA CARBONE RS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme nº 01820/2470

4
Sec. M. das Comunicações
14



Marly Aparecida Godinho
Marly Aparecida Godinho

Naer José Franco
Naer José Franco

Jose Maria Oliveira
Jose Maria Oliveira

Jonatas Aparecido Leite
Jonatas Aparecido Leite

IMPRESSÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
ano 0000, 78 F (15) 3244-1059 - Piedade, SP
AUTENTICAÇÃO
esta fotocópia é reprodução fiel do original Dou fe

Abel Francisco da Silveira
Abel Francisco da Silveira

09 AGO 2007

- EMERSON JOSÉ DIAS
- LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
- MARIA MARCIA G. BARROS
- LIGIA MARINA CARBONE RS

SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

David de Oliveira
David de Oliveira

Ester Benedita de Oliveira
Ester Benedita de Oliveira

Ester Benedita de Oliveira
Ester Benedita de Oliveira

Gertrudes Hoppe de Góes
Gertrudes Hoppe de Góes

Getúlio Bueno Gargel
Getúlio Bueno Gargel

Humberto Jantim Filho
Humberto Jantim Filho

Janete Rodrigues de Moraes
Janete Rodrigues de Moraes

Lucymara de Paula
Lucymara de Paula

Luis Carlos Wagner Fidelis
Luis Carlos Wagner Fidelis

Natale da Silveira Camargo-Moroni Caetano
Natale da Silveira Camargo-Moroni Caetano

Rodrigo Moroni Caetano
Rodrigo Moroni Caetano

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE /
Protocolado sob nº 2056 em 26/07/2007. Registrado/Microfilmado sob
nº 1820/2470 em 31/07/2007

REG. INICIAL

SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-OFICIALA

Emol.	Estad.	Ipesp.	R. Civil	T. Jus.	Cond.	Total
66,79	19,04	14,07			0,00	105,86

Senado Federal
Fl. nº 27

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme nº 01820/2470

LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Abílio Camargo, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 7.452.270 SSP SP, CPF n.º 984.203.308-25, residente na Rua José Nery n.º 65 – Parque da Torre – Piedade/SP;

SEMPRE em Comunicação
Fls. 15
Rubrica

Rodrigo da Silveira Camargo, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 25.628.152-X SSP SP, CPF n.º 253.733.268-79, residente na Rua Dr. Campos Salles n.º 139 – centro – Piedade/SP;

José Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, RG n.º 16.360.288 SSP SP, CPF n.º 021.181.398-29, residente na Rua Barão do Rio Branco n.º - centro – Piedade/SP;

Santo Cândido, brasileiro, solteiro, padre, RG n.º 20.253.080 SSP SP, CPF n.º 099.159.118-66, residente na Praça Coronel João Rosa s/n.º - centro – Piedade/SP, representante da Paróquia Nossa Senhora da Piedade;

Marly Aparecida Godinho, brasileira, casada, do lar, RG n.º 14.305.734 SSP SP, CPF n.º 027.113.108-09, residente no Bairro dos Ortizes s/n.º - Piedade/SP – representante do Externato Mãe da Providência;

Naor José Franco, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 8.089.561 SSP SP, CPF n.º 834.657.828-87, residente na Rua Brasília n.º 80 – Quintas Vieira de Camargo – SP – representante da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
6 JUN 2007

José Maria Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 13.120.634 SSP SP, CPF n.º 021.185.528-66, residente na Rua Armando Sales de Oliveira n.º 569 – centro – Piedade/SP – representante da Associação Anti-alcoólica do Estado de São Paulo;

Jonatas Aparecido Leite, brasileiro, casado, professor, RG n.º 11.928.538-1 SSP SP, CPF n.º 021.179.448-17, residente no Bairro dos Leites s/n.º – Piedade/SP, representante da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites;

Fl. 12
Silvana M. A. Rodrigues Franco
Oficial Designada

Piedade, 15 de junho de 2007

Abílio Camargo
Abílio Camargo
Diretor Presidente



SELO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Fernando Crocchia, 78 F (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO

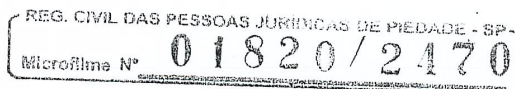
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

09 AGO 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LÍGIA MARINA CARBONE RS

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO DE





LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Abel Francisco da Silveira, brasileiro, casado, agricultor, RG n.º 5.590.858 SSP SP, CPF n.º 213.440.868-53, residente na Rua Tenente Firmino Baldy n.º 59 – centro – Piedade/SP;

David de Oliveira, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n.º 7.594.688 SSP SP, CPF n.º 138.157.258-87, residente no Bairro dos Oliveiras – Piedade/SP;

Elizabete Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, professora, RG n.º 12.662.182 SSP SP, CPF n.º 020.722.618-05, residente na Rua Barão do Rio Branco n.º 65 – centro – Piedade/SP;

Ester Benedita de Oliveira, brasileira, solteira, lavradeira, RG n.º 17.222.652 SSP SP, CPF n.º 164.275.108-19, residente no Bairro dos Oliveiras s/n.º - Piedade/SP;

Gertrudes Hoppe de Góes, brasileira, casada, comerciante, RG n.º 9.030.275 SSP SP, CPF n.º 072.815.898-16, residente na Praça Raul Antão Pereira n.º 177 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Getúlio Bueno Gurgel, brasileiro, separado, técnico químico, RG n.º 3.264.894 SSP SP, CPF n.º 190.217.048-20, residente na Rua Manoel Mendes n.º 218 – centro – Piedade/SP;

Humberto Jantim Filho, brasileiro, casado, torneiro mecânico, RG n.º 7.367.593 SSP SP, CPF n.º 715.933.908-82, residente na Rua Marta Zanfirov de Camargo n.º 715 – Jardim Secol – Piedade/SP;

Janete Rodrigues de Moraes, brasileira, casada, professora, RG n.º 19.179.268-8 SSP SP, CPF n.º 056.504.548-25, residente na Rua Capitão Antonio Parada n.º 37 – centro – Piedade/SP;

Lucymara de Paula, brasileira, solteira, contadora, RG n.º 25.548.751-4, CPF n.º 259.382.998-97, residente na Rua Dr. Campos Salles n.º 139 – centro – Piedade/SP;

Luís Carlos Vagner Fidelis, brasileiro, casado, funcionário público, RG n.º 25.677.019 SSP SP, CPF n.º 153.872.898-22, residente na Rua Capitão Moraes n.º 2050 – Cotianos – Piedade/SP;

Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano, brasileira, casada, professora, RG n.º 32.002.221-3 SSP SP, CPF n.º 284.006.008-60, residente na Rua Alan Kardec n.º 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Rodrigo Moroni Caetano, brasileiro, casado, instrutor de auto-escola, RG n.º 25.677.048-7 SSP SP, CPF n.º 252.210.998-70, residente na Rua Alan Kardec n.º 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

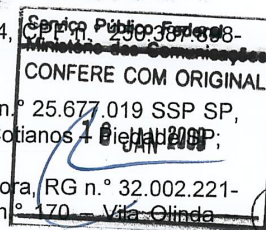
Piedade, 15 de junho de 2007



Abílio Camargo
Abílio Camargo
Diretor Presidente

SELLO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocchia, 78 F. (15) 3244-1058 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 AGO 2007
EMERSON JOSE DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE RS

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



M. A. A. Rodrigues Branco
Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ABILIO CAMARGO

NOME

Joaquim Camargo

FILIAÇÃO

Rita Simões

PIEDADE - SP. - 22.FEV.1953.

NASCIDO A

Abilio Camargo

ASSINATURA DO PORTADOR

PIEDADE

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

GOVERNHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FOTOGRAFIA

REGISTRO GERAL

7.452.270

8. maio. 73

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SELO DE AUTENTICIDADE

A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

FUI 852034

SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP

Avenida Coronado de Jesus, 120

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia-repurgada extraída destas notas, a qual contém com o original, do Piedade, em 21 JAN 1998

Valor Recebido pela autenticação R\$ 0,56

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

ZACARIAS JOSÉ DIAS
Es reverte Substituto



CIC

NASCIMENTO 22.02.53

INSCRIÇÃO NO CPF 984 203 308 25

CONTRIBUINTE

ABILIO CAMARGO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONFERE COM ORIGINAL

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

16 JAN 2008

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SELO DE AUTENTICIDADE

A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

FUI 852034

SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP

Avenida Coronado de Jesus, 120

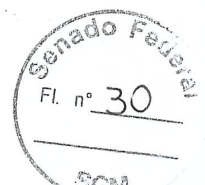
AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia-repurgada extraída destas notas, a qual contém com o original, do Piedade, em 21 JAN 1998

Valor Recebido pela autenticação R\$ 0,56

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

ZACARIAS JOSÉ DIAS
Es reverte Substituto



FIRMA NO 27º CARTÓRIO
R. DA CONSOLAÇÃO, 931-SP

WILSON SANTOS CAMARGO
Escrivente Substituto

República Federativa do Brasil



Estado de São Paulo

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

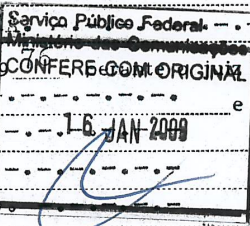
Mariê Dalva J. Batistela Otacília
ESCRIVÁ TITULAR

CLEIDE KISSER DE CAMARGO ROCCON
Escrivente

MARCIO JOSÉ FRANCO
Escrivente

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 096 a fls. 01vº do livro n.º B -28.
de registro de casamentos, encontra-se o de ABILIO CAMARGO
e Dona MARIA CELIA APARECIDA DA SILVEIRA
contraído no dia 05 de Junho de 1998
João Joaquim Rodrigues e as testemunhas
constantas do termo. 16 JAN 2009
sendo o contraente: nascido em neste município
aos 22 de fevereiro de 1953, profissão motorista.
residente e domiciliado nesta cidade.
filho de Joaquim Camargo da Silva
e de Dona Rita Simões.
e a contraente: nascida em neste município.
aos 05 de fevereiro de 1957, profissão professora primária.
residente e domiciliada nesta cidade.
filha de Abel Francisco da Silveira.
e de Dona Jandira da Silveira.
passando a contraente a chamar-se MARIA CELIA APARECIDA DA SILVEIRA CAMARGO.
O regime é o da Comunhão Universal de Bens.
Observações: Nada consta à margem do termo.
Desta.....7,93
Cart.Serv.1,58
Total.....9,51



Serviço de Registro Civil das
Pessoas Naturais
Cleide Kisser de Camargo Roccon
Escrivente Substituto
Marcio José Franco
Escrivente Subst.

SELOS POR VERBA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Piedade, 21 de janeiro de 1998.

Marcio José Franco



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 1255-9
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT



RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.628.152-X DATA DE EXPEDICAO 05/FEV/90

NOME RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO

FILIAÇÃO ABILIO CAMARGO

E MARIA CELIA APARECIDA DA SILVEIRA CAMARGO

NATURALIDADE PIEDADE - SP DATA DE NASCIMENTO 28/DEZ/1976

DOC ORIGEM PIEDADE SP

CPF CN: LV. A057/FLS. 0037/N. 001046

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

SELO DE AUTENTICIDADE

2. SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP

Praca Raul Gomes de Abreu, 48
LAÉRCIO DE OLIVEIRA
Notário

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia tipografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

Piedade, 17 DEZ 1997

Valor recebido por ato: R\$ 0,52

DARBY WILSON SANTOS CAMARGO
Escritorio Sabatini

SELOS PAGOS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Min. das Comunicações
Rubrica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

16 JAN 2008

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por encargos, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

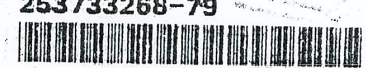
Emitido em : 14/06/94

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO

Nº de inscrição 253733268-79 Data do Nascimento 28/12/76



SELO DE AUTENTICIDADE

2. SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP

Praca Raul Gomes de Abreu, 48
LAÉRCIO DE OLIVEIRA
Notário

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia tipografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

Piedade, 17 DEZ 1997

Valor recebido por ato: R\$ 0,52

DARBY WILSON SANTOS CAMARGO
Escritorio Sabatini

SELOS PAGOS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal
Fl. n° 32
SEM

NO 279 CARTÓRIO
R. DA CONSOLAÇÃO, 931-SP



MANSUR
Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



SELO PAGOS POR VERBA
SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE PIEDADE - SP
Praça Raul Gomes de Abreu, 45
LAÉRCIO DE OLIVEIRA
Notário
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a qual compare com o original, do que dou fé.
Piedade, 16 JAN 1998
Valor recebido por ato: R\$

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

Cleide Kisser de Camargo Roccon
OFICIAL INTERINO

Márcio José Franco
1.º ESCRIVENTE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o N.º 1.046, a fls. 37 do livro de registro de Nascimentos N.º A-57 foi registrado no dia 04 de Janeiro de 19 77, uma criança do sexo masculino, com o nome de RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO, nascida no dia 28 de Dezembro de 19 76 às 02:00 horas no distrito de Piedade, Estado de São Paulo, filho de Abilio Camargo e de dona Maria Celia Aparecida da Silveira Camargo sendo avós paternos Joaquim Camargo da Silva e Dona Rita Simão, e maternos Abel Francisco da Silveira e Dona Jandira da Silveira. Foi declarante O PAI, e testemunhas Gomercindo Cirino da Veiga, fiscal e Antonio do Nascimento Cardoso, padeiro, residentes nesta. Observações: Nada consta à margem do termo. Desta.....7,93 Cart.Serv...1,58 Total.....9,51

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE-COM ORIGINAL
16 JAN 2009

SELOS POR VERBA

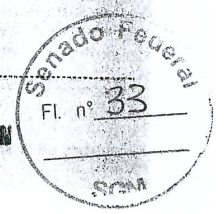
O referido é verdade e dou fé

N.º 595

Piedade, 16 de Janeiro de 19 98

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Cleide Kisser de Camargo Roccon
1.ª Escrevente Subst. em Exercício
Márcio José Franco
2.º Escrevente Subst.
COMARCA DE PIEDADE - SP

Cleide Kisser
CLEIDE KISSER DE CAMARGO ROCCON
OFICIAL EM EXERCÍCIO



CÉDULA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSE CARLOS RODRIGUES
INOME

Benedito Rodrigues da Oliveira
PRENOME

Nazira Fernandes
PRENOME

Piedade SP 4 JAN 1964
NASCIMENTO

100 Anais de Regimes
 P. 4, Piedade SP
RESIDÊNCIA

(INSTITUTO DE JULIO DE MESSEAS FILHO)

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

16.360.288
REGISTRO CIVIL

08 JAN 1982
DATA DO REGISTRO

SERIE B-27
 Nº 054369

MOY FALCO
REGISTRO CIVIL

2861 N.V. 80

das Con
 21
 0

Colégio Notarial do Brasil - Arapet - SP
AUTENTICAÇÃO
 0737AA211613

LIÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
 Armando Cróccia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
 fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.

09 AGO 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
 LAERCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
 FABRIELA ALARCON GUILHERME
 LIGIA MARINA CARBONE R\$ 4,75

VALIDO SOMENTE COM
 O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

18 JAN 2009

Senado Federal
 Fl. nº 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE



SÃO PAULO

FIRMA Nº 179 - ARQUIVO
R. DA GOVERNADORIA, 501 - SP

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

Cleide Kissler de Camargo Roccon
OFICIAL INTERINO

Marcio José Franco
1.º ESCREVENTE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, sob o N.º 27.431, a fls. 47v de livro do registro de Nascimentos N.º A-45 foi registrado no dia 25 de janeiro de 1964, uma criança do sexo masculino, com o nome de JOSÉ CARLOS RODRIGUES, nascida no dia 24 de janeiro de 1964 às 13:00 horas no distrito de Piedade, Estado de São Paulo, filho do Benedito Rodrigues de Oliveira, lavrador, e de dona Nazira Fernandes, lavradora, tendo avós paternos José Rodrigues de Oliveira e dona Ozória Vieira de Moraes, e maternos Cristino Manoel Fernandes e dona Brandina Maria de Jesus. Foi declarante o pai. e testemunhas Jair Penório e Otavio Tardelli, comerciantes, residentes neste município.

Observações: Nada mais consta à margem do termo: -
 Deste.....7,93
 Car.Serv...1,58
 Total.....9,51

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL
 1.6 JAN 2009

SILVA JUNIOR

O referido é verdade e dou fé.

Nº 400

Piedade 23 de outubro de 1998

Serviço de Registro Civil das
Pessoas Naturais

Cleide Kissler de Camargo Roccon
1.ª Escrevente Subst. em Exercício

Marcio José Franco
1.º Escrevente Subst.
COMARCA DE PIEDADE - SP



MARCIO JOSÉ FRANCO
 1.º ESCREVENTE
 LIAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
 emanando Crócia, 75 - Fone (15) 3244-1059 - Piedade/SP
 AUTENTICAÇÃO
 fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

09 AGO 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
 LAÉRCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
 GABRIEL ALARCON GUILHERME
 LIGIA MARINA CARBONE R\$ 4,00

VALIDO SOMENTE COM
O ORIGINAL



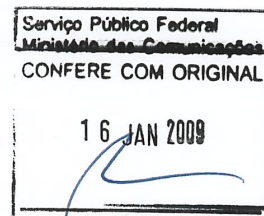
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que o endereço completo da sede da entidade é na Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, Município de Piedade, Estado de São Paulo - CEP 18.170-000.

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000.

Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122:


Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000.


Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;


Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25


RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
Diretor Administrativo
CPF n.º 253.733.268-79


JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Diretor de Operações
CPF n.º 021.181.398-29



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000.

Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;

Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br

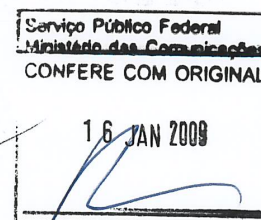


DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25




Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br

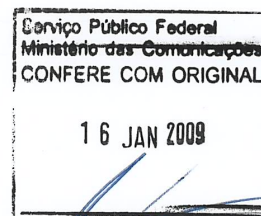


DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que O NOME FANTASIA da entidade e da emissora será RÁDIO RURAL FM.

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000.

Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;

Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que as coordenadas geográficas, na padronização GPS - WGS 84, são 23° 45' 01" S de LATITUDE e 47° 23' 24" W de LONGITUDE e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, Município de Piedade, Estado de São Paulo - CEP 18.170-000.

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



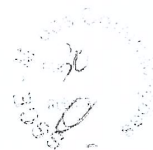
Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000.

Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;

Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br




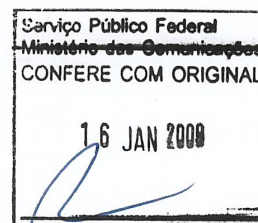
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as Disposições da Norma Complementar n.º 1/04 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada.

Piedade/SP, 8 de agosto de 2007


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000.
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



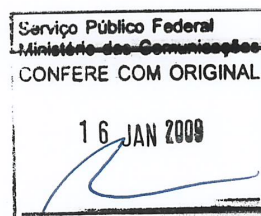
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98.


Piedade/SP, 8 de agosto de 2007


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	41000300001188220
	Competência	08/2007
	Vencimento	10/08/2007
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Associação Cultural Rádio Rural FM	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.970.106/0001-20
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS-CGRL	UG / Gestão	540004 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDCB71CE2B63E2860D87B1EE7D4BF94B7]	(=) Valor Total	20,00



8994000000-8 20000001010-6 95523121882-0 20628120000-0



10/08/2007 - CANCELADO BRASIL 12:11:01
0V6411519 0109

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

<https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gerarHTML.asp>

```

=====
CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAU
Codigo de Barras
8994000000-8 20000001010-6 95523121882-0
20628120000-0
Data do pagamento 10/08/2007
NRU de Referencia 41000300001188220
Competencia GRU/AAAA 08/2007
Data de Vencimento 10/08/2007
CNPJ 08970106/0001-20
Valor Principal 20,00
Desconto / Abatimento 0,00
Outras Deduções 0,00
Mora/Multa 0,00
Juros/Encargos 0,00
Outros Acréscimos 0,00
Valor Total 20,00
=====
NR AUTENTICADO 6.ECS.E95.ASD.019.010
    
```



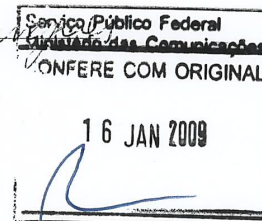
MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

CRISTÓVIO BATISTA DOMINGUES, portador da carteira de identidade nº 20.421.795 SSP SP, residente no Bairro da Campininha s/n.º, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 08 de agosto de 2007

Cristóvio Batista Domingues



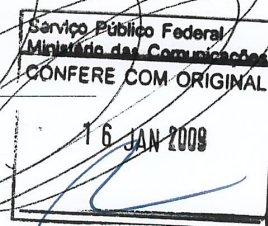
MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL



ANTONIO CARLOS ADRIANO, portador da carteira de identidade nº 11.870.639 SSP SP, residente na Rua Tenente Demétrio Machado n.º 149, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 08 de agosto de 2007

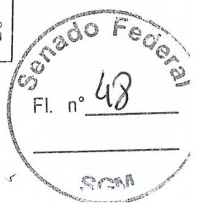


MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nos, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO CEP	ASSINATURA
01	Luís Brandão Costa	20.834.335-8	Bairro dos Olivários (18170-000)	[Assinatura]
02	Cláudio Kélio dos Santos	19.920.441-2	Bairro dos Terevôs 1317000	[Assinatura]
03	Leandro Leite de Oliveira	10.853.352	Bairro Paulista Mendes	[Assinatura]
04	Luiz Maurício	2932804	Faixa de Demarcação - 14.1 km	[Assinatura]
05	Jose Carlos Bachin	3.325.736	ARAUJO Leite, 06 - 15 andar	[Assinatura]
06	Marcelo Robm Maurim	22.073.519-2	Araujo Leite, 157, 2ª andar	[Assinatura]
07	Leandro Henrique	22.033.832	R. Amazonas, 201 - 1ª andar	[Assinatura]
08	Romero Antonio da Silva Jr	15.941.960	Rua Dr Substância Pimenta 43 - Centro	[Assinatura]
09	Marcelo Assis de Oliveira	15.341.795	R. Alvo Tardelli 144 - Centro	[Assinatura]
10	Leandro Henrique	22.033.832	R. Amazonas, 201 - 1ª andar	[Assinatura]
11	Leandro Henrique	22.033.832	R. Amazonas, 201 - 1ª andar	[Assinatura]
12	Leandro Henrique	22.033.832	R. Amazonas, 201 - 1ª andar	[Assinatura]
13	Cândido Antonio Nunes	42.153.366-2	Olivários s/nº CEP 18170-000	[Assinatura]
14	Jose Antonio Damasceno	25.158.034	Rua 20 - par. im. CEP 18170-000	[Assinatura]
15	Miguel de Oliveira	22.263.823	Olivários s/nº - CEP 18170-000	[Assinatura]
16	Agostinho Antonio Nunes	5.491.089	Olivários s/nº - CEP 18170-000	[Assinatura]
17	Glória Pereira	3626420	Olivários s/nº - CEP 18170-000	[Assinatura]
18	Jose Roberto Figueiredo	9906889	Olivários s/nº - CEP 18170-000	[Assinatura]
19	Leandro Henrique	22.033.832	R. Amazonas, 201 - 1ª andar	[Assinatura]
20	Luiz Maurício	2932804	Faixa de Demarcação - 14.1 km	[Assinatura]



MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Gláucia Galdino da Silveira	33.340.300-9	R. Abel Lins, 10	<i>Gláucia</i>
02	Amélia da Silva	244.343.12	R. Passagem, 12	<i>Amélia</i>
03	Antônio Carlos de Sousa	437.271.62-3	R. Suburbana	<i>Antônio</i>
04	Waldemir Antônio de Jesus Filho	35.856.423-7	R. RUIZAS	<i>Waldemir</i>
05	Waldemir P. Jesus	42.896.512-2	R. Paula e ...	<i>Waldemir</i>
06	Cláudia Henrique Sousa	262.292-2	R. 7 de Setembro, 240 centro	<i>Cláudia</i>
07	Walter Antônio de Jesus	198.386.608	BENJAMIN DASILVEIRA BALDY	<i>Walter</i>
08	Cláudia Carolina Calus	21.593.931-0	Uirapuru Goiânia 12.41	<i>Cláudia</i>
09	Amândia Ap. Silva Pereira	43.424.426-0	1900 Jardim da Primavera, 126 C.DHU	<i>Amândia</i>
10	marcelo 756 do Vilhena	36.101-201-2	Santa Vitoria 91	<i>Marcelo</i>
11	Quintina Mariana da Silva	14.794.057-3	R. Raimundo Uirapuru de Celso, 293	<i>Quintina</i>
12	Leandro Gomes de Jesus	33.061.864-3	Topo de Terra, 554	<i>Leandro</i>
13	Roberto Gomes de Jesus	11.876.577	R. D. Neto, 149	<i>Roberto</i>
14	Leandro Filipe de Jesus	16.100.574	R. Am. Gomes de Jesus n.º 89	<i>Leandro</i>
15	Antônio Carlos de Jesus	71.180.558-6	R. ...	<i>Antônio</i>
16	Wagner de Jesus	14.722.725	R. ...	<i>Wagner</i>
17	Wagner de Jesus	29.379.307	R. ...	<i>Wagner</i>
18	Wagner de Jesus	45.114.504-2	R. ...	<i>Wagner</i>
19	Wagner de Jesus	42.100.511-0	R. ...	<i>Wagner</i>
20	Wagner de Jesus	15.941.603-7	R. ...	<i>Wagner</i>

16 JAN 2009
 Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL

Senado Federal
 Fl. nº 48
 SCM

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Maria Aparecida de S. Souza	26521479-8	Rua Eledora Paiva de Camargo	MR. [assinatura]
02	Diane Aurora Marques	12662208-5	Rua Aristides Augusto Amoretti, 78	[assinatura]
03	Tatiana Lemes da Silva	33.704.675-1	Rua: Luciane Vieira Machado, 50	[assinatura]
04	Yorge Luis Sábido	14305710	Rua: Cel. João Rosa, 84	[assinatura]
05	Maria Lúcia de Souza	18-107.276	Praca Cel. João Rosa, 86	[assinatura]
06	AMANDA APARECIDA DE SOUZA	6181.254	Praca Cel. João Rosa, 86	[assinatura]
07	Maria Aparecida de Camargo	10.352.252	R. Petrolabicho, 246 - Parque Ipiranga	[assinatura]
08	Montem Charrada Real	20.052.269	R. 16º Combates, Galerias n.º 164 Centro	[assinatura]
09	Getulinda Tempete de Góes	9.030.275	Praca cel João Rosa, 80	[assinatura]
10	João Rêgim de Góes	5031431	Praca Raul Antônio Pavesi, 147	[assinatura]
11	MIRIAM DA SILVA	13.121.057	PRACA RAUL ANTONIO PAVESI, 147	[assinatura]
12	Elaine Ribeiro de Souza	14892247	Rua de Santa Maria, n.º 466	[assinatura]
13	Sandra Regina de Souza	12114787	Rua Tenório Lima, 41	[assinatura]
14	TRANSER MARCELO	35045116	Av. Antonio Dutra	[assinatura]
15	Sandra Aparecida de Souza	77010478	Rua de Santa Maria, 633	[assinatura]
16	Mariane de Almeida	20350551	Miracema, 583	[assinatura]
17	Quilina dos Santos	48045110	Xavier de Oliveira, 87	[assinatura]
18	Andriani Silveira Godinho	5359810	João Nova, 84	[assinatura]
19	JOSE EUGENIO DOS SANTOS	11695307	Rua de Santa Maria, 129	[assinatura]
	Diogo F. C. Santos	41024368	Rua de Santa Maria, 466	[assinatura]

Serviço Público Federal
 Instituto de Comunicação
 INFERE COM ORIGINAL
 6 JAN 2009

Serviço Público Federal
 Fl. nº 50
 2004



MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Wilson...	16.300.578	R. ...	[Assinatura]
02	...	16.300.892	...	[Assinatura]
03	...	16.300.892	...	[Assinatura]
04	...	35.240.882	...	[Assinatura]
05	...	35.240.882	...	[Assinatura]
06	...	35.240.882	...	[Assinatura]
07	...	10.746.217	...	[Assinatura]
08	...	15.349.345	...	[Assinatura]
09	...	46.771.323	...	[Assinatura]
10	...	30.301.092	...	[Assinatura]
11	[Assinatura]
12	...	48.424.472	...	[Assinatura]
13	...	40.587.322	...	[Assinatura]
14	...	15.011.602	...	[Assinatura]
15	...	49.678.218	...	[Assinatura]
16	...	48.978.692	...	[Assinatura]
17	...	47.924.054	...	[Assinatura]
18	...	11.494.005	...	[Assinatura]
19	...	46.410.110	...	[Assinatura]
20	Elisângela S. Pedreira	34.748.126	R. ...	[Assinatura]

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
 16 JAN 2009



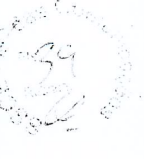
MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Adriana Patrícia dos Santos	13.215.137-4	Passagem Mariana	[Assinatura]
02	Associação de Comércio Pólvora	36.990.227-6	Quilombo dos Leitões	[Assinatura]
03	Hélio Aparecido de Oliveira	25.881.865-1	Bairro das Contas	[Assinatura]
04	Alessandra D. P. Rodrigues	41.325.933	3º Faseira Jone Rume	[Assinatura]
05	Amarezi Menezes de Brito	33.952.931-3	B. Turvo	[Assinatura]
06	Octalberto Lima	23.535.589-6	Bº deites	[Assinatura]
07	Natali das S. Camargo	32.002.221-3	R. Allan Kander, 170	[Assinatura]
08	Viviane de S. Andrade	41.024.704	K. Eugênio de Oliveira Leite	[Assinatura]
09	Janyra Amanda Allgry	45.757.753-8	R. Capote Antonio, Fazenda, N°25	[Assinatura]
10	Luciene Lima Caplaro	90.30.231	R. PLINIO LEITE OLIVEIRA 462	[Assinatura]
11	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
12	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
13	ROSI JALFINO	5.11.0.199	Bairro CLARCO	[Assinatura]
14	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
15	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
16	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
17	Amil P. Machado Junior	10.659.277	[Assinatura]	[Assinatura]
18	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
19	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
20	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
6º JAN 2008



MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Daniela Ramos de Oliveira	45.695.527-6	Rua 8 nº 325 Bº Cruzeiro 18170-000	[Assinatura]
02	Angela Maria Fernandes	49.35.4614	P. Comendador Augusto 1.511 13170.000	[Assinatura]
03	Carla Cristina de Oliveira	3.625.639-3	Sampaio de Oliveira	[Assinatura]
04	Antônio Ribeiro Leite	19.230.39	Bairro das Jãs	[Assinatura]
05	Lucely Cristiane Afonso	45.393.446-0	Vila Maria	[Assinatura]
06	Elisandra S. S. Gomes	3376.740-0	Bairro da Ponte	[Assinatura]
07	Marina Cap de Silva	42.35.267-8	CEEP	[Assinatura]
08	Rogério Pinto de Camargo Filho	8.143.182-X	Rua Major Juvêncio Pinto - 109 - Centro	[Assinatura]
09	Pericles José C. Neto	39.1460	R. Moacir da Costa 266	[Assinatura]
10	Thaís Rosa	21.801.721	Bº Paraná	[Assinatura]
11	Luiz - Sebastião Filho	7.100.609	Bº Coimbra	[Assinatura]
12	Araceli Fátima de Camargo	42014346-2	R. Manoel Ruijs Pinto nº 200	[Assinatura]
13	Adriana Picolini de Moraes	11.655.436	R. Mota de Oliveira, 21-10 Jd. Jd. Jd.	[Assinatura]
14	Carla Schmitt de Moraes	38.691.761	B. Coimbra	[Assinatura]
15	Leontina Ag. de Oliveira	20.553.963	Rua Antonio de Camargo 460	[Assinatura]
16	Alexandre Reis Amorim	M.B. 205.016	BRUNO 32 CEP 13170-000	[Assinatura]
17	MARLOS PÍLIO CAMARGO	18.957.569	RUA DINO DE ARAUJO 1115 54	[Assinatura]
18	Dirceu Luiz de Moraes	32.617.411	Rua 9 de Julho	[Assinatura]
19	ROBERTO MARCOS MARUM	11.063.913	Rua Santa Cruz 31. Bordo	[Assinatura]
20	Julio Cesar Leite	34.690.227-6	BRUNO 43 PICOPADES	[Assinatura]

Serviço Público Federal
Unidade de Consumo
CONFERE COM ORIGINAL
JAN 2009

Senado Federal
Fl. nº 53
SEM

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO CEP	ASSINATURA
01	FERNANDO FURTUNES GUIMARÃES	907646480	MARIA SATERIANA N.º 3	<i>Fernando</i>
02	Patrícia de Assis Garcia	458236020	Patícia de Lima SN	<i>Patrícia</i>
03	Roberto dos Santos Silva	33.929.392-2	C.D.M. Açúcar Sumo N.º 50	<i>Roberto</i>
04	Helena Silva de Oliveira	40.180.370-4	BOM (ASTOR N.º 199	<i>Helena</i>
05	RUDINI ANTUNES	261597759	R. AURÉLIO A. SANTOS, 585	<i>Rudini</i>
06	Maria Regina de Oliveira	71365384	Rua de Santiago n.º 49	<i>Maria Regina</i>
07	Simplicio Lima de Oliveira	46.452.93	Rua do Lavrador n.º 49	<i>Simplicio</i>
08	Rafael Domingos da Silva	3060010-7	Rua Nelson da Silva N.º 370	<i>Rafael</i>
09	Aracis Borges da Silva	28872782	RUA JALADO LEITE N.º 350	<i>Aracis</i>
10	Emilio Furtun	40.639.04-6	Bairro Imperatriz	<i>Emilio</i>
11	Suzi Alentejo	43.258.605	Bairro Balnear	<i>Suzi</i>
12	Arthur de Oliveira	25.401143	B. Cantal	<i>Arthur</i>
13	Alfonso de Oliveira	44.767.2976	B. Cantal	<i>Alfonso</i>
14	Francisco Antonio de Oliveira		B. Cantal	<i>Francisco</i>
15	Vanessa Galvão de Oliveira		B. Cantal	<i>Vanessa</i>
16	André Gomes dos Santos	41.004.33	B. Cantal	<i>André</i>
17	CC. Aparecida de Oliveira	8336	B. Cantal	<i>CC. Aparecida</i>
18	Paula de Oliveira	416875	B. Cantal	<i>Paula</i>
19	Paula de Oliveira	20.695	B. Cantal	<i>Paula</i>
20	Francisco Antonio de Oliveira	93.706.1	B. Cantal	<i>Francisco</i>

16 JAN 2009
 Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL

Senado Federal
 Fl. nº 54
 SEM

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Fabiane Soares	30716949-2	R. José Bueno do Carmo 723 v.o	[Assinatura]
02	Carla Cristina de Fosses	41467462	R. Altino Augusto de Siqueira	[Assinatura]
03	Cláudia Paul Bernardes	29488307-1	R. Botelho Soares S. do Sítio	[Assinatura]
04	Adriana Pereira de Moraes	18-204661	R. 03, 44 33, 20000000	[Assinatura]
05	Monaliza de Nêlfe Gil Silva	09.173.4661	R. 6, 7093 V. Quintana	[Assinatura]
06	Françoise Tereza Machado	32.042.650-X	R. Manoel Afonso de S. 511 13900000	[Assinatura]
07	Francine de Almeida Rocha	5612283-70	Rua de S. S. de S. 12 A	[Assinatura]
08	Edete das Neves Garcia	35-881915-7	V. Pucall maneira	[Assinatura]
09	Thomaz dos Anjos Martins Torres		Piçarra da Caetezal	[Assinatura]
10	Paula Patricia Trindade		Rua Cap. de São Roque - Rodovia	[Assinatura]
11	Terrence Chaves dos Santos		Bairro Vila Cilindra	[Assinatura]
12	Sônia Francisca Lima	30648051-0	Rua Manoel de Camargo 605	[Assinatura]
13	Bruno Dias Almeida		Rua Vila Olinda	[Assinatura]
14	Edvaldo Pereira Romão	34786620-5	S. V. Olinda	[Assinatura]
15	Carla Maria de S. S.	25.000.000-0	Rua Manoel de Camargo 605	[Assinatura]
16	Andréia P. O. Lima	15700000-0	Rua Manoel de Camargo 605	[Assinatura]
17	Paulo Henrique Torres	06.000.000-0	Rua Manoel de Camargo 605	[Assinatura]
18	Sora Abramo de Torres	82.810.095	Rua Manoel de Camargo 605	[Assinatura]
19	Carla Cristina de Fosses	41467462	Rua Manoel de Camargo 605	[Assinatura]
20	Thomaz dos Anjos Martins Torres		Rua Manoel de Camargo 605	[Assinatura]

CONFERE COM ORIGINAL

16 JAN 2008

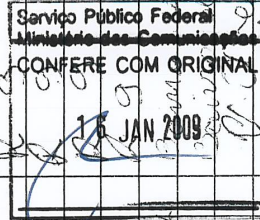
Senado Federal
Fl. nº 55

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO CEP	ASSINATURA
01	Henrique B. da Silva	17229-007-1	R 9 V. Olinda	Henrique
02	Carolina Rosa Dias	55351252-1	R 9 V. Olinda	Carolina
03	Aldegundes da Silva	479580-3	R 9 V. Olinda	Fernando
04	Monique Rosa da Silva	48.129624-1	R 9 V. Olinda	Monique
05	Renata Rosa	3252113-1	R 9 V. Olinda	Renata
06	Jamir & Vânia	11111	R 9 V. Olinda	Jamir
07	Genivaldo Santos	11111	R 9 V. Olinda	Genivaldo
08	Jamir Rubião	11111	R 9 V. Olinda	Jamir
09	Aracis de Souza	11111	R 9 V. Olinda	Aracis
10	Dorivaldo de Souza	11111	R 9 V. Olinda	Dorivaldo
11	Genivaldo Macedo	11111	R 9 V. Olinda	Genivaldo
12	Paulo de Souza	11111	R 9 V. Olinda	Paulo
13	Daniela Dias	11111	R 9 V. Olinda	Daniela
14	Daniela Dias	11111	R 9 V. Olinda	Daniela
15	Genivaldo Santos	11111	R 9 V. Olinda	Genivaldo
16	Roberto de Souza	2617167-1	R 9 V. Olinda	Roberto
17	Carla Cristina Silva		R 9 V. Olinda	Carla
18	Carla Cristina Silva		R 9 V. Olinda	Carla
19	Genivaldo Santos	11111	R 9 V. Olinda	Genivaldo
20	Vasli Costa	11111	R 9 V. Olinda	Vasli

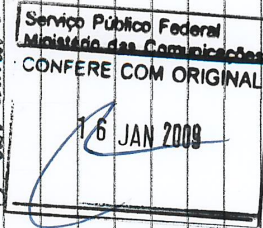


MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	João Vinícius de Jesus	2.143.805	R: Oliveira	João V. Jesus
02	Francisco Buarque de Oliveira		B: Oliveira	Francisco Buarque de Oliveira
03	Paulo da Silveira M. de Oliveira	30.054.966-0	B: Oliveiras	Paulo da Silveira M. de Oliveira
04	Luiz Carlos Mendes de Oliveira	19.510.760	B: Oliveiras	Luiz Carlos Mendes de Oliveira
05	Carla de Santana da Costa	30.159.053-0	B: Oliveiras	Carla de Santana da Costa
06	Giulio C. Santana	26.447.360	B: Oliveiras	Giulio C. Santana
07	Zenandino Sant'Ana	16.792.103	B: Oliveiras	Zenandino Sant'Ana
08	Alcides Sant'Ana	25.331.230-3	B: Oliveiras	Alcides Sant'Ana
09	Guionete K. Sant'Ana	25.548.769-1	B: Oliveiras	Guionete K. Sant'Ana
10	Luiz Henrique P. Nogueira	28.502.889	B: Oliveira	Luiz Henrique P. Nogueira
11	Roberto de Camargo	17.933.944	B: Oliveira	Roberto de Camargo
12	Thierry Regina A. Cordeiro	41.024.027-8	B: Oliveiras	Thierry Regina A. Cordeiro
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				



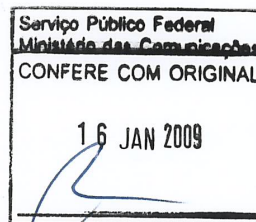


MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.397.254/0028-43, com sede na Praça Coronel João Rosa s/n.º, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007

Pároco: Pe. Santo Cândido
CPF n.º 099.159.118-66






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.397.254/0028-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1971
NOME EMPRESARIAL ARQUIDIOCESE DE SOROCABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO PCA DA MATRIZ	NÚMERO S N	COMPLEMENTO
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEDADE
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

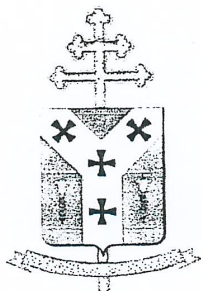
Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
 16 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **7/8/2007** às **16:47:00** (data e hora de Brasília).

Voltar





Cúria Metropolitana

PROVISÃO

DOM JOSÉ LAMBERT

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Sorocaba

A todos desejo a Paz e a Bênção de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Senado Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

16 JAN 2002

Procurando atender ao bem Espiritual e Pastoral do Povo de Deus da **Paróquia Nossa Senhora da Piedade**, da cidade de Piedade, após ter consultado o Conselho Arquidiocesano de Presbíteros, provisiono **Pároco** da mencionada Paróquia o Rev.mo Sr. **Pe. Santo Cândido**, concedendo-lhe as faculdades necessárias ao bom desempenho do cargo pastoral que assume.

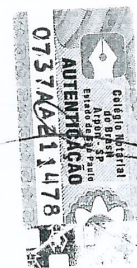
Roguemos ao Senhor se digne conceder ao dedicado sacerdote sua Graça e Assistência, para que possa, no exercício dos deveres sacerdotais e ônus pastorais, fazer crescer no espírito de Cristo os fiéis que lhe são confiados.

A presente Provisão deve ser transcrita no Livro do Tombo da Paróquia, e tem validade a partir desta data.

DADA e PASSADA em nossa Cúria Metropolitana, sob o sinal e selo de nossa Chancelaria, aos 01 de janeiro 2002.

José Lambert
+ José Lambert
-Arcebispo Metropolitano-

Pe. Paulo Roberto Gonzales
Pe. Paulo Roberto Gonzales
-Chanceler do Arcebispo-

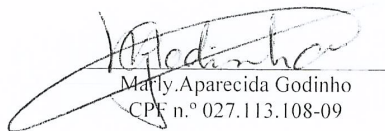


MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS



A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AMAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.992.433/0001-04, com sede na Rua Tenente Francisco Antunes Soares n.º 53, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007


Marly Aparecida Godinho
CPF n.º 027.113.108-09



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão


Page 1 of 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

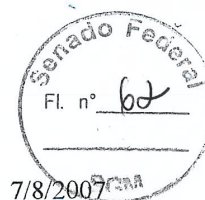
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.992.433/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AMAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL 16 JAN 2009
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R TENENTE FRANCISCO ANTUNES SOARES	NÚMERO 53	COMPLEMENTO	
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **7/8/2007** às **16:50:01** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/08/2007



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme 01767/2403

ILMO SR. OFICIAL DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIEDADE - SP.



A "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AMAR", localizado na Rua Tenente Francisco Antunes Soares, nº. 53, Centro, Piedade-SP., neste ato representada por sua Presidente a Sra. Júlia Lemes Godinho, brasileira, casada, residente no Bairro dos Orizes - Piedade-SP., portadora do RG. 17.891.036-ssp-sp e do CPF/MF 074305678-78, vem à presença de V. Sa. requerer a juntada da Ata de Eleição e Posse da Diretoria para o biênio de 2007 à 2008.

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Confere com original
16 JAN 2009

Fls. 7

Piedade, 15 de Março de 2007.

Júlia Lemes Godinho
Júlia Lemes Godinho
Presidente

0737AA198848
AUTENTICAÇÃO
DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PIEDADE
Rua F. de Toledo, 15 - Centro - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
25 ABR 2007
VALIDE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
EMERSON JOSÉ DIAS
FABRÍCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
LARIÉLIA ALAFCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE RS

TABELLA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fátima, Cidade - SP - Caixa Postal 131/2244-1104 / 2244-1059
Trib. Superior de Juros Bahia - Tabella

Reconheço por semelhança a firma JÚLIA LEMES GODINHO

LIGIA M. A. R.
Colégio Notarial do Brasil - Arpora - SP - Estado de São Paulo
FIRMA 1
0737AA022952

Senado Federal
Fl. nº 63
SCM



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE, SP.
Microfilme Nº 01767/2403

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes - AMAR. Edital de Convocação publicado no Diário de Sorocaba do dia 13 (treze) de Janeiro do corrente ano, para eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e Suplentes para o mandato no biênio de 2007/2008.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, às 10:00 horas na sede da Associação, deu-se início a votação com apenas uma chapa inscrita, denominada "Mãe Rainha". Os sócios assinavam a lista de presença, recebia a cédula e votava. Às 13:00 horas foi encerrado a votação, com o número necessário de sócios 132 (cento e trinta e dois), que segue relacionado: Jorge Antonio da Rosa, Marilza Ap. de A. Ribeiro, Neide F. L. dos Santos, Geraldina R. Pereira, Neusa R. P. dos Santos, Igenes A. Vieira, Wilson H. Taniguchi, Elvira da Silva, Pedro Nali, Maria A. dos S. Nali, Marilza da S. Pereira, Inês D. da Rosa, Maria Z. Delefe Setto, Jorge Ap. V. de Jesus, Cleber A. da Silva, Maria Lúcia T. Huada, Ary G. da Silva, Natanael G. da Silva, Maria Lúcia C. Martins, Mauro Grisink Romualdo, Izanete R. de Camargo, Maria de Lourdes Silveira, Gentil da Silveira, Edna F. de C. Godinho, Rosália da R. Silva, Luiz Antonio Godinho, Marly Ap. Godinho, Rosário Ap. P. Oliveira, Ivone D. Vieira, Rodrigo L. da S. Fávero, Carlos D. da Moraes, Lucinéia de Fátima A. da R. Cardoso, Julia L. Godinho, Agmerson R. Corrêa, Pedro L. Correa, José L. Godinho, Denise S. Yamanaka, Claudete da S. Silveira, Adécio de Jesus, Elaine Ap. Machado, Jorgina L. de Oliveira, Sérgio Baptista de Oliveira, Rubens L. da Silva, Claudinei C. de Camargo, Nelson A. Vieira, Waldir F. da Silveira, Altino Jacinto, Maria Ap. Américo M. da Silva, Marcio José Tanabe, Arlindo P. da Silva, Rubens Américo, Maria Lucia da Silva, Darci V. Américo, Raimundo M. de Brito, Benedito A. Vieira, Marilize Ap. V. Américo, Carlos Antonio Vieira, Hilda de A. Américo, Nair M. Anhaia, Rita de Cassia Américo, Florinda M. Vieira, Jorge Ap. da Silva, Florian G. Américo, Gilberto de P. Américo, José René Américo, Marcio Ap. Américo, Célio Gonçalves da Silva, Luciana V. Domingues, Carlos J. Américo, Geraldo A. de Almeida, Carlos Laore da Silva, José B. Inácio, Luzia Ap. da Silva, Marcelo A. Vieira, José R. Américo, Elenice C. Domingues, Irani Ap. Vieira, Fernanda R. da Silva, José A. Domingues, Vicente Donizete Gomes, Renaldo Antonio Domingues, Luzia de F. Américo, Patrícia Vieira, Célio Dias de Moraes, Andreilino Dias de Moraes, Dirceu, M. de Brito, Marli de Paula Anhaia, Zilda Glasser Batistela, Neusa Rodrigues da Costa, Edelaine Correa da Silva, Márcia K. MuraKawa, Silvana Secoli N. Coelho, Sonia Ijano Baptista, Rosane Tardelli Paes, Vivian da S. Santana, Patrícia R. G. Nunes, Maria E. S. M. Dias, Laudicéia da Silva Rebelo, Tatiane B. de Oliveira, Solange B. de Oliveira, José Godinho, Fábio O. da Silva, Maria Ap. Gomes, Ana Stelzer Meyer, Jaine Batista Silva, Lucinéia H. R. Marques, Cilene de F. Justo, Andréia L. Silva, José Benedito Inácio, Jandir Alves Silva, Maria J. Godinho, Cacilda O. Silva, Danilo Ricardo C. Cardoso, Benedito A. V. Filho, José Roberto Vieira, Benedito Antonio Vieira, Aparecida da S. Oliveira, Nerci Prestes de Oliveira, Luzia L. da Silva, Jorge Vieira, Denise F. C. Vieira, Antonia Domingues, Pedro Domingues, Aparecida Vieira Domingues, Mauro Sergio Ramos, Darci

51
054
197

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACION
ALISTAR VOTOS E PROTESTOS DE REJEICAO
Cada. 76 - F. (15) 331-1911 - P. 19/05/07
ENTRADA
REPRODUÇÃO
25 ABR 2007
EMERSON JOSÉ DÍAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LUCIA MARINA CARREINE RS

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

Silviana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Senado Federal
Fl. nº 64
SCM

Prestes de Oliveira, Lucélia Domingues Vieira, Sandra Vieira, Lucimeire D. Vieira, Luiz Carlos Vieira e Rita Vieira. A presidente do Conselho Deliberativo convidou a senhora Marilza Ap. de Araújo Ribeiro e Silvana Secoli Nunes Coelho para a contagem dos votos, o que foi aceito por ambas. Foram apurados os 132 votos, todos a favor, portanto a chapa "Mãe Rainha" foi proclamada eleita por unanimidade com os seguintes membros: **Presidente do Conselho Deliberativo:** Julia Lemes Godinho, **Vice-Presidente:** Carlos Dias de Moraes, **Secretária-** Elaine Aparecida Machado. **Conselheiros:** Ademir José da Silveira, Waldir Francisco da Silveira, Altino Jacinto, Rubens Labre da Silva, Gentil da Silveira, Maria de Lourdes da Silveira, Walmir Antônio Leite, Maria Lúcia de Campos Martins, Inês Dias da Rosa, Pedro Luis Corrêa, Jorgina Labre da Silva Oliveira, José Luiz Godinho. **Suplentes do Conselho Deliberativo:** Jorge Aparecido Vieira de Jesus, Ivone Domingues Vieira, Lucimeire Domingues Vieira, Darci Prestes de Oliveira, Luis da Silva Pereira. **Conselho Fiscal:** Cleber Alves da Silva, Maria Lúcia Tarceili Huada, Moacir Mendes da Silva. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Adécio Vieira de Jesus, Agmerson Rogério e Rodrigo Fávero Lemes da Silva. Em ato contínuo a Presidente da chapa eleita convocou todos os membros eleitos do Conselho para uma reunião no mesmo local às 19:30 horas. Assunto a ser tratado: Eleição da nova Diretoria Executiva. Totalmente cumprida a pauta dessa Assembléia Geral Extraordinária, prosseguiu os trabalhos e eu _____ Marilza Aparecida de Araújo Secretária e lavrei a presente ata, a qual lida, dou por encerrada.

Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Julia Lemes Godinho

0737AA022951
AUTENTICAÇÃO
TESTE DE IDENTIDADE

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
25 ABR 2007
EMERSON JOSE DIAS
LAERCIO TARDEI
GABRIELA ALAR
LUCIA MARIA CARBONE RS

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Reconhecido por semelhança a firma JULIA LEMES GODINHO. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Município de Piedade, 22 de março de 2007
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

LÍGIA M. G. ESCREVA
FIRMA
0737AA022951

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE /
Protocolado sob nº 1964 em 23/03/2007, Registrado/Microfilmado sob nº 1767/2403, em 23/04/2007
ARQUIVADO FRENTE AO REG. 1031
SILVANA MARQUES ALVARENGA ROBRIGUES BRANCO
Enrol. Estad. Ipesp R.Civil T.Just. Cond. Total
Silvana M. R. Rodrigues Branco
Oficial Designada

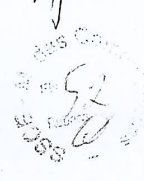
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP

Microfilme Nº 01767/2403

055

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes - AMAR. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Sorocaba do dia 13 (treze) de Janeiro do corrente ano, para eleger a Diretoria Executiva do biênio de 2007/2008.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, às 19:30 horas, na sede da Associação de Amparo às Crianças e Adolescentes, deu-se início a primeira reunião do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2007/2008. A Presidente Sra. Julia Lemes Godinho, informou aos presentes conselheiros eleitos: Sr. Carlos Dias de Moraes, Elaine Ap. Machado, Ademir José da Silveira, Waldir Francisco da Silveira, Altino Jacinto, Rubens Labre da Silva, Gentil da Silveira, Maria de Lourdes Silveira, Walmir Antonio Leite, Maria Lúcia de Campos Martins, Inês Dias da Rosa, Pedro Luis Corrêa, Jorgina Labre da Silva Oliveira, José Luiz Godinho, Jorge Aparecido Vieira de Jesus, Ivone Domingues Vieira, Lucimeire Domingues Vieira, Darci Prestes de Oliveira, Luis da Silva Pereira, Cleber Alves da Silva, Maria Lúcia Tardelli Huada, Moacir Mendes da Silva, Adélcio Vieira de Jesus, Agmerson Rogério e Rodrigo Fávero Lemes da Silva, que somente uma chapa foi inscrita para eleição da Diretoria Executiva, a chapa "Imaculado Coração de Maria". Esclareceu ainda que são os mesmos do biênio anterior, pois nenhuma outra chapa se inscreveu para concorrer. Os membros da referida chapa são: Para **Presidente**: Marly Aparecida Godinho, **Vice-Presidente**: Claudete da Silva Silveira, 1ª **Secretária**: Neusa Rolim Paula dos Santos, 2ª **Secretária**: Izanete Rodrigues de Camargo, 1º **Tesoureiro**: Pedro Nali, 2ª **Tesoureira**: Lucinéia de Fátima Ayres da Rosa Corrêa Cardoso, **Diretor Jurídico**: Orides Francisco dos Santos Júnior, **Diretor de Patrimônio**: Natanael Godinho da Silva, **Diretora da Assistência Social**: Raquel Souza Silva, **Diretora da Educação, Cultura e Esporte**: Fernanda Andréia Guazzelli Felix. Em seguida a Presidente pediu que quem concordasse com a nova diretoria que levantassem as mãos em sinal de aceitação por unanimidade a eleição dos membros da chapa "Imaculado de Maria", para a Diretoria Executiva do biênio 2007/2008. Totalmente cumprida a pauta da Assembléia Geral Extraordinária encerrou-se os trabalhos e eu Cláudia (Elaine Aparecida Machado), secretária e lavrei a presente ata, a qual lida dou por encerrada.



Silveira M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Fis.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFÉRENCIA ORIGINAL
25 JAN 2009

Julia Lemes Godinho

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernandes Ordoz, 75 - Centro - Fone: (13) 3244-1164 / 3244-1056
Tua Guilherme de Barros Batista - Tabelia

Reconheço por semelhança a firma JULIA LEMES GODINHO. Deu fé, em 22 de Janeiro de 2007.

LIGIA M. CARREIRO
ESCRITÓRIO
FIRMA 1
0737AA02953

0737AA19863
AUTENTICAÇÃO

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernandes Ordoz, 75 - Centro - Fone: (13) 3244-1164 / 3244-1056
Tua Guilherme de Barros Batista - Tabelia
AUTENTICAÇÃO
25 ABR 2007
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Deu fé
VALIDA SOMENTE COM
PASELO DE AUTENTICIDADE
EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE RS

Senado Federal
Fl. nº 65

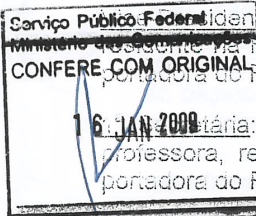
RECONHEÇO DO
 GODINHO, Deus...
 22 de março de 2007



VALIDO SEMPRE
 QUALITATIVOS DOS MEMBROS COMPONENTES DOS ÓRGÃOS
 ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

DIRETORIA:

Presidente: MARLY APARECIDA GODINHO, brasileira, casada, do lar, residente no Bairro dos Ortizes, município de Piedade-SP., portadora do RG. 14.305.734-ssp-sp e do CPF/MF. 027.113.108-09;



Secretária: CLAUDETE DA SILVA SILVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Dos Guatambu nº 120, Bairro Guatambu. Piedade-SP., portadora do RG 16.604.426-X-ssp-sp e do CPF/MF. 051787.648-54;

1ª Secretária: NEUSA ROLIM PAULA DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, residente no Bairro dos Godinhos, município de Piedade-SP., portadora do RG. 17.222.641-ssp-sp e do CPF/MF. 048.435.438-88;

2ª Secretária: IZANETE RODRIGUES DE CAMARGO, brasileira casada, professora, (PEB II.), residente na Rua Capitão Moraes nº 1163 Bairro do Cotianos, Piedade-SP., portadora do RG 20.502.818-4-ssp-sp e do CPF/MF 072812.738-51;

1º Tesoureiro: PEDRO NALI, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Alfredo Ferreira de Campos, nº 133, Bairro Cotianos, Piedade-SP., portador do RG. 4.768.756-ssp-sp e do CPF/MF.225.912.818-15;

2ª Tesoureira: LUCINÉIA DE FÁTIMA AYRES DA ROSA CORRÊA CARDOSO, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Francisco Antunes Soares, nº 35 fundos, Centro - Piedade-SP., portadora do RG. 19.307.815-ssp-sp e do CPF/MF. 084.992.448-07;

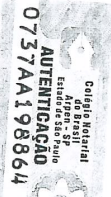
Diretor Jurídico: ORÍDES FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Sigfried Schieetz, nº44, Piedade-SP., portador do RG. 12.302.611-ssp-sp e do CPF/MF. 021110.738-73;

Diretor de Patrimônio: NATANAEL GODINHO DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, residente na Rua João Escanhoela Martins, nº 88 Bairro Cotianos- Piedade-SP, portador do RG. 19.682.212-ssp-sp e do CPF/MF. 075.987.068-86;

Diretora de Assistência Social: RAQUEL SOUZA SILVA, brasileira, casada, assistente social, residente na Rua José Lopes Salinas, nº 157, Jardim Icatu, Sorocaba-SP., portadora do RG 20.952.916-7-ssp-sp e do CPF/MF.133.579.208-24;

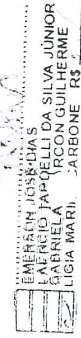
Diretora da Educação, Cultura e Esporte: FERNANDA ANDRÉA GUAZZELLI FELIX, brasileira, casada, professora de Educação Física CREF. 02475-G/SP, residente na Rua Alemanha, nº47 Centro - Piedade-SP, portadora do RG. 22.279.924-9-ssp-sp e do CPF/MF 181.962.788-88;

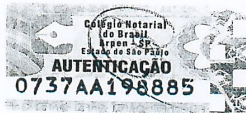
Julia Carmo Godinho



ABEAO DE NGTAS E PROTESTO DE PIEL
 Rua Fernando Grócio, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedad
 AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do original. C

25 ABR 2007





REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme N° 01767/2403

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO - 2007/2008

Conselheira: JÚLIA LEMES GODINHO, brasileira, casada, do lar residente no Bairro dos Ortizes, município de Piedade-SP., portadora do RG 17.891.036-ssp-sp e do CPF/MF 074.305.678-78;

Conselheiro: CARLOS DIAS DE MORAES, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro da Bateia de Cima, Piedade-SP., portador do RG 26.449.720-X-ssp-sp e do CPF/MF 164.272.698.-28;

Conselheira: ELAINE APARECIDA MACHADO, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Alan Kardec, nº. 255 Apto. 3 Piedade-SP., portadora do RG 22.845.506.6 ssp-sp e do CPF/MF 18.403.729.820;

Conselheiro: ADEMIR JOSÉ DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Dos Guatambus nº. 120, Bairro do Guatambu, Piedade-SP., portador do RG 11.615.422-ssp-sp e do CPF/MF 033.908.128-73;

Conselheiro: WALDIR FRANCISCO DA SILVEIRA brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua José Godinho da Silveira, nº. 145 Piedade-SP., portador do RG 7.369.513-ssp-sp e do CPF/MF. 984.249.638-49;

Conselheiro: ALTINO JACINTO, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Rua Saint Vichi nº. 07, Vila Maria, Piedade-sp, portador do RG 6.942.899-ssp-sp e do CPF/MF 556.355.988-20;

Conselheiro: RUBENS LABRE DA SILVA, brasileiro casado, lavrador, residente no Bairro Bateia de Cima, Piedade-SP., portador do RG 15.941.801-ssp-sp e do CPF/MF 041.091.038-43;

Conselheiro: GENTIL DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Altino Augusto da Silva, nº. 18, Vila Olinda, Piedade-SP., portador do RG 4.646.537-ssp-sp e do CPF/MF 156.298.418-91;

Conselheira: MARIA DE LOURDES SILVEIRA, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Altino Augusto da Silva nº. 18, Vila Olinda, Piedade-SP., portadora do RG 13.432.312-ssp-sp e do CPF/MF 151.686.858-70;

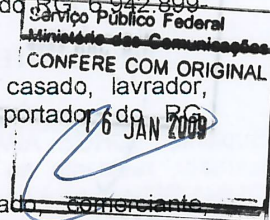
Conselheiro: WALMIR ANTONIO LEITE, brasileiro, casado, vigilante, residente na R. Gilberto Moraes Poly, nº. 33 B°. Paulas e Mendes, Piedade-SP., portador do RG 12.425.061-ssp-sp e do CPF/MF 031.892.138-36;

Conselheira: MARIA LÚCIA DE CAMPOS MARTINS, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Laurindo Vieira Cardoso, nº. 451, Vila Moraes, Piedade-SP., portadora do RG. 13.121.143-ssp-sp e do CPF/MF 039.041.518-94;

NOTAS
ABEL
ua Femin
TEN
reprodu
Este to
REGISTRO DE PIEDADE
2244-1059 - Piedade / SP
A C A O
F. MERRIN-JOSÉ DA S.
MARCIO TARDUCCON GUILHERME
GABRIEL MARINA CARBONE RS

25 ABR 2007

Silviana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada



[Handwritten signature]

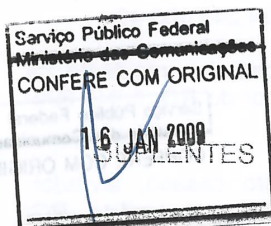


Conselheira: INÊS DIAS DA ROSA, brasileira, casada, auxiliar de limpeza, residente na Rua Leonel Tenório, nº. 65, Vila Moraes, Piedade-SP., portadora do RG 20.046.311-1-ssp-sp e do CPF/MF 099.176.978-37;

Conselheiro: PEDRO LUIS CORRÊA, brasileira, casado, motorista, residente na Rua Aristides Augusto Maymone, nº. 238, Vila Quintino, Piedade-SP., portador do RG. 9.795.226-0-ssp-sp e do CPF/MF 751.069.658.53;

Conselheira: JORGINA LABRE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua 21 de Abril, nº. 306, Piedade-SP., portadora do RG 20.582.630-ssp-sp e do CPF/MF 164.463.738/30;

Conselheiro: JOSÉ LUIS GODINHO, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro dos Ortizes, Piedade-SP., portador do RG 14.303.325 – ssp-sp e do CPF/MF 021.110.088-93;



SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

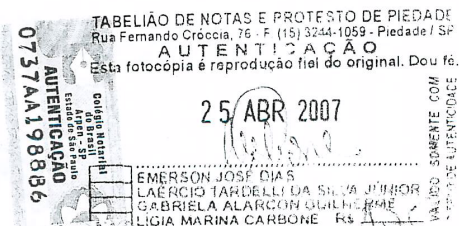
Suplente: JORGE APARECIDO VIEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro do Cáfaró, Piedade-SP., portador do RG 13.541.523-ssp-sp e do CPF/MF 072.827338-13;

Suplente: IVONE DOMINGUES VIEIRA, brasileira, casada, lavradora, residente no Bairro da Bateia de Baixo, Piedade-SP., portadora do RG 26.550.938-5-ssp-sp e do CPF/MF. 197.303.778-55;

Suplente: LUCIMEIRE DOMINGUES VIEIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente no Bairro da Bateia de Baixo, Piedade-SP., portadora do RG 34.535.938-1-ssp-sp e do CPF/MF 269.281.438-00;

Suplente: DARCI PRESTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro da Bateia de Baixo, Piedade-SP., portador do RG. 24.550.155-X-ssp-sp e do CPF/MF 197.302.128-56;

Suplente: LUIS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Rua Nazário Mendes, nº. 96, Bairro Cotianos, Piedade-SP., portador do RG. 13.121.105-ssp-sp e do CPF/MF 020.718.888-20;



Handwritten signature

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº **01767/2403**

057
WJ

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro: CLEBER ALVES DA SILVA, casado, auxiliar de escritório, residente na Rua Benedito Maciel de Oliveira nº. 31, Piedade-SP, portador do RG 26.447.944-0-ssp-sp e do CPF/MF 152.737.598-62,

Conselheira: MARIA LÚCIA TARDELLI HUADA, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Cônego José Rodrigues de Oliveira - Centro - Piedade-SP, portadora do RG 4.759.255-ssp-sp e do CPF/MF 752.715.918-91;

Conselheiro: MOACIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Aurélio Amaral dos Santos S/N Cotianos, Piedade-SP., portador do RG. 12.396.837.9 ssp-sp, e do CPF/MF 002.959.328.05

0737AA198887
AUTENTICAÇÃO
Cópia autenticada
Piedade - SP
25 ABR 2007

TABELAÍO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Côcoia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.

25 ABR 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
FABRÍCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE RS

VALIDA SOMENTE COM
O SELLO DE AUTENTICIDADE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

Silviana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Suplente: ADÉLCIO VIEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro do Cáfaró, Piedade-SP., portador do RG 15.747.893-ssp-sp e do CPF/MF 043.133.368-85;

Suplente: AGMÉRSON ROGÉRIO, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Rua José Moreira da Costa nº. 331, Vila Olinda, Piedade-SP., portador do RG 26.449.663-2 e do CPF/MF 182.295.768-07;

Suplente: RODRIGO LEMES DA SILVA FÁVERO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente na Rua Lucídio Vieira Machado, nº. 50, CDHU Ayrton Senna, Piedade-SP., portador do RG 33.924.392-2-ssp-sp e do CPF/MF. 275.566.298-05;

Fls.

Júlia Lemes Godinho

TABELAÍO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Côcoia, 76 - Centro - Fone: (15) 3244-1164 / 3244-1059
Fels. Guilherme de Barros Sáfata - Taboatã

Reconheço por semelhança a firma JULIA LEMES
Em teste de verdade
Piedade (SP), 22 de março de 2009

LIGIA M. CARBONE
ESCRITÓRIO
FIBMA 1
0737AA022955

Senado Federal
Fl. nº 67
SCM

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE /
Protocolado sob nº 1934 em 23/03/2007, Registrado/Microfilmado sob
nº 1767/2403, em 23/04/2007
ARQUIVADO FRENTE AO REG. 1031

Emol.	Estad.	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Total

SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-
Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

0737AA198883
AUTENTICAÇÃO
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocchia, 15 - F. 115, 3044 - 055 - Friburgo - RJ
AUTENTICAÇÃO
fotocópia é reprodução fiel do original. Deu
25-ABR-2007
MERSON JOSÉ DIAS
AÉRCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
ABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE RJ

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS



A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PIEDADE SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.330.014/0001-00, com sede na Rua Allan Kardec n.º 81, Vila Olinda, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007

Naor José Franco
CPF n.º 834.657.828-87





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.330.014/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/1985
NOME EMPRESARIAL APAE AS DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PIEDADE SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE PIEDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R ALLAN KARDEC	NÚMERO 81	COMPLEMENTO	
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO VILA OLINDA	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

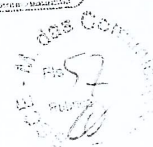
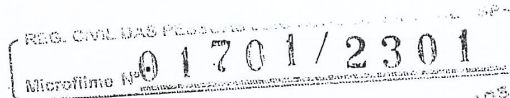
Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
 18 JAN 2009

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **06/08/2007** às **19:12:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

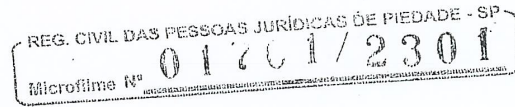




**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE – APAE DE PIEDADE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PRORROGAÇÃO DE MANDATO.**

Aos 13 (treze) dias do mês de Novembro de 2006 (dois mil e seis), na sede da APAE de Piedade, localizada na Rua Allan Kardec, nº 81, Vila Olinda, em primeira convocação às 19h:00 não atingindo o número legal e em segunda convocação às 19h:30min horas, com a presença dos associados efetivos, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação publicado no JORNAL TERRA – Notícias de sua cidade, publicado em 25/10/2006, Jornal de circulação no município, realizou-se a Assembléia Geral em reunião ordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da APAE de Piedade para sua adequação ao Estatuto Padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs e para prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Piedade, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º do Ato das Disposições Estatutárias Transitórias do Estatuto da Federação Nacional das APAEs. Para dar início aos trabalhos foram eleitos o Presidente e o Secretário da mesa, sendo o Sr. REGINALDO FRANCO e o Sr. FLAVIO DA ROSA BOTTO, respectivamente. O Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações e ao disposto no Estatuto da Federação Nacional das APAEs e Federação das APAEs do Estado de São Paulo, e também para cumprir às novas exigências do Código Civil, a necessidade de correção de erros materiais na sua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das APAEs. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da APAE de Piedade e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da APAE de Piedade passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das APAEs, cuja cópia digitada será levada a registro. Em seguida O Presidente explicou aos presentes, o objetivo da prorrogação de mandato, para atender ao disposto no novo Estatuto da APAE de Piedade e também as orientações da Federação Nacional das APAEs e Federação das APAEs do Estado de São Paulo, Em seguida, procedeu-se à chamada nominal dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Piedade, submetendo-os à homologação da Assembléia. Homologada por unanimidade, a Diretoria da APAE continuará no exercício do mandato, no período de 13 de Novembro de 2006 até 31 de dezembro de 2007, ficando constituída dos membros a seguir discriminados:





DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente:** **NAOR JOSÉ FRANCO**
Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.SSP.SP n.º 8.089.561 e CPF n.º 834.658.828-87, residente á Rua Brasil, 80, Quintas Vieira Camargo, Piedade-SP.
- 1º Vice Presidente:** **JACQUELINE DE GOES BECKER**
Brasileira, casada, psico pedagoga, RG.SSP.SP n.º 8.408.481 e CPF n.º 049.933.918-54, residente á Rua Rui Barbosa, 198, centro, Piedade-SP.
- 2º Vice Presidente:** **FLAVIO DA ROSA BOTTO**
Brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG.SSP.SP n.º 17.700.326 e CPF n.º 072.822.478-03, residente á Rua Djalma Ayres de Araújo, 76, Vila Olinda, Piedade-SP.
- 1º Secretário:** **NEIVALDO PEREIRA DE LIMA**
Brasileiro, casado, contabilista, RG.SSP.SP n.º 8.058.135 e do CPF n.º 021.181.698-17, residente á Rua Dr. Sebastião Pereira, 152, apto. 01, centro, Piedade-SP.
- 2º Secretário** **FRANCISCO VERDI OSEAS FERREIRA**
Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.SSP.SP n.º 8.046.928 e CPF n.º 021.182.068-79, Rua Capitão Moraes, 596, Bairro dos Cotianos, Piedade-SP.
- 1º Diretor Financeiro** **OSVALDO KONRAD**
Brasileiro, casado, contabilista, portador do RG.SSP.SP n.º 4.530.895 e CPF n.º 253.887.038-00, residente á Rua Liberdade, 107, centro, Piedade-SP.
- 2º Diretor Financeiro** **JORGE LUIS MAIMONE**
Brasileiro, casado, despachante, RG.SSP.SP n.º 14.305.704 e CPF n.º 030.794.558-86, residente á Rua José Marum, 276, Vila Quintino, Piedade-SP.
- Diretor de Patrimônio** **JOSÉ BATISTA VICHI**
Brasileiro, casado, comerciante, RG.SSP.SP n.º 4.275.665 e CPF n.º 032.139.518-20, Rua Francisco Pinto de Camargo, 585, Nova Olinda, Piedade-SP.
- Diretor Social** **REGINALDO FRANCO**
Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG.SSP.SP n.º 19.838.647 e CPF n.º 099.253.278-73, residente á Rua Paraná n. 107, Quintas Vieira Camargo, Piedade-SP.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crócia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

09 AGO 2007

EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
GABRIELA ALARCON GUILHERME
LIGIA MARINA CARBONE RS

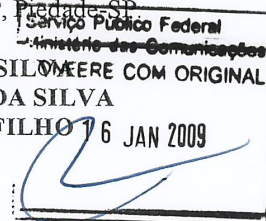
VALIDO SOMENTE COM
O SELLO DE AUTENTICIDADE



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilm N° 01701/2301

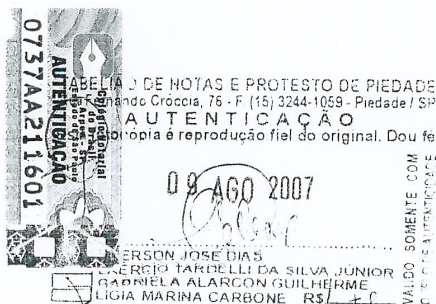
CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO:

- Presidente:** **UMBERTO CRÓCCIA**
Brasileiro, casado, aposentado, RG.SSP.SP n.º 1.555.722 e CPF n.º 017-952-958-72, residente á R.Francisco Pinto de Camargo, 581, Nova Olinda, Piedade-SP.
- Vice Presidente:** **NICOLA VICHI FILHO**
Brasileiro, casado, comerciante, RG.SSP.SP n.º 5.454.584 e CPF n.º 751.053.308-20, residente á Rua Humberto Castelo Branco, 78, centro, Piedade-SP.
- 1º Secretário:** **MARCELO JOSE DO AMARAL EBURNEO**
Brasileiro, casado, Func. Publ. Municipal, RG.SSP.SP n.º 17.892.148 e CPF n.º 087.338.468-71, residente á Rua José Bueno de Camargo, 223, Vila Olinda, Piedade-SP.
- 2º Secretário:** **PAULO ROBERTO SALARO**
Brasileiro, casado, bancário, RG.SSP.SP n.º 6.344.567 e CPF/MF n.º 390.576.908-53, residente á Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 604, CECAP, Piedade-SP.
- Conselheiros** **MARIO SERGIO CORREA DA SILVA**
MURILO LUCIANO CORREA DA SILVA
NELSON DE CASTRO ALVES FILHO
HIROYUKI SAZIKI.



CONSELHO FISCAL

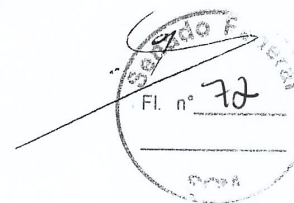
- Membros Efetivos:**
- BENEDITO PAES**
Brasileiro, casado, comerciante, RG.SSP.SP n.º 11.308.478 e CPF n.º 984.167.318-53, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93, centro, Piedade-SP.
- MARCELO AUGUSTO TARDELLI**
Brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, RG.SSP.SP n.º 16.563.823 e CPF n.º 094.392.218-60, residente Rua Capitão Almeida Lima, 130, centro, Piedade-SP.
- REGINALDO DA SILVA PAES**
Brasileiro, separado, autônomo, RG.SSP.SP n.º 21.714.004 e CPF n.º 103.435.458-29, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 103, centro, Piedade-SP.
- Membros Suplentes:**
- NEREU ALFREDO DE OLIVEIRA**
ALBERTO MARINO GODINHO
ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
 Microfilme Nº 01701/2301



Nada mais a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação deu-se por encerrada a Assembléia onde eu Flavio da Rosa Botto, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata a qual após lida e achada conforme será assinada por quem de direito e será arquivada em livro próprio da entidade, dela extraindo-se para registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, três vias, assinadas pelo Presidente e Secretário desta Assembléia e da Entidade.

Piedade-SP, 13 de NOVEMBRO de 2006.

[Handwritten signatures and arrows pointing to the names below]

Reginaldo Franco
Presidente da Mesa

Flavio da Rosa Botto
Secretário da Mesa

Naor José Franco
Diretor Presidente

Neivaldo Pereira de Lima
Diretor Secretário

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
 Neivaldo Pereira de Lima
 Diretor Secretário
 6 JAN 2009

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
 Rua Fernando Crocchia, 76 - Centro - Fone: (15) 3244-1059 / 3244-1059
 Darcy Wilson Santos - Carteira - Tabelião Designado

Reconheço por semelhança as firmas REGINALDO FRANCO, FLAVIO ROSA BOTTO, NAOR JOSE FRANCO, NEIVALDO PEREIRA DE LIMA. Dou fé.
 Piedade (SP), 20 de novembro de 2006.
 Em testo da verdade
 Válido somente c/selo de Autenticidade.

0737AA211602
 AUTENTICACAO
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PIEDADE
 Rua Fernando Crocchia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
 AUTENTICACAO
 Esta cópia é reprodução fiel do original. Dou fé.

09 AGO 2007

FIRMA 2 **FIRMA 2**
 0737AA007141 0737AA007142

PERSON JOSÉ DIAS
 ERICIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
 GABRIELA ALARCON GUILHERME
 ELIENAI MARINA CARBONE RS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE /
 Protocolado sob nº 1905 em 20/11/2006, Registrado/Microfilmado sob
 nº 1701/2301, em 22/11/2006
ARQUIVADO A MARGEM RÉG. 233

FABIO MARTINS MARSIGLIO-OFFICIAL


Emol.	Estad.	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Total
216,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,21

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Fl. nº 73

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO - BAIRRO DOS LEITES, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.365.718/0001-52, com sede NO Bairro dos Leites s/n.º, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 6 de agosto de 2007



Jonatas Aparecido Leite
CPF n.º 021.179.448-17






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.365.718/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/1993
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO - BAIRRO DOS LEITES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO BAIRRO DOS LEITES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL 333	16 JAN 2009
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO LEITES	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **06/08/2007** às **19:34:31** (data e hora de Brasília).

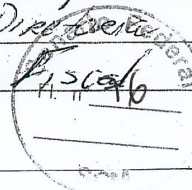
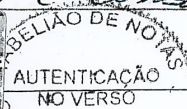
Voltar



Vice-Secretário MARIA ELENA LEITE RG 93.674.10 e CPF 247.038.358-78
 Diretor Social MERCI BUENO DE OLIVEIRA RG 9831494 e CPF 3
 050.123.858-10 Diretor Cultural LUIS CARLOS LEITE
 OLIVEIRA RG 15.348.350 e CPF 110.326.678-00 Diretor de
 Esporte ARISTEU ANTONIO LEITE RG 24.398.331-1 R. Diego
 CPF 138.948.288-03 Diretor de Patrimônio RAQUEL
 Aparecida Godinho de Oliveira RG. 19.510.675 e CPF
 184.089.888 -75 Conselho Deliberativo Messias
 Antonio Leite, José Carlos Leite, JOAQUIM FRANCISCO
 LEITE. Ademir Ferreira Leite, CLAUDITE FLORIANO VIEIRA,
 LEVI LEITE DE OLIVEIRA. Conselho FISCAL Antonio Benedito
 Leite, ANTONIO ISSAC LEITE, José Benedito Bueno de Oli-
 veira, Nelson Pereira de Camargo e Wilson Antonio Bueno
 de Oliveira. A Nova Diretoria acima eleita foi aclamada
 e empossada assim que terminou sua eleição e esta ATA
 Será registrada para surtir efeitos legais mais en-
 cerra-se o presente ata que vai assinado Edivaldo
 Leite de Andrade que a secretarei e pelo Vice-Presidente
 quem a presidiu. Priedade do de Janeiro de 2006. Presidente
 Joaquim Francisco Leite Secretário ~~Edivaldo Leite~~

Ata da Reunião Extraordinária da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o Biênio 2006-2007.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nas dependências de sua Sede Social, conforme Edital publicado na página dois do jornal Enfoque Social, também afixado a porta de sua Sede Social, estiveram presentes os sócios da Sociedade Amigos do Bairro dos Leites, conforme assinaturas abaixo, para elegerem sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal



Serviço Público Federal
~~Ministério das Comunicações~~
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

EM BRANCO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Cróccia, 76 - F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

10 ABO 2007

<input checked="" type="checkbox"/>	EMERSON JOSÉ DIAS
<input type="checkbox"/>	LAERCIO TARDELLI DA SILVA JÚNIOR
<input type="checkbox"/>	GABRIELA ALARCON GUILHERME
<input type="checkbox"/>	LIGIA MARINA CARBONE R\$ 7,25

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

05

para o Bônus 2006-2007. Em primeira chamada as 20 horas e 30 minutos.

Maria E. Inês Leite,
José Carlos Leite
Joaquim Francisco Leite
Eduardo Leite de Andrade
Mônica Antead Andrade
Antonio Isaac Leite



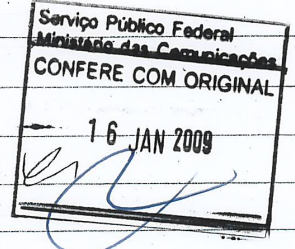
TABELAIO DE NOTAS E PROTESTO DE FIEDADE Rua Fernando Cocca 75 / F. (15) 3244-1059 - Piedade / SP
AUTENTICACAO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

10 AGO 2007

Antonio Benedito Leite
Wilson Odette Nunes Leite
Wilson Antonio Bueno de Oliveira
Jose Benedito Bueno de Oliveira

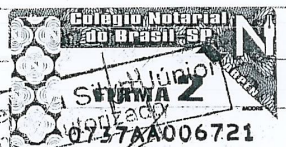
EMERSON JOSE DIAS
LARIÉCIO TARDELETTA SILVA JUNIOR
CARRELA ALARCON TORRES
LIGIA MARINA CARBONE R\$ 117

Raquel Ap. Godinho de Oliveira
Mário Roberto de Souza
Wilson Salvador Leite de Lindoia
José Leite de Oliveira
Jonatas Aparecido Leite.



Adriana Cleide Formigoni Leite
José Carlos Leite de Oliveira
Mecenas Antonio Leite
Paulo Alberto da Silva
Joni Carlos de Almeida

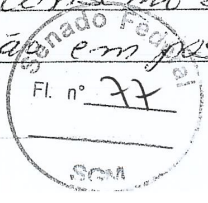
Matheus Leite
Daniel Formigoni Sordelli Leite
Elizabeth Fines de Araujo.



Sonia Alzira Leite
Daniela da Silva Rosa
Cláudia Flávia de Vitor
Ariston Antonio Leite
Rosângela S. Leite
Ademir Ferreira Leite

TABELAIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS COMARCA DE PIEDADE-SP
Reconheço por semelhança as firmas JOAQUIM FRANCISCO LEITE, JONATAS APARECIDO LEITE. Dou fé.
Piedade (SP), 26 de abril de 2008.
Em teste da verdade
Válido somente c/ selo de Autenticação.

Logo após eleitas a Diretoria Executiva, Conselho Liberalizador e o Conselho Fiscal que entrarão em posse



e exercicio assim que a presente Ata for registrada no Cartório Oficial de Registros e Anexos, em Piedade Estado de São Paulo que ficaram assim consti- tuídos. "Diretoria Executiva": Presidente: Jonathan Aparecido Leite. RG 11.928.538-1 CPF-021.179.448-17; Vice-Presidente: Carlos Alberto Nogueira da Silva RG 16.360.259 CPF: 152.140.248-51; Tesoureiro: Edvaldo Leite de Andrade RG 19.682.175-7 CPF 027.113.738-00; Vice-Tesoureiro: Rosângela Ferreira Leite. RG 33.240.209-5 CPF 350.651.618-36; Secretário: Edneia Cleide Ferri- goni Leite RG 15.941.993-1 CPF 129.233.238-74. Vice-Secretário: Maria Elena Leite RG: 9.367.410 CPF 247.038.358-78. Diretor Social: Maria Bueno de Oliveira RG 9.831.494 e CPF 050.123.858-10; Diretor Cultural: Luiz Carlos Leite de Oliveira RG: 15.348.350 e CPF 138.678-00 Diretor de Esportes: Aristeu Antonio Leite RG 31-1 e CPF 138.948.288-03. Diretor de Patrimônio: Daniel Aparecida Godinho de Oliveira RG 19.510.665 e CPF 184.089.888-75 "Conselho Deliberativo": Messias Antonio Leite; José Carlos Leite; Joaquim Francisco Leite; Ademir Fer- reira Leite; Claudite Floriano Vieira; Levi Leite de Oliveira; "Conselho Fiscal": Antonio Benedito Leite; Antonio Tssac Leite; José Benedito Bueno de Oliveira; Nelson Pereira de Camargo e Wilson Antonio Bu- eno de Oliveira. A nova diretoria acima eleita foi aclamada e empossada assim que terminou a sua eleição. e esta Ata. será registrada para suer- tir os efeitos legais. Sem mais, encerra-se a presen- te ata que vai assinada por mim Jonathan Aparecido Leite que a secretarizei e pelo Vice-Presidente quem a preside. Piedade 19 de maio de 2008

Presidente: Joaquim Francisco Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
6 JAN 2009

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0737AA211767


TABELIA DE VOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
10 ABO 2007
EMERSON JOSÉ DIAS
AERCIO FARIAS OLIVEIRA SILVA JUNIOR
LÍCIA MARINA CARRELLI

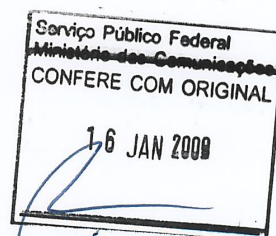
Senado Fed.
Fl. nº 78
SCM

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - NÚCLEO DE PIEDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.521.232/0001-42, com sede no Viaduto Dona Paulina s/n.º - São Paulo/SP, CEP 01.501.-020, e NÚCLEO na Rua Capitão Almeida Lima n.º 13 A, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, que tem por interesse executar o serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmando ainda que a sede (núcleo) desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Piedade/SP, 9 de agosto de 2007


José Maria Oliveira
CPF n.º 021.185.528-66
Coordenador do Núcleo Piedade






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.521.232/0001-42	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1969
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTIALCOOLICA DO ESTADO DE SAO PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO VD DONA PAULINA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BAIXOS
CEP 01.501-020	BAIRRO/DISTRITO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

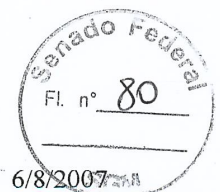
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

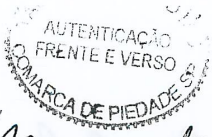
6 JAN 2008

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

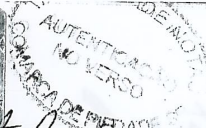
Emitido no dia **06/08/2007** às **19:09:35** (data e hora de Brasília).

Voltar



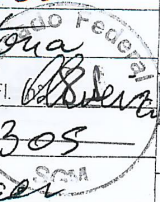


ELER 190

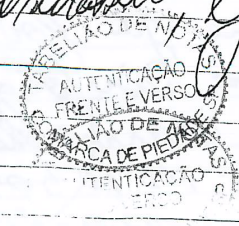
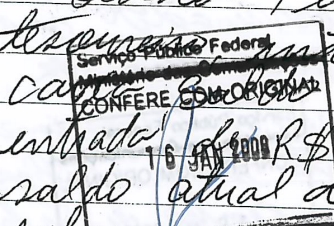


6/18
M. das Comunicações

Aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e cinco. Reuniram-se na sede da Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, Cito a sua Captação Almeida Lima s/n sala quatro núcleo de Piedade, Reunião mensal ordinária, os seguintes companheiros, Geraldo Aparecido moraes coordenador, Fernando Y Hometani, vice coordenador Milton Ribeiro, primeiro secretário, João Ferreira Leite, segundo tesoureiro, Jose maria Oliveira, Relações publicas, após um minuto de silêncio estatutário, o senhor coordenador deu início a reunião determinando a leitura da ata do mês anterior, que após lida, foi aprovada por todos em seguida, continuando com o coordenador no relator que este tudo acertado para o dia da festa do núcleo, que comemora o aniversário de fundação a festa organizada na praça Vinte um de abril no 55, Centro de Piedade Club da terceira idade, no dia 16 de Outubro de dois mil e cinco, ainda com o senhor coordenador no passado que já foram entregues os convites para a autoridade, que todos os diretores entreguem os convites individual para todos os familiares, continuando com o coordenador que passou a diretoria que a reunião condução para ir na sede central, para que o núcleo de Piedade pudesse participar da 55ª semana antialcoólica estadual que ficou para o dia 29 de Outubro de dois mil e cinco, na sede central o senhor coordenador no disse que já foi definido, o novo membro de nova diretoria que será constituída assim, Jose maria coordenador, Anterimino de Pedro no 10305 Vice coordenador Geraldo Aparecido de Moraes



carteira de sócio nº 06865, Paulo Roberto Ribeiro do Santos, primeiro secretário carteira de sócio nº 011172, Emelme Vieira Cardozo, segundo secretário carteira de sócio nº 05829, Fernando Yukio Homotani, primeiro tesoureiro, carteira de sócio nº 06349, João Ferreira Leite, segundo tesoureiro, carteira de sócio nº 006870, Milton Ribeiro Relações públicas, carteira de sócio nº 09243
 essa nova diretora, ficará responsável pelo próximo triênio, dois mil e cinco e dois mil e oito, digo (2005 a 2008), senhor coordenador, por lembrar que a festa será realizada as 15 horas, passando a palavra a Senhora Fernando Homotani, Vice coordenador tesouraria informou que informou a posição do caixa anterior de R\$ 623,80. Houve uma entrada de R\$ 4000 e uma saída de R\$ 14,75, um saldo atual de R\$ 649,05, em seguida retornou a palavra ao coordenador, que agradeceu a todos os Diretores que o ajudou a comandar o núcleo no ano anterior, e desejou boa sorte ao novo Diretor, em seguida agradeceu sua família pelo apoio que teve, ante de terminar falou que tem dois vereditos, que estão em repouso para, por arrumar um terreno, para não fazer mais sede sem mais nada a relatar encerramos a presente reunião com um minuto de silêncio estatutário, em Milton Ribeiro, primeiro secretário. Fize a presente ato que assino com o coordenador (Milton Ribeiro, Gualdo Cavalcanti, Coordenador);



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIÉDABE
 Rua Fernando Gracía, 78 - Vila Prudente - São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
 09 AGO 2007
 EMERSON JOSÉ DIAS
 SÉRGIO TARDELLI SILVA JUNIOR
 MARIA MARCHA G. BARROS
 LÍGIA MARINA CARBONE RS

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

24°

**REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

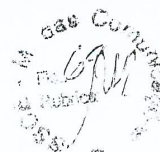
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 045286/2007-01

SEPRODLOG/COLOG/CCRL/SP

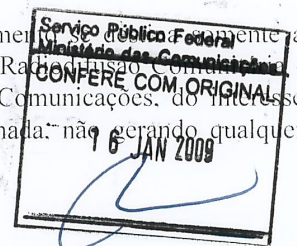
15/08/2007-11:13

SEDOe



A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.106/0001-20, com sede na Estrada Municipal n.º 705, Bairro Oliveiras, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, telefone 015-33441832, correio eletrônico: rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos de que trata o item 3 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na Estrada Municipal n.º 750, Bairro Oliveiras, Piedade/SP, de coordenadas geográficas **23° 45' 01" S de latitude e 47° 23' 24" W de longitude**, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, e solicitar a designação de canal para a execução do Serviço.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento, em nome da entidade informada, não gerando qualquer direito referente à autorização para essa execução.



Piedade/SP, 08 de agosto de 2007

Abílio Camargo

assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: ABÍLIO CAMARGO

CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro, Piedade/SP, CEP 18.170-000.

Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;

Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

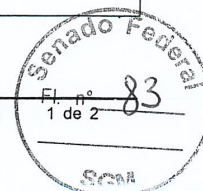
Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP
 Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM
 Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	23S4501	23S4243
Longitude	47W2324	47W2540

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	5.74

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
2.1.	Endereço do Studio	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
	Número do Processo	Distância
	53830.000630/99	1.060,00
		Status
		ARQ
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Não
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	Conclusão da Análise	
Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído . *** Não em concorrente.		





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO INICIAL – PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53000.045.287/07
LOCALIDADE: Piedade - SP
ENTIDADE: Associação Cultural Rádio Rural FM

Aviso : 25 Publicação no DOU do dia : 21/05/2007 Prazo expirou em: 20/08/2007

- () Única entidade no local/bairro
(X) Com concorrente: arquivado

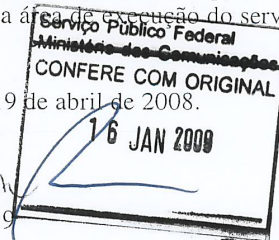
DESPACHO JURÍDICO

Frente a análise inicial da documentação encaminhada pela requerente em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade:

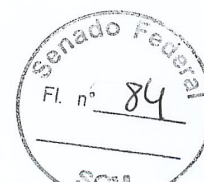
Está apta com relação à pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que, muito embora tenha manifestado interesse no acordo, a outra requerente, na mesma área de execução do serviço, teve seu processo arquivado neste Ministério.

Brasília, 19 de abril de 2008.

Lidia Souza El-Corab Moreiral
Lídia Souza El-Corab Moreiral / Siape: 1365439



Lidia Souza El-Corab Moreiral
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Siape: 1365439
SERVICORAC/DEOC/SC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP
 Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM
 Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

Processo																									
1.	A Entidade é uma: Associação																								
2.	Requerimento de Solicitação? Sim																								
Fls. 01 a 03 e 69																									
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão? Sim																								
Art. 2º do Estatuto Social da entidade.																									
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente? Sim																								
Ata de Fundação e Eleição datada de 15/06/07 (Fls. 11 a 14) e o Estatuto Social da entidade (Fls. 05 a 10), apresentam os devidos registros.																									
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612? Sim																								
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República? Não se Aplica																								
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou Sim																								
Fls. 33 a 68 - algumas manifestações válidas.																									
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade? Sim																								
Fls. 27 - "Rádio Rural FM".																									
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso? Sim																								
Fls. 24																									
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados? Sim																								
Fls. 26																									
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)? Sim																								
Fls. 04 - n.º: 08.970.106/0001-20 (Ativa). Precisa de retificação do campo de descrição de atividade econômica principal.																									
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação Mandato: Art. 12 - 3 anos Validade: 15/06/2010																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Dirigente</th> <th>CPF</th> <th>Cargo</th> <th>Maioridade / Emancipação</th> <th>Nacionalidade</th> <th>Declaracao</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Abílio Camargo</td> <td>984.203.308-25</td> <td>Diretor Presidente</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>Rodrigo da Silveira Camargo</td> <td>253.733.268-79</td> <td>Diretor Administrativo</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>José Carlos Rodrigues</td> <td>021.181.398-29</td> <td>Diretor de Operações</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> </tr> </tbody> </table>	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao	Abílio Camargo	984.203.308-25	Diretor Presidente	Sim	Sim	Sim	Rodrigo da Silveira Camargo	253.733.268-79	Diretor Administrativo	Sim	Sim	Sim	José Carlos Rodrigues	021.181.398-29	Diretor de Operações	Sim	Sim	Sim
Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao																				
Abílio Camargo	984.203.308-25	Diretor Presidente	Sim	Sim	Sim																				
Rodrigo da Silveira Camargo	253.733.268-79	Diretor Administrativo	Sim	Sim	Sim																				
José Carlos Rodrigues	021.181.398-29	Diretor de Operações	Sim	Sim	Sim																				
Observações:																									
1) Comprovante de pagamento da taxa: Fls. 32;																									
2) Relação de associados: Fls. 15 (somente dos dirigentes) e 16 (somente dos associados fundadores);																									
3) Declaração de fiel cumprimento: Fls. 25;																									

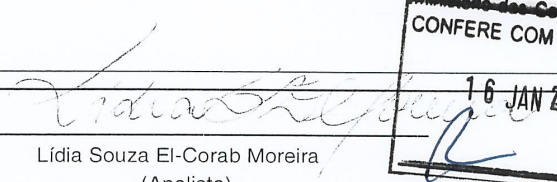
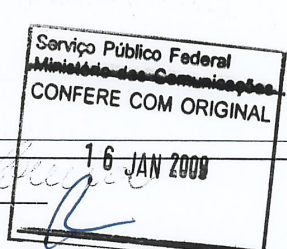


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP
 Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM
 Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

- 4) Declaração de que a entidade não possui vínculos de subordinação: Fls. 31;
 5) Declaração do endereço da sede: Fls. 23;
 6) Provas de maioria e nacionalidade: Fls. 17 a 22.

13.	Conclusão da Análise
Diante da análise jurídica realizada, constatou-se que a entidade deverá cumprir as seguintes exigências:	
1) Encaminhar cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ? CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea ?a? da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: ? atividades associativas não especificadas?;	
2) Apresentar cópia da Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no artigo 12 do Estatuto Social, tendo em vista que a atual diretoria eleita em 15/06/2007 é composta em sua maioria por membros da mesma família não sendo aceito por este Departamento. Os novos membros devem encaminhar as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas ?e?, "h", ?i? e "j" da Norma Complementar nº 01/2004;	
3) Encaminhar relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede, conforme disposto no subitem 7.1, alínea ?d? da Norma Complementar 01/2004, pois somente foi encaminhada relação dos associados dirigentes e dos associados fundadores;	
4) Encaminhar documento, assinado pelo atual representante legal da entidade, declarando que a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que à sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais.	
É o relatório. À consideração superior.	
 Lídia Souza El-Corab Moreira (Analista)	
	

Lidia El Corab Moreira
 Chefe de Serviço de Radiodifusão
 SERVICIO RADIODIFUSAO
 SERVICIO RADIODIFUSAO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 2788 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 22 de abril de 2008.

Ao Senhor
ABÍLIO CAMARGO
Associação Cultural Rádio Rural FM
Rua tenente Demétrio Machado – n.º 128 - Centro
18170-000/Piedade/SP

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.045.287/07, na localidade de **Piedade - SP**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada, informamos o que se segue:

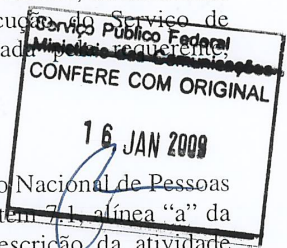
DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1) Encaminhar cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea “a” da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: **“atividades associativas não especificadas”**;

2) Apresentar cópia da Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade **devidamente registrada**, constando todos os cargos elencados no artigo 12 do Estatuto Social, **tendo em vista que a atual diretoria eleita em 15/06/2007 é composta em sua maioria por membros da mesma família não sendo aceito por este Departamento. Os novos membros devem encaminhar as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas “e”, “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004;**

3) Encaminhar relação contendo o nome de **todos os associados pessoas naturais**, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de **todos os associados pessoas jurídicas**, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede, conforme disposto no subitem 7.1, alínea “d” da Norma Complementar 01/2004, **pois somente foi encaminhada relação dos associados dirigentes e dos associados fundadores;**

lsm – DOS/SSCE-MC

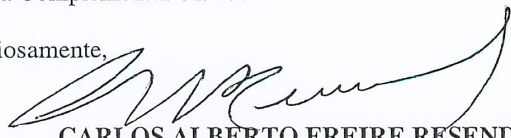


4) Encaminhar documento, assinado pelo atual representante legal da entidade, declarando que a entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que à sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, **familiares**, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 2788/2008 de 22/04/2008

Processo nº: 53000.045.287/07

Local: Piedade UF: SP

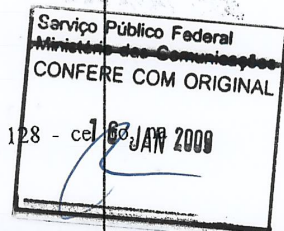
Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, solicito prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, vez que será necessário mais tempo para cumprir todas as exigências.

Piedade, 26 de maio de 2008.

assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Abílio Camargo
CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,
Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;
Contato eletrônico (e-mail): pedrigosilvaicamargo@yahoo.com.br



DAD LOM



201 EXIG

77
0**SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 2788/2008 de 22/04/2008

Processo nº: 53000.045.287/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Local: Piedade UF: SP

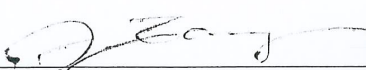
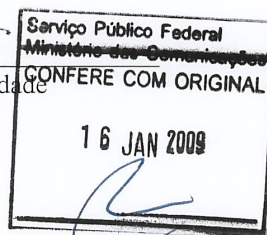
53000 022478/2008-12

SEAPA/SC

29/05/2008-08:45

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, solicito prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, vez que será necessário mais tempo para cumprir todas as exigências.

Piedade, 26 de maio de 2008.


 assinatura do representante da entidade


Nome do representante da entidade: Abílio Camargo
 CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,
 Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;
 Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br;



COA
28
158

Abilio Camargo
Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro
Piedade - SP - CEP 18170-000

Serviço Público Federal
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
158

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGEM
 16 JAN 2008
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - Anexo "C" - Sala 300 - 70044-900 - Brasília/DF
 Fone: (61) 3311-6177 - Fax: (61) 311-6617

RECEBIDA
 27 MAI 2008
 SPT

Ref. Proc. nº 53.000.045.287/07

10g

PESO (g)

SEDEX

7524289-2

FC090836

CORREIOS

AR MP

SX 53618654 9 BR



AR

24- EXIG

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 2788/2008 de 22/04/2008

Processo nº: 53000.045.287/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Local: Piedade UF: SP

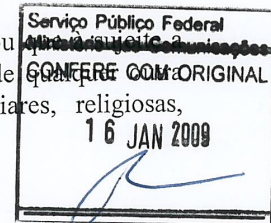
53000 025188/2008-21

SEAP/ASC

12/06/2008-16:21

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, comunico que estou encaminhando anexo:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ com a alteração solicitada (original);
- b) Ata de Eleição da Diretora Administrativa LUCYMARA DE PAULA, que substitui o Diretor Rodrigo da Silveira Camargo, devidamente registrada em Cartório, bem como Declarações e Documentos previstos no subitem 7.1 alíneas "e", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004; (originais e cópias autenticadas)
- c) Relação de todos Associados (Obs. Não houve inclusão de novos sócios tanto pessoa física como jurídica);
- d) Declaração de que a entidade não possui vínculo de subordinação ou gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais.



Piedade, 09 de junho de 2008

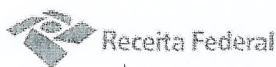


assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Abílio Camargo
CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,
Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;




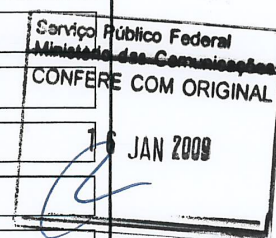


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.5 006/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL RADIO RURAL FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO RURAL FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL	NÚMERO 705	COMPLEMENTO
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRAS	MUNICÍPIO PIEDADE
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2007	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
AÇÃO ESPECIAL ***		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

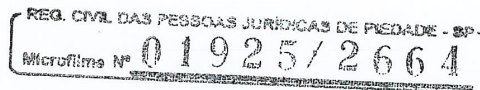


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **09/06/2008** às **12:20:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

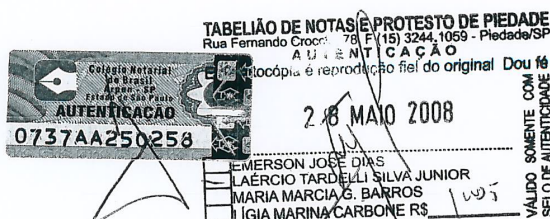
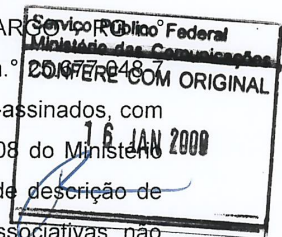




5 f. des. com
89
d

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dez horas, no prédio situado na Estrada Municipal n.º 705 - Bairro Oliveiras - Município e Comarca de Piedade/SP, reuniram-se os senhores: 1) ABEL FRANCISCO DA SILVEIRA – RG n.º 5.590.858 SSP SP; 2) ABÍLIO CAMARGO – RG n.º 7.452.270 SSP SP; 3) DAVID DE OLIVEIRA – RG n.º 7.594.688 SSP SP; 4) ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA – RG n.º 12.662.182 SSP SP; 5) ESTER BENEDITA DE OLIVEIRA – RG n.º 17.222.652 SSP SP; 6) GERTRUDES HOPPE DE GÓES – RG n.º 9.030.275 SSP SP; 7) GETÚLIO BUENO GURGEL – RG n.º 3.264.894 SSP SP; 8) HUMBERTO JANTIM FILHO – RG n.º 7.367.593 SSP SP; 9) JANETE RODRIGUES DE MORAES – RG n.º 19.179.268-8 SSP SP; 10) JOSÉ CARLOS RODRIGUES – RG n.º 16.360.288 SSP SP; 11) JOSÉ MARIA OLIVEIRA – RG n.º 13.120.634 SSP SP; 12) JONATAS APARECIDO LEITE – RG n.º 11.928.538-1 SSP SP; 13) LUCYMARA DE PAULA – RG n.º 25.548.751-4 SSP SP; 14) LUÍS CARLOS VAGNER FIDÉLIS – RG n.º 25.677.019 SSP SP; 15) MARLY APARECIDA GODINHO – RG n.º 14.305.734 SSP SP; 16) NAOR JOSÉ FRANCO – RG n.º 8.089.561 SSP SP; 17) NATALE DA SILVEIRA CAMARGO MORONI CAETANO – RG n.º 32.002.221-3 SSP SP; 18) RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO – RG n.º 25.628.152-X SSP SP; 19) RODRIGO MORONI CAETANO – RG n.º 20.077.048-7 SSP SP; e 20) SANTO CÂNDIDO, RG n.º 20.253.080 SSP SP, infra-assinados, com o objetivo e a finalidade específica de atender o ofício n.º 2788/2008 do Ministério das Comunicações, ou seja, retificar o CNPJ; alterando o campo de descrição de atividade econômica principal, de modo a indicar “Atividades associativas não especificadas”, bem como eleger o novo membro que substituirá o Diretor Administrativo Rodrigo da Silveira Camargo. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Abílio Camargo compôs a mesa, convidando em seu auxílio o Sr. José Carlos Rodrigues, e a mim, Lucymara de Paula, para secretariar os trabalhos desta assembleia, o que aceitei prontamente. Ato contínuo, o Sr. Presidente, articulando, explicou e anunciou a todos a pauta dos trabalhos que seria e é a seguinte: a) Retificar o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, alterando o campo de descrição de atividade econômica principal - CNAE, onde consta “Atividades de rádio”, de modo a constar “Atividades associativas não especificadas”, possibilitando sua alteração perante a Receita Federal do Brasil; b) Eleger o novo membro que substituirá o Diretor Administrativo Rodrigo da Silveira Camargo; c) Dar posse ao



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01925/2664

6
Tos
82
D

novo membro eleito. A seguir, o Sr. Presidente, pôs em discussão e votação o item a) da presente, qual seja alterando o campo de descrição de atividade econômica principal - CNAE, de modo a indicar "Atividades associativas não especificadas". Por unanimidade e pelo sistema de voto por aclamação, foi aprovada a alteração. Em seguida, o Sr. Presidente, seguiu-se à ordem do dia, procedendo-se a eleição do novo Diretor Administrativo com mandato de 3 (três) anos. Realizada também pelo sistema de aclamação, apresentou o seguinte resultado: Diretora Administrativa: LUCYMARA DE PAULA; Procedida à eleição e aceito o cargo, foi a eleita empossada em seu respectivo cargo, nesta mesma data, dando assim, continuidade aos trabalhos. Totalmente cumprida a pauta dos trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembléia. Para constar, Eu Amé Lucymara de Paula, secretária, lavrei a presente ata, digitadas somente no anverso e sem rasuras, a qual lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos presentes.

Abílio Camargo
Abílio Camargo

Rodrigo da Silveira Camargo
Rodrigo da Silveira Camargo

José Carlos Rodrigues
José Carlos Rodrigues

Pe Santo Cândido
Pe Santo Cândido

Mary Aparecida Godinho
Mary Aparecida Godinho

Maor José Franco
Maor José Franco

José Maria Oliveira
José Maria Oliveira

Jonatas Aparecido Leite
Jonatas Aparecido Leite

Abel Francisco da Silveira
Abel Francisco da Silveira

David de Oliveira
David de Oliveira

Elizabete Rodrigues de Oliveira
Elizabete Rodrigues de Oliveira

Ester Benedita de Oliveira
Ester Benedita de Oliveira

Gertrudes Hoppe de Góes
Gertrudes Hoppe de Góes

Getúlio Bueno Gurgel
Getúlio Bueno Gurgel

Humberto Jantim Filho
Humberto Jantim Filho

Janete Rodrigues de Moraes
Janete Rodrigues de Moraes

Lucymara de Paula
Lucymara de Paula

Luis Carlos Wagner Fidelis
Luis Carlos Wagner Fidelis

Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano
Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano

Rodrigo Moroni Caetano
Rodrigo Moroni Caetano



Esta fotocópia é reprodução fiel do original

28 MAIO 2008

EMERSON JOSÉ DA SILVA
LAÉRCIO TARDELI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA S. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE RS

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

M. A. Rodrigues Branco
M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada
CANCILIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE
Protocolado sob nº 2182 em 15/05/2009, Registrado/Microfilmado sob nº 1925/2664, em 26/05/2008
ARQUIVADO FRENTE AO REG. 1820
SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-OFFICIALA

Emol.	Estad	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	To
26,45	7,52	5,57	1,40	1,40	0,00	4



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Fernando Crocchia, 76 - Centro - Fones: (15) 3244-1104 / 3244-1099
Tato Guilherme de Barros Barões - Tabelião

Reconheço por semelhante a firma de LAERCIO TARDÉLI DA SILVA JÚNIOR
Piedade (SP), 15 de maio de 2008.
Em teste da verdade
Válido somente com o selo de autenticidade



Laércio Tardelli da Silva Júnior
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocchia, 76 - Fones: (15) 3244-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO

28 MAIO 2008



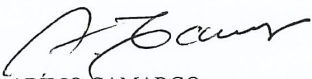
SON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONÉ RS

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

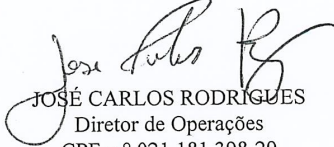
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2008

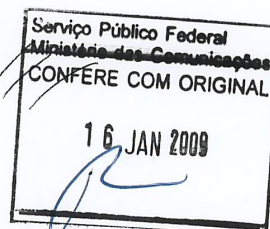
DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25


LÚCYMARA DE PAULA
Diretora Administrativa
CPF n.º 250.387.898-97


JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Diretor de Operações
CPF n.º 021.181.398-29



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br




DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

Piedade/SP, 28 de maio de 2008


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br




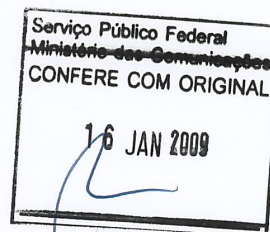
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;

Piedade/SP, 28 de maio de 2008


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO 1255.9
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.548.751-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JAN/90

NOME LUCYMARA DE PAULA

FILIAÇÃO FRANCISCO EUGENIO DE PAULA
 E MARGARITA FELIX DE PAULA

NATURALIDADE PIEDADE - SP DATA DE NASCIMENTO 28/DEZ/1971

DOC. ORIGEM PIEDADE SP

CNPJ CN: LV. 852 / FLS. 78 / N. 035838

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0737AA252073
 AUTENTICAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
 Rua Fernando Crocchia, 78 F (15) 2244.1059 - Piedade/SP
 AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

09 JUN 2008

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMERSON JOSÉ DIAS
 LAERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
 MARIA MARGIA G. BARROS
 LIGIA MARINA CARBONE RS

M. das Comunicações
 86
 0007

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL
 16 JAN 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LUCYMARA DE PAULA

DATA DE NASCIMENTO 28/12/71 RP INSCRIÇÃO 2797270501-08 ZONA 009 SEÇÃO 0009

MUNICÍPIO/UF PIEDADE SP DATA DE EMISSÃO 05/09/09

JOZÉ ELEITORAL
 Emilio Migliano Neto

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

0737AA252074
 AUTENTICAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
 Rua Fernando Crocchia, 78 F (15) 2244.1059 - Piedade/SP
 AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

09 JUN 2008

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMERSON JOSÉ DIAS
 LAERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
 MARIA MARGIA G. BARROS
 LIGIA MARINA CARBONE RS

Selado Federal
 Fl. nº 99
 SGM

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme nº 01925/2664

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
97
M. das C...

LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE:

Abílio Camargo, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 7.452.270 SSP SP, CPF n.º 984.203.308-25, residente na Rua José Nery n.º 65 – Parque da Torre – Piedade/SP;

DIRETORA ADMINISTRATIVA:

Lucymara de Paula, brasileira, solteira, contadora, RG n.º 25.548.751-4, CPF n.º 250.387.898-97, residente na Rua Dr. Campos Salles n.º 139 – centro – Piedade/SP;

DIRETOR DE OPERAÇÕES:

José Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, RG n.º 16.360.288 SSP SP, CPF n.º 021.181.398-29, residente na Rua Barão do Rio Branco n.º - centro – Piedade/SP;

CONSELHO COMUNITÁRIO

Santo Cândido, brasileiro, solteiro, padre, RG n.º 20.253.080 SSP SP, CPF n.º 099.159.118-66, residente na Praça Coronel João Rosa s/n.º - centro – Piedade/SP, representante da Paróquia Nossa Senhora da Piedade;

Marly Aparecida Godinho, brasileira, casada, do lar, RG n.º 14.305.734 SSP SP, CPF n.º 027.113.108-09, residente no Bairro dos Ortizes s/n.º - Piedade/SP – representante do Externato Mãe da Providência;

Naor José Franco, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 8.089.561 SSP SP, CPF n.º 834.657.828-87, residente na Rua Brasília n.º 80 – Quintas Vieira de Camargo – Piedade/SP – representante da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;

José Maria Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 13.120.634 SSP SP, CPF n.º 021.185.528-66, residente na Rua Armando Sales de Oliveira n.º 569 – centro – Piedade/SP – representante da Associação Anti-alcoólica do Estado de São Paulo;

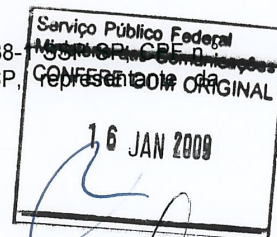
Jonatas Aparecido Leite, brasileiro, casado, professor, RG n.º 11.928.538-021.179.448-17, residente no Bairro dos Leites s/n.º – Piedade/SP, Sociedade Amigos do Bairro dos Leites;

Silviana M. A. Rodrigues Franco
Oficial Designada

Fl. 03

Piedade, 11 de maio de 2008

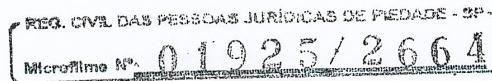
Abílio Camargo
Diretor Presidente



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocchia, 78 F (18) 321-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé
09 JUN 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
LAÉRCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MÂRCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE R.

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO





LISTA CONTENDO A QUALIFICAÇÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM

Abel Francisco da Silveira, brasileiro, casado, agricultor, RG n.º 5.590.858 SSP SP, CPF n.º 213.440.868-53, residente na Rua Tenente Firmino Baldy n.º 59 – centro – Piedade/SP;

David de Oliveira, brasileiro, viúvo, agricultor, RG n.º 7.594.688 SSP SP, CPF n.º 138.157.258-87, residente no Bairro dos Oliveiras – Piedade/SP;

Elizabeth Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, professora, RG n.º 12.662.182 SSP SP, CPF n.º 020.722.618-05, residente na Rua Barão do Rio Branco n.º 65 – centro – Piedade/SP;

Ester Benedita de Oliveira, brasileira, solteira, lavradeira, RG n.º 17.222.652 SSP SP, CPF n.º 164.275.108-19, residente no Bairro dos Oliveiras s/n.º - Piedade/SP;

Gertrudes Hoppe de Góes, brasileira, casada, comerciante, RG n.º 9.030.275 SSP SP, CPF n.º 072.815.898-16, residente na Praça Raul Antão Pereira n.º 177 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Getúlio Bueno Gurgel, brasileiro, separado, técnico químico, RG n.º 3.264.894 SSP SP, CPF n.º 190.217.048-20, residente na Rua Manoel Mendes n.º 218 – centro – Piedade/SP;

Humberto Jantim Filho, brasileiro, casado, torneiro mecânico, RG n.º 7.367.593 SSP SP, CPF n.º 715.933.908-82, residente na Rua Marta Zanfirov de Camargo n.º 715 – Jardim Secol – Piedade/SP;

Janete Rodrigues de Moraes, brasileira, casada, professora, RG n.º 19.179.268-8 SSP SP, CPF n.º 056.504.548-25, residente na Rua Capitão Antonio Parada n.º 37 – centro – Piedade/SP;

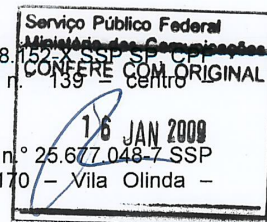
Luís Carlos Vagner Fidelis, brasileiro, casado, funcionário público, RG n.º 25.677.019 SSP SP, CPF n.º 153.872.898-22, residente na Rua Capitão Moraes n.º 2050 – Cotianos – Piedade/SP;

Natale da Silveira Camargo Moroni Caetano, brasileira, casada, professora, RG n.º 32.002.221-3 SSP SP, CPF n.º 284.006.008-60, residente na Rua Alan Kardec n.º 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Rodrigo da Silveira Camargo, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 25.628.152-X SSP SP, CPF n.º 253.733.268-79, residente na Rua Tenente Demétrio Machado n.º 139 – centro – Piedade/SP;

Rodrigo Moroni Caetano, brasileiro, casado, instrutor de auto-escola, RG n.º 25.677.048-7 SSP SP, CPF n.º 252.210.998-70, residente na Rua Alan Kardec n.º 170 – Vila Olinda – Piedade/SP;

Silviana M. A. Rodrigues Franco
Oficial Designada



Piedade, 11 de maio de 2008

A. Camargo
Abílio Camargo
Diretor Presidente



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PIEDADE
Rua Fernando Crocchia, 78 Fone: (15) 3247-1059 - Piedade/SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é uma reprodução do original. Dou fé
09 JUN 2008
EMERSON JOSÉ DIAS
LAERCIO TARDELLI SILVA JUNIOR
MARIA MARCIA G. BARROS
LIGIA MARINA CARBONE RS

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



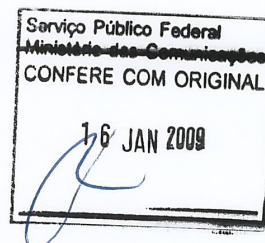
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, considerando que a emissora ainda não está em funcionamento, bem como de que a Entidade possui apenas 11 meses de fundação, Declara para os devidos fins que a Entidade possui apenas os associados dirigentes e fundadores, e que, por ora, não possui outros associados, tanto pessoas físicas como jurídicas.

Piedade/SP, 28 de maio de 2008



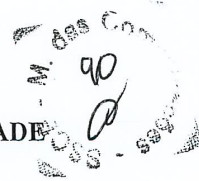
ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;



DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98.

Piedade/SP, 28 de maio de 2008

ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;
Correio eletrônico (e-mail): rodrigossilveiracamargo@yahoo.com.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE CUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

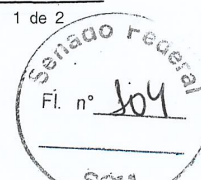
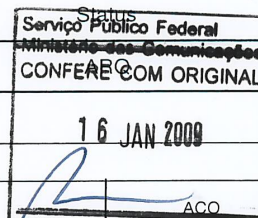
Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP
 Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM
 Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	23S4501	23S4243
Longitude	47W2324	47W2540

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	5.74

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
2.1.	Endereço do Studio	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
	Número do Processo	Distância
	53830.000630/99	1.060,00
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Não
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	Conclusão da Análise	
Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído .Pedir projeto técnico		



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 2788 /08SSR/DOUL -MC de 22/04/08.

Processo nº 5300.045.287/07 Localidade: Piedade / SP.

Entidade: Assoc. Cultural Rádio Rural Fy

() Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: () arquivado, () em análise, () em exigência, () insi

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
 Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação adicional:
 Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Falta projeto técnico.

Brasília, 18/06/2008 Analista responsável: [Assinatura]

FANTASIA: (Fl. 27): "Rádio Rural Fy" SIAPE: [Assinatura]

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

- Cumpridas integralmente.
 Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: (Fl. 23): Estrada Municipal - nº 705 - Bairro Oliveira -
nas.

Observações:

Processo regular e instruído.

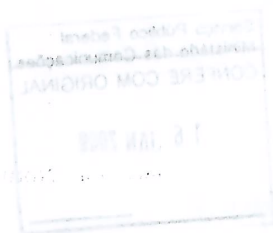
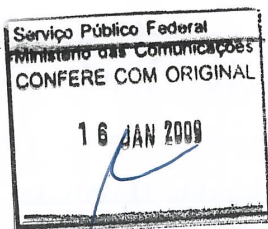
- * DIRETORIA: válida até: 15/06/2010; (art. 12 - 3 anos).
Membros: seis - 2 *
 * Denominação: CNPJ (Fl. 80).

Brasília, 18/06/2008 Analista responsável: [Assinatura]

SIAPE: 2365439



Presidente: Aclio Camargo (BMF);
D. Adm: Lucymara de Paula; (BMF).
D. Operações: José Carlos Rodriguez (BMF).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
 Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 4341 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 18 de junho de 2008.

Ao Senhor
ABILIO CAMARGO
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL RURAL FM
 Rua Tenente Demétrio Machado, nº 128, Centro
 18170 – 000 Piedade/SP

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000045287/07, na localidade de Piedade/SP, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

2ª FASE:

A documentação elencada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/04, ou seja o **Projeto Técnico**, que consiste da seguinte documentação:

1. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea “a”.

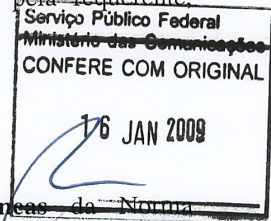
2. declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “b” e subalíneas “b.1” e “b.2” da Norma Complementar 01/2004, ou seja:

a.1) declaração de que na ocorrência de **interferências prejudiciais** causadas pela estação, interromperá imediatamente suas transmissões até que essas sejam sanadas;

a.2) declaração de que na ocorrência de **interferências indesejáveis** causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões;

3. planta de arruamento em escala compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, assinalando o local de instalação do

RAM – DOS/SSCE-MC



sistema irradiante, de modo a constar coordenadas geográficas, o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dB μ , o local da sede da entidade. Em conforme disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2004;

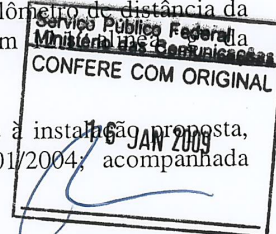
4. diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, emitido pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "d" da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.

5. declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico, conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "e" da Norma Complementar 01/2004;

6. declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f" da Norma Complementar 01/2004;

7. parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dB μ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004;

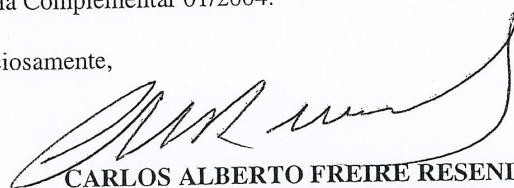
8. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h" da Norma Complementar 01/2004, acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.

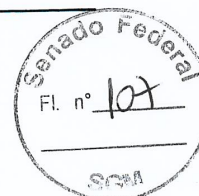


Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

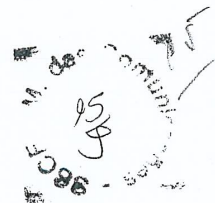
Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



EXIG 24



SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 4841/2008 de 18/06/2008

Processo nº: 53000.045.287/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 032418/2008-16

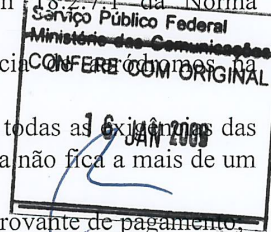
Local: Piedade UF: SP

SEAPA/SC

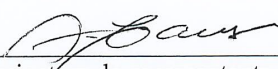
29/07/2008-09:05

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, comunico que estou encaminhando anexo o Projeto Técnico, que consiste nos seguintes documentos:

- 1) Formulário de Informações Técnicas;
- 2) Declarações firmadas pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "b" e subalíneas "b.1" e "b.2" da Norma Complementar nº 01/2004;
- 3) Planta de Arruamento em escala compatível;
- 4) Diagramas de irradiação horizontal com indicação de norte verdadeiro, de irradiação vertical, e especificações técnicas do sistema irradiante proposto;
- 5) Declaração de profissional habilitado que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante atende as especificações exigidas no item 18.2.7.1 da Norma Complementar nº 01/2004;
- 6) Declaração de profissional habilitado acerca da inexistência de outras estações na localidade;
- 7) Parecer conclusivo atestando que a instalação proposta atende todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica a mais de um quilômetro de distância;
- 8) Anotação de responsabilidade técnica - ART e respectivo comprovante de pagamento;



Piedade, 24 de julho de 2008



 assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Abílio Camargo

CPF: 984.203.308-25

Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado nº 128 - centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000,

Telefone para contato: 0XX-15-3244 2122;



9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE												MODELO							
R	F	S	-	K	M	P						R	G	2	1	3			
COMPRIMENTO(L)						ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)			PERDAS NA LINHA (PL)			EFICIÊNCIA DA LINHA (η)							
2	2	,	0	m	4	,	5	dB	0	,	9	9	dB	0	,	8	0		

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot A_L}{100}$ Eficiência da linha (E_F) = $10 \frac{-PL}{10}$

10 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk) = $10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,80) = -17,01 \text{ dBk}$

- Pt = Potência do transmissor, em kW.
- Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
- Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
- η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d (km)

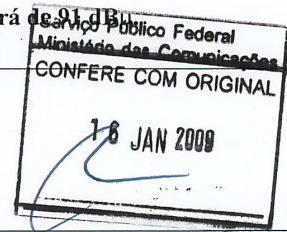
ERP(dBk) potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (-17,01) - 20 log 1 = 89,99 (dBμ)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91,01 dBμ

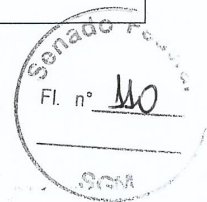
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE



13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO																											
S	I	L	V	I	O	D	A	S	I	L	V	A															
REG.CREA					ENDEREÇO																						
0	5	2	1	9	2	D	R	U	A	J	O	Ã	O	D	I	A	S	D	E	S	O	U	Z	A	1	9	2
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)										BAIRRO																	
A	P	3	2							C	A	M	P	O	L	I	M										
CIDADE																											
S	O	R	O	C	A	B	A																				
UF																											
S P																											
CEP					TELEFONE										FAX												
1	8	0	4	8	-	0	9	0	0	1	5	-	3	2	3	2	5	5	2	5							
E-MAIL																											
S	i	l	v	i	o	_	s	i	l	v	a	@	h	o	t	m	a	i	l	.	c	o	m				
LOCAL															DATA												
P	I	E	D	A	D	E									2	3	/	0	7	/	2	0	0	8			
ASSINATURA																											

OBS: REG CREA RJ 052192D / VISTO CREA SP 50.605.498-63



ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO
(APÓS A SELEÇÃO)

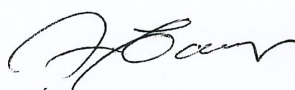


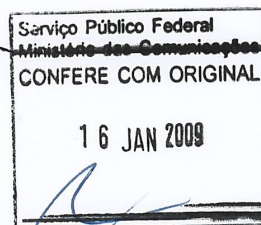
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que:

- na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas imediatamente as transmissões até que essas sejam sanadas;

Piedade-SP, 24 de julho de 2008


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;



ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO
(APÓS A SELEÇÃO)


SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
96

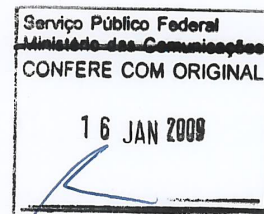
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ABÍLIO CAMARGO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM, declaro para os devidos fins que:

- na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, serão interrompidas suas transmissões;

Piedade-SP, 24 de julho de 2008


ABÍLIO CAMARGO
Diretor Presidente
CPF: 984.203.308-25



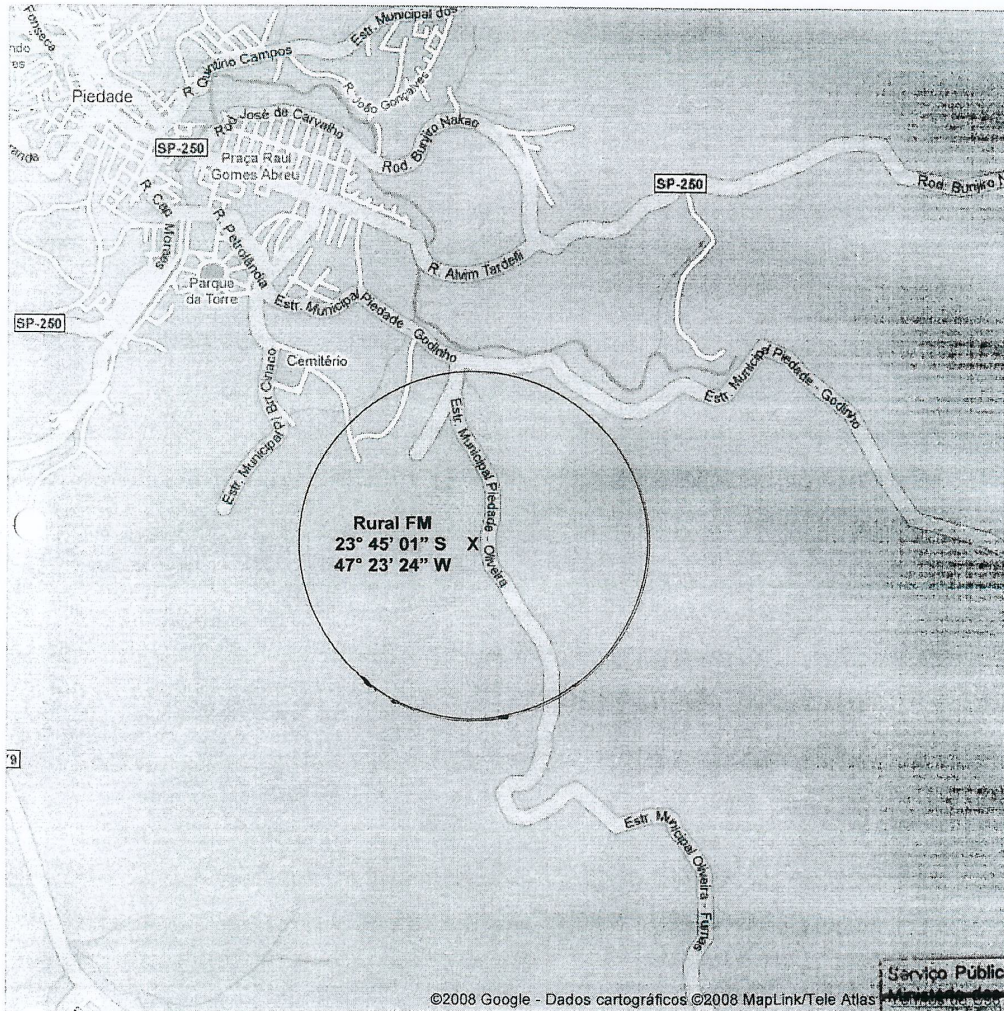
Endereço para correspondência: Rua Tenente Demétrio Machado n.º 128, centro,
Piedade/SP, CEP 18.170-000,
Telefone para contato: 0XX-15 - 3244 2122;



Google
Maps Brasil

Endereço Estr. Municipal Piedade -
Oliveira
Piedade - SP

descontabilizar
100



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 JAN 2009

1 km

Senado Federal
Fl. nº 113
SCM

Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Telefone Fax: 5681 8861

CNPJ: 06.911.111/0001-00

MONTEL Sistemas de Comunicação Ltda.

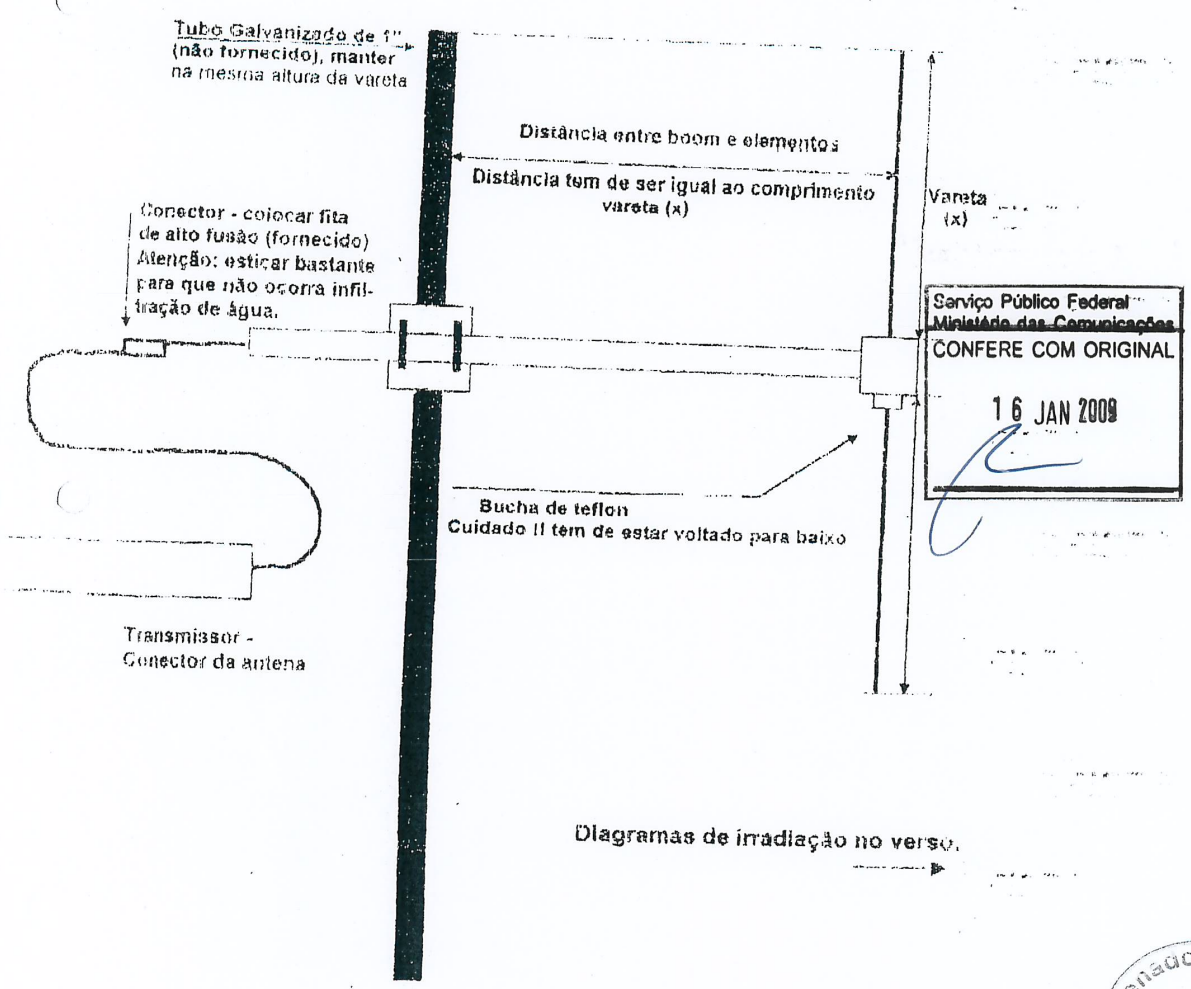
R. Angelo Gianini, 98 - São Paulo - SP - 04775.130 - www.montel.com.br
 PABX 011.523.2733 - C.G.C. 59.483.115/0001-27 - I.E. 113.846.567.118

RECIBO
 de
 Joly
 30/01/08

ANTENA OMINIDIRECIONAL DIPOLO 1 ELEMENTO MTDIP 100/1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Faixa de Frequência: 80 à 110 Mhz
- Potência Máxima: 500 Watts
- Ganho de Potência: 0 dBd
- Polarização: Vertical
- Terminação: Conector UHF fêmea
- Impedância: 50 ohms nominal
- VSWR: Melhor que 1,5:1
- Largura de banda: +/- 500 KHz
- Peso médio: 2 Kgs
- Comprimento Máximo: 0,9 metros



Diagramas de irradiação no verso.

Senado Federal
 Fl. nº 114
 SCM

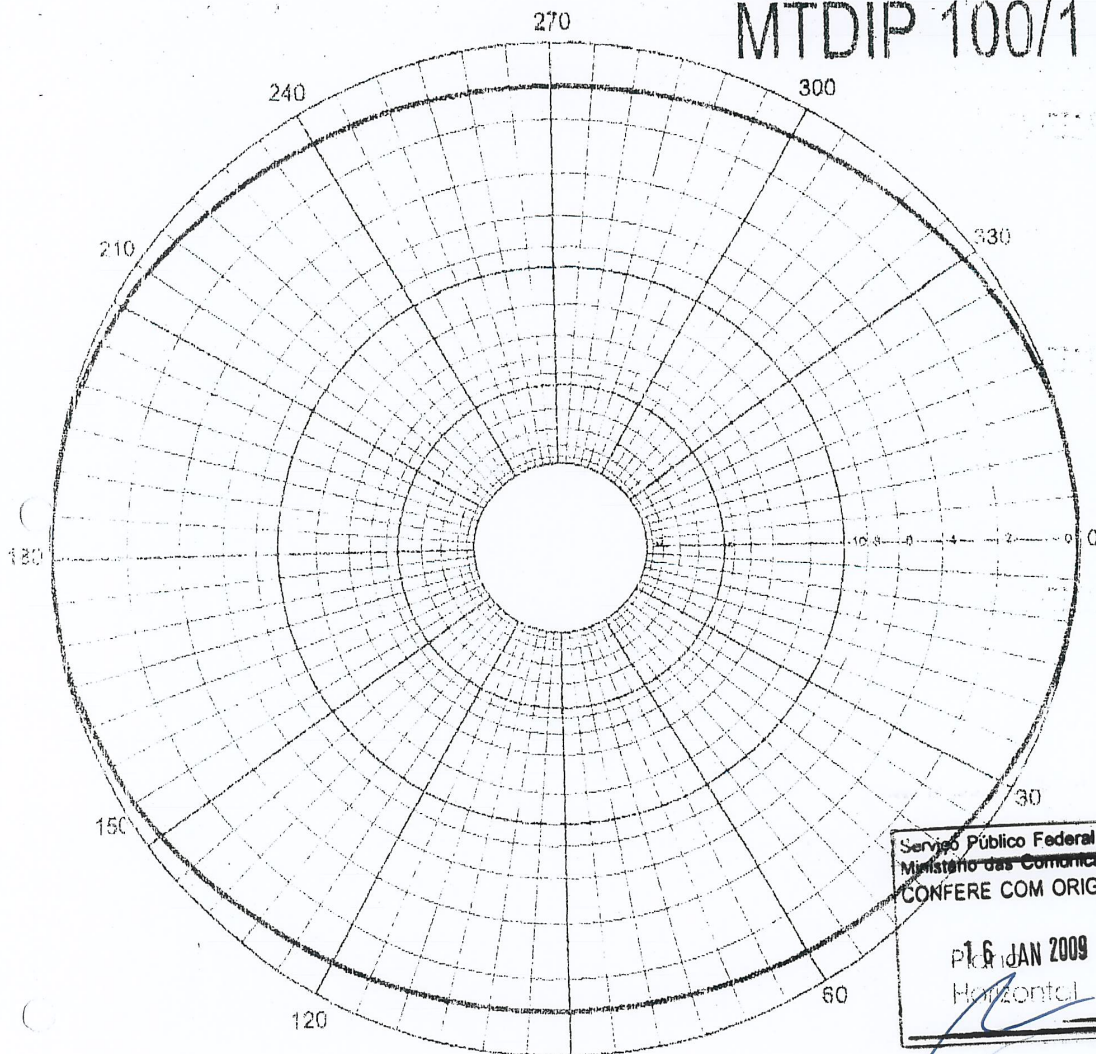
RE: P. Ponte) Sist. Comunicao Ltda

NO. DE REG. : 55418869

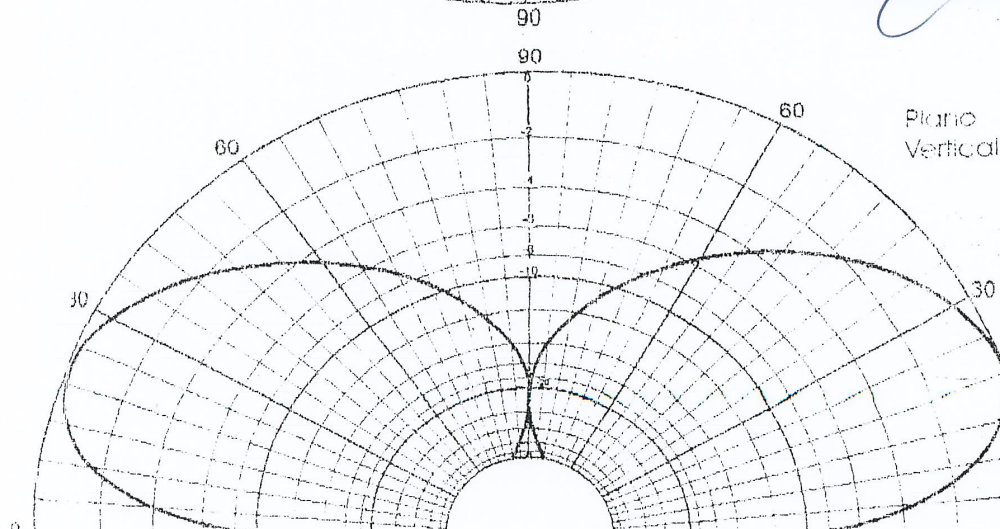
28 JAN 2009 14:11

App. Comunica
2009 - set

Diagrama de irradiação MTDIP 100/1



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL
 16 JAN 2009
 Horizontal



Plano Vertical


Senado Federal
 Fl. n° 115
 SGM

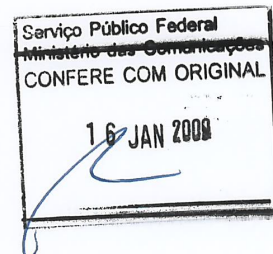


DECLARAÇÃO

Em atenção ao item 12.1-e da Norma Complementar n. 1/2004 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, eu, Silvio da Silva, engenheiro responsável pelo Projeto Técnico de Radiodifusão da Associação Cultural Rádio Rural FM (Rural FM), declaro que a cota de terreno no local de instalação do sistema irradiante atende às condições exigidas no item 18.2.7.1 desta mesma norma.

Piedade, SP, 23 de julho de 2008.


Silvio da Silva
Reg. CREA/RJ 052192D
Visto CREA/SP 5060549863



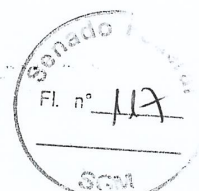
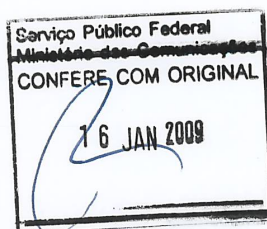


DECLARAÇÃO

Em atenção ao item 12.1-f da Norma Complementar n. 1/2004 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, eu, Silvio da Silva, Engenheiro responsável pelo Projeto Técnico de Radiodifusão da Associação Cultural Rádio Rural FM (Rural FM), declaro que não existem aeródromos na localidade da instalação proposta.

Piedade, SP, 23 de julho de 2008.

Silvio da Silva
Reg. CREA/RJ 052192D
Visto CREA/SP 5060549863



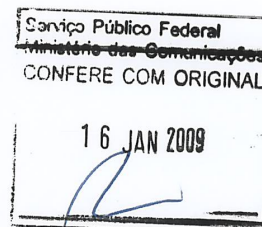
des. Com. Uni.
105
26

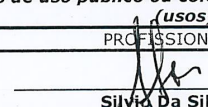
PARECER CONCLUSIVO

Em atenção ao item 12.1-g da Norma Complementar n. 1/2004 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, eu, Silvio da Silva, Engenheiro responsável pelo Projeto Técnico de Radiodifusão da Associação Cultural Rádio Rural FM (Rural FM), atesto que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis, e que o contorno de 91 dB μ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em qualquer direção.

Piedade, SP, 23 de julho de 2008.


Silvio da Silva
Reg. CREA/RJ 052192D
Visto CREA/SP 5060549863



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11				
ART		1- Nº DA ART		
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		92221220080612183		
CONTRATADO				
2 - Nº DO CREAM DO PROFISSIONAL 5060549863		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 17971373791		
4 - NOME DO PROFISSIONAL SILVIO DA SILVA		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Eletricista Eletronico		
ART				
6 - TIPO DE ART 2-Desempenho De Cargo Ou Funcao		7 - VINCULADA A ART Nº		8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não			10 - SUBEMPREITADA 1 - Não	
ANOTAÇÃO				
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao		13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física
EMPRESA CONTRATADA				
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA		15 - NOME COMPLETO		
16 - CGC/CNPJ		17 - CLASSIFICAÇÃO		
CONTRATANTE				
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Associacao Cultural Radio Rural FM		19 - TELEFONE P/ CONTATO (15)32442122		20 - CPF/CNPJ 08970106000120
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO				
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Estrada Municipal, 750			22 - CEP 18170-000	
CLASSIFICAÇÃO				
23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS	
1A2011	47	1	37	35
2				
3				
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Projeto e supervisao tecnica da instalacao do transmissor de radio da Associacao Cultural Radio Rural FM				
RESUMO DO CONTRATO				
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...				
Implantacao do transmissor, linha de transmissao e sistema irradiante Data de efetiva participação do profissional: 23/07/2008				
28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
1.500,00	23/07/2008	23/07/2008	73	30,00
ASSINATURA				
Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em municípios de destinação (usos) para estes fins.				
33 - LOCAL E DATA Piedade 21/07/2008	PROFISSIONAL  Silvio da Silva		CONFERIR COM ORIGINAL Associação Cultural Radio Rural FM	

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável: 00199.22210 29222.122003 80612.183212 X XXXX0000003000



BANCO DO BRASIL
CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8
 Nosso Número 92221220080612183

Recibo do Sacado

João Dias de Souza
 27/07/2008

SACADO: SILVIO DA SILVA	CREASP:5060549863
Data de Emissão: 21/07/2008	Data de Vencimento: 27/07/2008
ART Nº 92221220080612183	
VALOR	30,00

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
 - Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
 - A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

----- Corte aqui -----

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.22210 29222.122003 80612.183212 6 39460000003000

Local de Pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 27/07/2008
Cedente CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8
Data de Emissão 21/07/2008	Número do Documento 92221220080612183	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 21/07/2008	Nosso Número / Código de Documento 92221220080612183
Uso do Banco Carteira	18/27	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 30,00
Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
BOLETO REFERENTE A ART Nº 92221220080612183					(-) Outras Deduções
1. VALORES EXPRESSOS EM REAIS					(+) Mora/Multa
2. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(+) Outros Acréscimos
3. RECEBER SOMENTE OS VALORES ESPECIFICADOS NO CÓDIGO DE BARRAS					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente: 3336					
Sacado SILVIO DA SILVA R JOAO DIAS DE SOUZA 192 - AP 32 SOROCABA - SP CEP 18048-090					
Sacador/Avalista					Código de Baixa

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



----- Corte aqui -----



Pagamento de boletos bancários e títulos

22/07/2008 - BANCO DO BRASIL - 09:15:54
331003310 0001
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

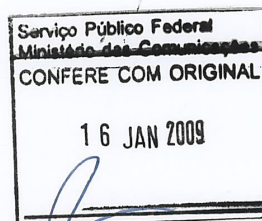
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SILVIO DA SILVA
AGENCIA: 3310-3 CONTA: 5.554-9

BANCO DO BRASIL

00199222102922212200380612183212639460000003000
NR. DOCUMENTO 72.202
NOSSO NUMERO 92221220080612183
CONVENIO 00922212
CONS REG ENGENHARJA ARQUITETUR
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 28/07/2008
DATA DO PAGAMENTO 22/07/2008
VALOR DO DOCUMENTO 30,00
VALOR COBRADO 30,00

NR. AUTENTICACAO 6.3A5.C70.4F7.FFB.ED9

Transação efetivada com sucesso!

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

**Identificação do Processo**

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP
 Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM
 Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	23S4501	23S4243
Longitude	47W2324	47W2540

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	5.74

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIGINAL 16 JAN 2009 </div>
	ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 BAIRRO: OLIVEIRAS	
2.1.	Endereço do Studio	
	ESTRADA MUNICIPAL, Nº 705 , BAIRRO: OLIVEIRAS	
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	
	Número do Processo	Distância
	53830.000630/99	1.060,00
		Status
		ARQ
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Não
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
	ESTRADA MUNICIPAL, Nº705 , BAIRRO: OLIVEIRAS	
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim
12.	Conclusão da Análise	
Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído .		

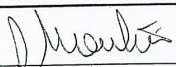


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.045287/07 Localidade/UF: Piedade/SP
 Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM
 Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 290

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
3.	Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	a. Sim b. Sim
4.	Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
5.	Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
6.	Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determinado item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)	Sim
7.	Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8.	Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora	Sim
9.	Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
10.	Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBU?	Sim
a. Ganho Máximo: 0,00		b. Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação
		c. Modelo: MTDip 100/01
11.	Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Sim
		Altura: 18,00
12.	Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
13.	O transmissor está certificado?	Sim
a. Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda		b. Modelo: MTFM-98
		c. Categoria: 2H
		d. Certificado: 09160603123
14.	Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBU?	Sim
15.	As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?	Sim
16.	Conclusão da Análise	
Em relação a segunda análise técnica, o processo encontra-se instruído.		



 Regina Aparecida Monteiro .
 (Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 4844 /08SSR/DOUL -MC de 18/06/08

Processo nº 53000.045.287/07 Localidade: Riidade / SP

Entidade: Assoc. Cultural Rádio Rural FM

() Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: () arquivado, () em análise, () em exigência, () inst

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

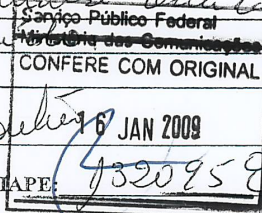
- () Cumpridas integralmente - Processo instruído (1ª Fase)
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(*) Cumpridas integralmente - Processo instruído (2ª Fase) - ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Em relação a segunda análise técnica o
gratuito encaminha-se instruído

Brasília, 11/08/2008 Analista responsável: [Assinatura]

FANTASIA: (Fb. 27): "Rádio Rural FM" SHAPE: 4320958



EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

- (*) Cumpridas integralmente.
() Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: (Fb. 23): Estrada Municipal - nº 705 - Bairro Oliveira
1002

Observações:

Processo regular e instruído.

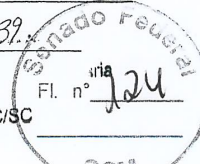
* DIRETORIA: } válida até: 15.06.2010 (art. 12 - 3 anos);
 } reembols: Fb. 921 curso.

* Denominação: CNPJ (Fb. 80)

Brasília, 08/08/2008

Analista responsável: [Assinatura]

SHAPE: 4320958
Chefe de Serv. Radiodif. [Assinatura]
SERAL/CORAC/DEOC/SC





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0225/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.045.287/07,
 protocolizado em 15 de agosto de 2007.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
 do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

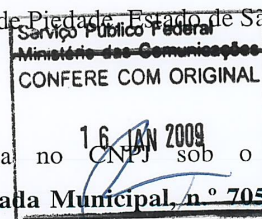
INTERESSADO: Associação Cultural Rádio Rural FM,
 município de Piedade, Estado de São Paulo;

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Rádio Rural FM, inscrita no CNPJ sob o número **08.970.106/0001-20**, no Estado de São Paulo, com sede na Estrada Municipal, n.º 705 Bairro Oliveiras, no município de Piedade, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 07 de agosto de 2007, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

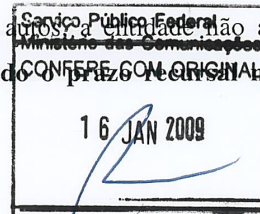
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 21/05/2007** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a



mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense – Processo nº 53830.000.630/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: no intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão, este Ministério publicou o Aviso de Habilitação nº 02/2007 no Diário Oficial da União de 21/05/2007, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para iniciar-se o processo de habilitação e seleção. Ocorre que a “Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense” não encaminhou a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação específica. Deste modo e frente à ausência dos documentos e requisitos básicos para a avaliação técnico-jurídica do requerimento apresentado, constatou-se a inviabilidade da efetivação da análise e dos procedimentos de seleção contidos na legislação específica, especificamente indicados no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, devendo o requerimento ser indeferido e arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6079, datado de 09/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos atos, a Entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

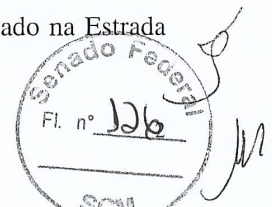


II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Estrada



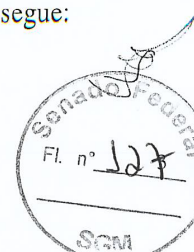
Municipal, n.º 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º45'01"S de latitude e 47º23'24"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade não apontou novas coordenadas e endereço, permanecendo os mesmos dados indicados inicialmente, conforme análise das fls. 109 e 110.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis de cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" e "d" da Norma Complementar nº 01/2004, declaração de que a entidade não possui vínculos de subordinação e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 76 a 108).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 96 e 97, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 110. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 108, dos autos**, corresponde ao que se segue:



- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.



III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Rádio Rural FM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Abílio Camargo	Presidente
Lucymara de Paula	Direta Administrativa
José Carlos Rodrigues	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Estrada Municipal, n.º 705, Bairro Oliveiras, município de Piedade, Estado de São Paulo;



- **coordenadas geográficas**

23°45'01" de latitude e 47°23'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 110, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 96 e 97 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Rádio Rural FM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.045.287/07 de 15 de agosto de 2007**.

[Assinatura]
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
 Relator da conclusão Jurídica
 SENG/COORD/DEUC/SC

Brasília, 18 de agosto de 2008.

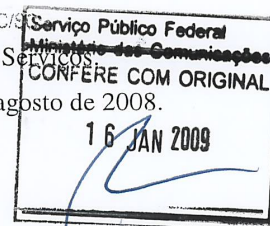
[Assinatura]
 Relator da conclusão Técnica
 Regina Aparecida Monteiro
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
 SENG/COORD/DEUC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 18 de agosto de 2008.

[Assinatura]
ALEXANDRA LUCIANA COSTA
 Coordenadora



De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

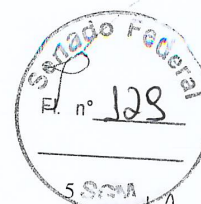
Brasília, 18 de agosto de 2008.

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0225/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

[Assinatura]
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ministério das Comunicações
117

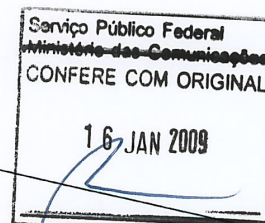
RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO: Piedade	UF: SP
ENTIDADE SELECIONADA: Associação Cultural Rádio Rural FM	
Nº DO PROCESSO: 53000.045.287/07	
Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar 01/2004.	

CONCORRENTES

ENTIDADE: Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense
Nº DO PROCESSO: 53830.000.630/99

Critérios adotados para o arquivamento: Não cumprimento dos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, e/ou da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 103 de 26/01/2004

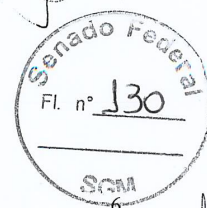


Brasília, 18 de agosto de 2008.

Responsável: _____

Lidia Souza El Corab Moreira

Lidia Souza El-Corab Moreira
Siape: 1365439

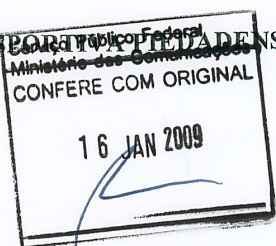


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - anexo oeste - sala 300 - 70044-900 - Brasília/DF
 Fone: (61) 3311-6890 - Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 6079/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 09 de outubro de 2007

Ao Senhor
ABÍLIO CAMARGO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E ESPORTIVA PIEDADENSE
 Rua Tenente Demétrio Machado, nº 128
 18.170-000 Piedade - SP



Assunto: Arquivamento do processo

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53830.000.630/99, na localidade de **PIEDADE - SP**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, cumpre-nos informar que o mesmo foi **ARQUIVADO** pelo fato e fundamento a seguir:

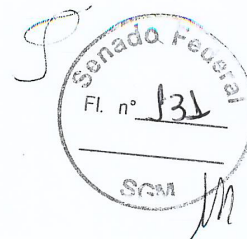
No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão, este Ministério publicou o Aviso de Habilitação nº 02/2007 no Diário Oficial da União de 21/05/2007, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para iniciar-se o processo de habilitação e seleção. Ocorre que a "**Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piedadense**" não encaminhou a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação específica.

Deste modo e frente à ausência dos documentos e requisitos básicos para a avaliação técnico-jurídica do requerimento apresentado, constatou-se a inviabilidade da efetivação da análise e dos procedimentos de seleção contidos na legislação específica, especificamente indicados no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, resultando no indeferimento do pedido e arquivamento dos autos do processo.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Despacho Inicial - Participante de Aviso



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Of nº 6079/2007/RAD/COM/DOS/SSCE-MC ABÍLIO CAMARGO ASSOC. COMUNIT. EDUCAT. E ESPORTIVA PIEDADENSE RUA TENENTE DEMÉTRIO MACHADO, Nº 128 18170-000 PIEDADE/ SP		AR INATAIRF STINATAIRE
UF: _____ PAÍS / PAYS: _____		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Tatiana Aparecida Pedrosa</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 23/10/07	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO 23 OUT 2007 SP1
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE Nilson Santos do Nascimento Matr. 89-076-869	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm


Serviço Público Federal
~~Ministério das Comunicações~~
 CONFERE COM ORIGINAL
 16 JAN 2009

AVISO DE RECEBIMENTO AR	RA 6 6 4 3 4 5 7 9 6 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON : h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
	CIDADE / LOCALIDADE	
	UF	BRASIL

Senado Federal
 Fl. nº 132


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008

PROCESSO: 53.000.045.287/2007

EMENTA: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I - INTRODUÇÃO

1. Vem a esta Consultoria Jurídica o processo em referência "sub examen", por despacho do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em que o Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, ao concluir a instrução do mencionado processo administrativo - consubstanciando-se no Relatório nº 225/2008-RADCOM/DECS/SCE/MC - (fls. 112 a 116), opina pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Rádio Rural FM**, no município de Piedade, Estado de São Paulo, "no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas (...)" no respectivo processo administrativo.

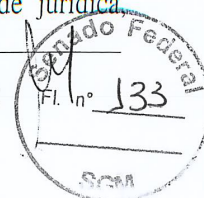
2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

3. A requerente manifestou interesse "...em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km", com centro localizado de acordo com o indicado no item 10 do mencionado Relatório, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, solicitando, também, em seguimento, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

4. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 06 de agosto de 1998, constatou-se o seguinte:

- a **Associação Comunitária Educativa e Esportiva Piadadense (Processo n. 53.830.000.630/99)** que também concorria à prestação do serviço naquele município, teve seu processo devidamente arquivado, conforme exposto no item 3 do Relatório da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ;
- os atos constitutivos da entidade Requerente, sua personalidade jurídica,





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, o seu Estatuto Social, declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, bem como manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estão de acordo com as normas, como depreende do item 9 do Relatório;

- as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estão de acordo com o estabelecido na legislação, basicamente as regras da Norma nº 2/98, a teor dos itens 5 a 8 do Relatório.

III - CONCLUSÃO

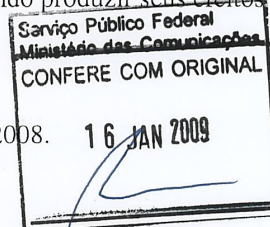
“Ex positis”, concluo que a documentação apresentada pela requerente está em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Finalmente, resta o encaminhamento do processo e propostas do ato correspondente à apreciação do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

O Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição, deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais.

À superior consideração.

Brasília, 5 de setembro de 2008.

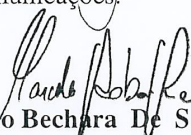


Maria da Glória F. Tuxi dos Santos

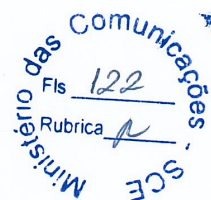
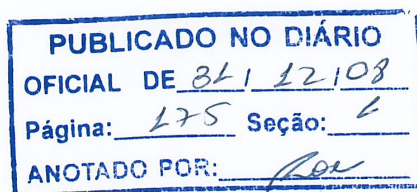
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Em 22/12/2008.


Marcelo Bechara De S. Hobaika
Consultor Jurídico





PORTARIA Nº 959 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.045.287/07 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1990 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Rural FM**, com sede na Estrada Municipal, nº 705, Bairro Oliveiras, no município de Piedade, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º45'01"S e longitude em 47º23'24"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



Processo n.º 53000.045287/07

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 959, de 23 de dezembro de 2008, no Diário Oficial da União de 31 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 23 de janeiro de 2009.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Alice





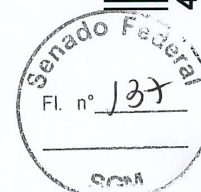
Câmara dos Deputados

TVR 1.781/2009**Autor:** Poder Executivo**Data da Apresentação:** 11/09/2009**Ementa:** Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM, executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)**Texto Despacho:** Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR) Regime de Tramitação: Art. 223 - CF**Matérias sujeitas a normas especiais:** Art. 223 - CF**Em** 17/09/2009

MICHEL TEMER
Presidente



4BB2408908



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 6 /2009/GM-MC

Brasília, 24 de março de 2009.

Ao Senhor

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 03

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

OK MC 00018 2009 EM
- 53000.008132/2004 - 88 -

OK MC 00022 2009 EM
- 53000.021715/2004 - 02 -

OK MC 00023 2009 EM
- 53000.054759/2006 - 72 -

OK MC 00025 2009 EM
- 53000.014846/2004 - 25 -

OK MC 00027 2009 EM
- 53000.036956/2007 - 91 -

OK MC 00028 2009 EM
- 53000.018287/2004 - 22 -

OK MC 00035 2009 EM
- 53830.000055/2001 - 01 -

OK MC 00036 2009 EM
- 53000.036015/2005 - 95 -

Ant



OK MC 00039 2009 EM
- 53640.000599/2000 - 11 (A-4) -

OK MC 00041 2009 EM
- 53000.045287/2007 - 48 - ~~D. P. P. P. P.~~

OK MC 00042 2009 EM
- 53000.045883/2007 - 28 -

OK MC 00044 2009 EM
- 53000.063314/2006 - 83 -

OK MC 00045 2009 EM
- 53000.001616/2004 - 04 -

OK MC 00046 2009 EM
- 53000.034369/2003 - 33 -

OK MC 00047 2009 EM
- 53770.001128/2002 - 14 -

OK MC 00048 2009 EM
- 53610.000392/1998 - 27 (A-4) -

OK MC 00049 2009 EM
- 53000.005614/2006 - 48 -

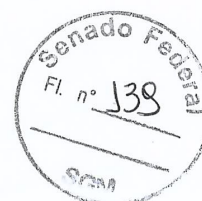
OK MC 00052 2009 EM
- 53103.000018/2001 - 17 -

OK MC 00056 2009 EM
- 53640.001493/1998 - 77 -

OK MC 00057 2009 EM
- 53000.054612/2006 - 82 -

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral



53000.045287/2007-48
 Número do Processo:

Histórico de tramitação do Protocolo original

Tramite 14

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	30/01/2009 16:02	26/02/2009 14:09
Tramitado por	Unidade de origem	
ROSEMEIRE FERREIRA...	ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	
Recebido por	Unidade de destino	
VALKIRIA FERREIRA MACHADO...	SERVICO DOCUMENTAÇÃO DE RADIDIFUSÃO COMUNITARIA	

Tramite 13

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	29/12/2008 13:42	30/12/2008 14:15
Tramitado por	Unidade de origem	
ELISANGELA PEREIRA DA SILVA...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
Recebido por	Unidade de destino	
ROSEMEIRE FERREIRA...	ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	

Tramite 12

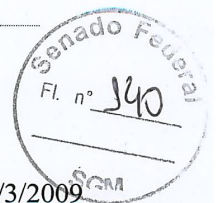
Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	26/12/2008 15:21	29/12/2008 13:05
Tramitado por	Unidade de origem	
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	
Recebido por	Unidade de destino	
NARA ERMER MOTA DE AVELAR...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	

Tramite 11

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	22/12/2008 18:11	26/12/2008 14:59
Tramitado por	Unidade de origem	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Recebido por	Unidade de destino	
FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIR...	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	

Tramite 10

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
-----------------	------------------------	----------------------------



TRAMITANDO	18/12/2008 11:45	22/12/2008 17:55
Tramitado por	Unidade de origem	
LOHANA DA SILVA MIRANDA 3...	COMISSÃO TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	
Recebido por	Unidade de destino	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

Tramite 9

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	08/09/2008 09:48	10/09/2008 18:02
Tramitado por	Unidade de origem	
GESSIKA DINIZ GUIMARAES SILVA...	GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	
Recebido por	Unidade de destino	
LOHANA DA SILVA MIRANDA 3...	COMISSÃO TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	

Tramite 8

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	05/09/2008 15:29	08/09/2008 09:17
Tramitado por	Unidade de origem	
GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
Recebido por	Unidade de destino	
GESSIKA DINIZ GUIMARAES SILVA...	GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA	

Tramite 7

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	19/08/2008 14:48	19/08/2008 15:40
Tramitado por	Unidade de origem	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Recebido por	Unidade de destino	
GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURIDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	

Tramite 6

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	19/08/2008 14:13	19/08/2008 14:44
Tramitado por	Unidade de origem	
PEDRO VERANO...	SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA	
Recebido por	Unidade de destino	
CREUSA MARIA MATA ALVES...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	



Imprimir

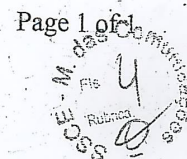
Fechar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

2

Page 1 of 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.970.106/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO RURAL FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO RURAL FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL	NÚMERO 705	COMPLEMENTO
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRAS	MUNICÍPIO PIEDADE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 31/07/2007	UF SP
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

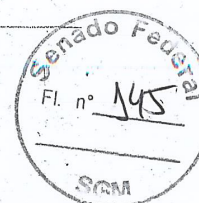
Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
 16 JAN 2009
 UF SP

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **9/8/2007** às **18:32:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2007



PDC 2179/2009[Ficha na Internet](#)[Imprimir Ficha](#)**Projeto de Decreto Legislativo de Concessão,
Renovação e Permissão de Rádio/TV****Origem: TVR 1781/2009****Autor**

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Apresentação

20/11/2009

Ementa

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Regime

Art. 223 - CF

Última Ação27/11/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Aprovada a Redação Final.**Último Despacho**24/11/2009 - À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF**Resumo Pareceres Válidos****Comissão****Parecer**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC 27/11/2018 14:30 Reunião Deliberativa
Aprovada a Redação Final.**Documentos Relacionados****Apensados**

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (1)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (4)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento**20/11/2009 PLENÁRIO - PLEN**

Apresentação do PDC 2179/2009, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que "aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo."

24/11/2009 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESAÀ Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)
Regime de Tramitação: Art. 223 - CF**30/11/2009 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP**

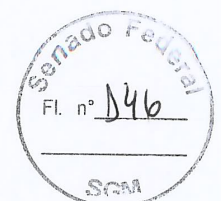
Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 01/12/09 PÁG 67669 COL 01.

01/12/2009 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Recebimento pela CCJC.

08/12/2009 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Designado Relator, Dep. Paulo Maluf (PP-SP)

03/04/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

(Instalação da Comissão) O Relator, Dep. Paulo Maluf, não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 02/02/2018)

07/06/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Devolvida pelo Relator sem Manifestação.

02/07/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Designado Relator, Dep. Thiago Peixoto (PSD-GO)

04/07/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO).

Parecer do Relator, Dep. Thiago Peixoto (PSD-GO), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

11/07/2018 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Requerimento de Reconstituição de proposição n. 9036/2018, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que: "Requer, nos termos do Art. 106 do Regimento Interno, a reconstituição do Projeto de Lei n. 7.720/2017 e outros".

10/08/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Deferido o Requerimento n. 9036/2018, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a reconstituição das proposições referidas em epígrafe, nos termos do art. 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Arquive-se".

17/10/2018 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Aprovado o Parecer.

22/10/2018 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Parecer recebido para publicação.

23/10/2018 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD de 24/10/2018, Letra A.

24/10/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões a partir de 25/10/2018).

12/11/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Encerramento automático do Prazo de Recurso 12/11/2018 22:18:00. Não foram apresentados recursos.

14/11/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Ofício SGM-P 1192/2018 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.

Encaminhado à CCP

22/11/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Recebimento pela CCJC.

Designado Relator da Redação Final, Dep. Nelson Marquezelli (PTB-SP)

Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP).

27/11/2018 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Aprovada a Redação Final.

Imprimir Ficha



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.179-A, DE 2009

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR nº 1781/2009

Mensagem nº 732/2009

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. THIAGO PEIXOTO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

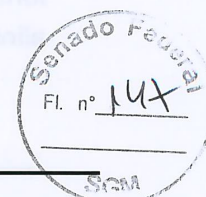
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2009.

Deputado EDUARDO GOMES
Presidente

**TVR Nº 1.781, DE 2009
(Mensagem nº 732/2009)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DA RELATORA

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Associação Cultural Rádio Rural FM atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputada CIDA DIOGO
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2009

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

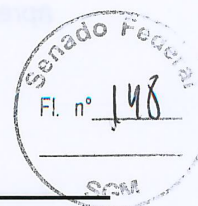
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que autoriza a Associação Cultural Rádio Rural FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputada CIDA DIOGO
Relatora



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável da Relatora, Deputada Cida Diogo, à TVR nº 1.781/2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Gomes - Presidente, Professora Raquel Teixeira, Cida Diogo e Luiza Erundina - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Chamariz, Beto Mansur, Bilac Pinto, Bispo Gê Tenuta, Dr. Adilson Soares, Edigar Mão Branca, Eleuses Paiva, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Francisco Rossi, Gilmar Machado, Glauber Braga, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, José Rocha, Manoel Salviano, Miro Teixeira, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Roberto Pereira, Paulo Teixeira, Ratinho Junior, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Solange Amaral, Uldurico Pinto, Zequinha Marinho, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Duarte Nogueira, Eliene Lima, Fernando Ferro, Lobbe Neto, Nelson Meurer e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.

Deputado EDUARDO GOMES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Rural FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179, de 2009.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179, de 2009.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2018.

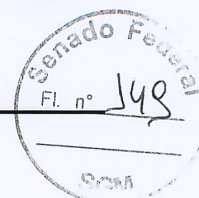
Deputado Thiago Peixoto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.179/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6599
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PDC 2179-A/2009



6

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Aliel Machado, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Edmar Arruda, Elizeu Dionizio, Gilberto Nascimento, Jerônimo Goergen, João Gualberto, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Souza e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

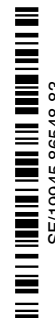
Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO

7

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2017 (nº 663, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2017 (nº 663, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

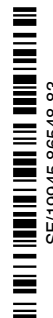
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2017

(nº 663/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1560836&filename=PDC-663-2017

- [Documentos](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1457891&filename=MSC+217/2016



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

8

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.*



RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Em 21 de novembro de 2017, este Colegiado aprovou o Parecer nº 136, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.008, de 2017, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações, solicitando informações acerca da eventual existência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1.458/2018/SEI-MCTIC, foram recebidas no Senado Federal por meio do Ofício nº 22.971/2018/SEI-MCTIC, em 12 de junho de 2018.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine à *gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.*

Em relação ao tema, a Nota Informativa nº 1.458/2018/SEI-MCTIC, esclarece que por ocasião do exame da matéria, não foram encontrados indícios de vínculos político-partidário, familiar ou religioso entre os membros da diretoria. Além disso, afirma que a mera filiação partidária não caracteriza a existência de vínculo a inviabilizar a renovação da presente outorga, nos termos da legislação vigente. Acrescenta, ainda, que não há óbice legal para que parentes integrem a diretoria da entidade interessada ou executante do serviço de radiodifusão comunitária. A legislação vigente determina apenas que



mais da metade da diretoria não pode ser composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, incluídos cônjuges e companheiros.

Assim, depreende-se dos esclarecimentos fornecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que não há óbice para a aprovação do ato que renova a outorga concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2017

(nº 465/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477404&filename=PDC-465-2016

- [Demais documentos](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1460450&filename=TVR+93/2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.828, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Iati para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

9

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2019 (nº 1.164, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E TV EM DEFESA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DA BALIZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.*



RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 104, de 2019 (nº 1.164, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E TV EM DEFESA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DA BALIZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDL nº 104, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 104, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E TV EM DEFESA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DA BALIZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19844.70572-62



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2019

(nº 1.164/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1120592&filename=PDC-1164-2013

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1097120&filename=TVR+448/2013



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

10

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2018 (nº 631, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 78, de 2018 (nº 631, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

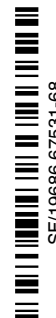
II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 78, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19686.67531-68



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2018

(nº 631/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Concórdia FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547893&filename=PDC-631-2017

- [Informações complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1430400&filename=TVR+70/2016



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Concórdia FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.496, de 16 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Concórdia FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

11

Minuta
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2018 (nº 874, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119, de 2018 (nº 874, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/19651.22527-47

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2018

(nº 874/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1633101&filename=PDC-874-2017

- [Informações Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1631315&filename=TVR+214/2017



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.145, de 6 de novembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

12



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2018 (nº 1.222, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 39, de 2018 (nº 1.222, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/19771.92936-33

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessário apresentar emenda de redação para retificar o nome da empresa outorgada, incorretamente grafado na redação final do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do PDS nº 39, de 2018, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2018, a palavra “Sinás” por “Sinais”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2018

(nº 1.222/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinas de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1120746&filename=PDC-1222-2013

- [Informações complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1094118&filename=TVR+636/2013



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinas de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinas de TV a Cabo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

13



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2016, da Câmara dos Deputados (OFC nº 167, de 2016, na origem), que comunica a autorização de transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 26, de 2016, que comunica ter sido autorizada a transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão originalmente outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto de 20 de outubro de 2016.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 26, de 2016 (OFC nº 167, de 2016, na origem), que encaminha a Mensagem nº 585, de 2016, acompanhada da



SF/19641.67385-03

Exposição de Motivos nº 77, de 14 de outubro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informações, que apresenta o novo quadro diretivo e societário da concessionária.

Em 3 de maio de 2017, a CCT aprovou parecer que apontava a necessidade de coletar de informações adicionais indispensáveis à instrução da matéria.

Em 13 de junho de 2017, a Comissão Diretora deferiu o encaminhamento do Requerimento nº 318, de 2017, ao Ministro da Pasta responsável.

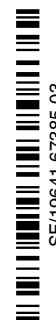
As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 2562/2018/SEI-MCTIC, foram recebidas por meio do Ofício nº 34497/2017/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 11 de agosto de 2018.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC indica que a transferência direta em análise foi autorizada em observância à legislação aplicável.

O MCTIC informa que a outorga foi concedida originalmente à Abril Radiodifusão Ltda. por meio do Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, para execução do serviço de sons e imagens no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelece um prazo mínimo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, para que se autorize a



transferência da concessão. Dessa forma, o interstício legalmente previsto foi devidamente respeitado.

Também é possível depreender, com base na documentação encaminhada, que a unidade técnica do MCTIC comprovou a nacionalidade brasileira dos sócios da Spring Televisão S.A., certificando-se do cumprimento das disposições legais e constitucionais que limitam a participação de capital estrangeiro nas empresas de radiodifusão.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo conhecimento e subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 26, de 2016, que comunica a transferência direta para a Spring Televisão S.A. da concessão originalmente outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

(*) OFÍCIO "S"
Nº 26, DE 2016
(nº 167/2016, na origem)

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 26/2016, referente à transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

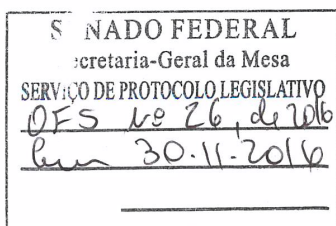
DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

* Republicado para correção da Empresa comunicante, e inclusão do Ofício nº 170/2016 à fl. 10.



[Página da matéria](#)

26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 167/2016/PS-GSE

Brasília, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa
Jornalística de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 26/16, encaminhado por meio da Mensagem nº 585, de 24 de outubro de 2016, que “Comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 24 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2016, a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicações e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona”.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 26/2016



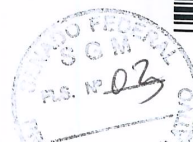
Câmara dos Deputados

CAC 26/2016**Autor:** Poder Executivo**Data da Apresentação:** 04/11/2016**Ementa:** Comunico que foi autorizada, conforme Decreto de 20 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2016, a transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.**Forma de Apreciação:****Texto Despacho:** À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para conhecimento, e, após, encaminhe-se ao Senado Federal.**Regime de tramitação:****Em** 08/11/2016

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



234E768823

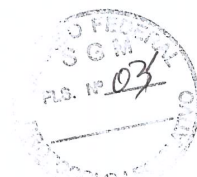
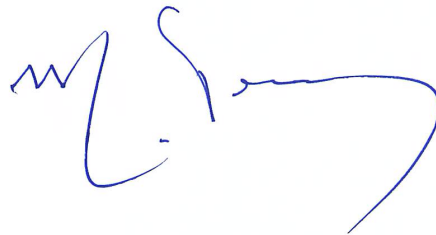


Mensagem nº 585

Senhores Membros do Congresso Nacional,

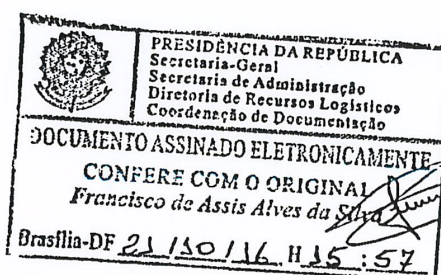
Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foi autorizada, conforme Decreto de 20 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2016, a transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de outubro de 2016.



CAC 26/2016

EM nº 00077/2016 MCTIC



Brasília, 14 de Outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.009299/2014-94, que trata da transferência direta da concessão outorgada à originariamente à Abril Radiodifusão S.A., para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a Spring Televisão S.A, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
José Roberto Menezes Garcia	300.000	300.000,00	30
Paulo Sérgio Menezes Garcia	300.000	300.000,00	30
José Roberto Hachich Maluf	400.000	400.000,00	40
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

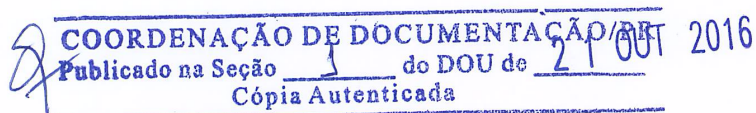
NOME	CARGO
José Roberto Hachich Maluf	Diretor Presidente
Sidney Soares	Diretor sem designação específica
João Paulo Brasil Menezes Garcia	Diretor Financeiro

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab





CAC 26/2016

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Transfere para a Spring Televisão S.A. a concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, no art. 38, **caput**, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.009299/2014-94,

DECRETA:

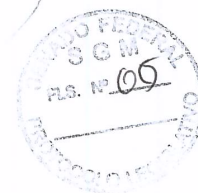
Art. 1º Fica transferida para a Spring Televisão S.A. a concessão originariamente outorgada à Abril Radiodifusão S.A., conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1985, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica a Spring Televisão S.A. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão cuja concessão é transferida por este Decreto será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.



PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 25/10/16 às 17:00 horas

Dem. Mansur 4.766
Assinatura Fonte

Aviso nº 672 - C. Civil.

Em 24 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CAC 26/2016

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 20 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2016, transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Eliseu Padilha
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa
Ofício nº 1027/Ass. nº 10
25/10/2016 17:16
Dir. 1ª Mesa

ESCC

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 25/10/16.
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

TERMO DE CONHECIMENTO

**Ref.: Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio
e Televisão nº 26/2016, do Poder Executivo**

Nos termos dos arts. 41, IV e 50, III, "a", do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a leitura do
documento em epígrafe, na reunião do dia 23/11/16.

Brasília, em 23 de novembro de 2016.


Calebe Nunes Silva

Secretário Executivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 170/2016/PS-GSE

Brasília, 1^o de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Aditamento ao Of. nº 167/2016/PS-GSE.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em aditamento ao Of. nº 167/2016/PS-GSE, de 30 de novembro de 2016, comunico a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão material na transcrição da ementa do Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 26/2016.

Portando, **onde se lê:**

“Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 26/16, encaminhado por meio da Mensagem nº 585, de 24 de outubro de 2016, que **“Comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 24 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2016, a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicações e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona.”**

leia-se:

“Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 26/16, encaminhado por meio da Mensagem nº 585, de 24 de outubro de 2016, que **“Comunico que foi autorizada, conforme Decreto de 20 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2016, a transferência direta para a Spring Televisão S.A., da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo”.**

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

14

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.887, de 2011, na origem), do Deputado Dimas Fabiano, que *dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.*



Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.887, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para

o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

A proposição é composta de cinco artigos.

O art. 1º define o escopo da iniciativa, qual seja estabelecer as condições de envio de mensagens de texto ou de voz por parte das operadoras de telefonia móvel ou fixa, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

O art. 2º veda a inserção de mais de uma mensagem de texto ou de voz por dia, como aviso de alerta ou cobrança por conta não paga, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência, e estabelece o prazo mínimo de 72 horas para o envio de novos avisos.

O art. 3º estabelece penalidades aos eventuais infratores da lei que vier a se originar.

O art. 4º dispõe que o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penas estabelecidas será definido em regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

O art. 5º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após a apreciação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com o setor de telecomunicações, temática abrangida pela proposição sob exame.

O projeto em exame busca corrigir uma distorção existente no relacionamento entre as empresas de telefonia e os seus clientes. Conforme salientado pelo autor da iniciativa, o envio repetitivo de mensagens de alerta referentes à cobrança de contas em atraso é uma prática abusiva que vem causando constrangimento aos usuários, os quais, mesmo em situação de inadimplência, têm o direito de receber por parte das operadoras tratamento respeitoso, baseado em critérios previamente estabelecidos.

O nosso ordenamento jurídico já disponibiliza meios suficientes para que as operadoras exijam o cumprimento do contrato de prestação de serviços, em caso de inadimplência do cliente, não se justificando a reiterada prática de submetê-los ao constrangimento ocasionado pelo encaminhamento de um número desproporcional de avisos de cobrança por mensagens de texto e de voz, o que viola frontalmente o disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por sua vez, determinam a prévia notificação do usuário, que tem o direito de receber relatório detalhado dos serviços e, se for o caso, contestar o débito, no prazo e na forma especificados. Além disso, em caso de não quitação do débito e após o transcurso de quinze dias da notificação, as operadoras podem suspender parcialmente a prestação do serviço.



As normas da Anatel, contudo, não proíbem, de forma expressa, o envio abusivo de mensagens pelas operadoras, o que justifica a presente iniciativa de fixar tal vedação em lei.

O projeto, portanto, é meritório e assegura o necessário equilíbrio nas relações de consumo, ao admitir o envio de mensagem, porém, de maneira moderada, afastando o cerne do problema, que é o abuso dessa prática e o conseqüente constrangimento moral gerado.

III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 108, DE 2015

(Nº 2.887/2011, na Casa de origem)

Dispõe sobre as condições de envio de mensagens por parte das operadoras de telefonia, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições de envio de mensagens de texto ou de voz por parte das operadoras de telefonia móvel ou fixa, a título de alerta ou cobrança de pagamento de conta em atraso, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

Art. 2º É vedada às empresas de telefonia móvel ou fixa a inserção de mais de uma mensagem de texto ou de voz por dia, como aviso de alerta ou cobrança por conta não paga, para o número do telefone do cliente em condição de inadimplência.

Parágrafo único. Novas mensagens reiterando o aviso de que trata o caput somente serão admissíveis depois de decorridas setenta e duas horas do envio da primeira mensagem de alerta ou de cobrança.

Art. 3º Os infratores desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades,

sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em legislação específica:

I – pagamento de multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da conta não paga, incidente por mensagem enviada em desacordo com o previsto no art. 2º;

II – pagamento em dobro do valor previsto no inciso I, em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, na regulamentação desta Lei, o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penas previstas em caso de infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=948827&filename=PL+2887/2011

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA; E DE MEIO AMBIENTE,
DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

15

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 758, de 2015, do Senador Romário, que *autoriza a dedução de doações destinadas à pesquisa científica básica do Imposto sobre a Renda devido e altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.532, de 10 de dezembro 1997.*



Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 758, de 2015, do Senador Romário, cuja ementa é transcrita acima.

O objetivo do projeto é permitir que os valores despendidos a título de doação para apoio direto a projetos de pesquisa científica básica possam ser deduzidos do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

O projeto estabelece que a dedução terá como base 80% das doações, no caso de pessoa física, e 40%, no caso de

pessoa jurídica. Define, ainda, uma lista de condições para que a doação possa ser deduzida do Imposto sobre a Renda devido, entre as quais: (i) os projetos apoiados devem ser exclusivamente relacionados à pesquisa científica básica, não podendo haver relação com pesquisa clínica, desenvolvimento tecnológico ou inovação; (ii) a beneficiária da doação deverá ser uma instituição pública de ensino ou pesquisa; e (iii) as quantias doadas devem ser, obrigatoriamente, administradas por fundações universitárias reconhecidamente capacitadas e idôneas, para fins de controle e de prestação de contas, nos termos de regulamento.

As deduções ficam limitadas, relativamente à pessoa jurídica, a quatro por cento do imposto devido, com observância adicional do limite total de deduções de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997. Ademais, as pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor da doação como despesa operacional.

Segundo o projeto, os doadores devem informar os aportes financeiros repassados para fins de dedução e os captadores devem comprovar a sua aplicação. Os recursos provenientes de doações deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica e a prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento. Além disso, o doador não pode ter vínculo com o responsável pelo projeto e pela captação.

O projeto considera infração à norma estabelecida o recebimento, pelo doador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação que efetuar. As infrações sujeitarão o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação. O responsável pelo projeto e pela captação da doação é solidariamente responsável por qualquer irregularidade verificada.



O PLS nº 758, de 2015, acrescenta inciso ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, para incluir as doações destinadas ao apoio direto a projetos de pesquisa científica básica entre as deduções do imposto de renda das pessoas físicas. Altera, ainda o art. 22 da Lei nº 9.532, de 1997, para dispor que a soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, deverá incluir as referidas doações e fica limitada a 6% por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

A cláusula de vigência determina que a lei resultante do projeto entre em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Em sua justificção, o autor argumenta ser importante incentivar o investimento em pesquisa básica, pois é “sem dúvida o grande eixo motriz que impulsiona a produção científica no Brasil e que serve de alicerce tanto para a pesquisa aplicada quanto para a inovação”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 758, de 2015, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à CCT opinar sobre proposições que tratem do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.



O projeto tem o mérito de buscar incentivar doações para projetos de pesquisa básica em instituições públicas de ensino ou pesquisa. Para tanto, estabelece um conjunto de regras para que essas doações possam ser deduzidas do Imposto sobre a Renda devido por pessoas físicas e jurídicas.

Vários países adotam a dedução do imposto de renda como mecanismo de incentivo para doações a instituições de pesquisa. Nos Estados Unidos, por exemplo, é possível deduzir integralmente o valor doado para universidades, desde que o total não ultrapasse 50% da renda bruta ajustada anual do contribuinte. Somente em 2018, foram doados 46,7 bilhões de dólares para as universidades, o maior valor já registrado na história.

Essa quantia expressiva não se deve apenas aos incentivos tributários, mas também à excelência da pesquisa realizada nas universidades norte-americanas, a um elevado grau de confiança dos doadores de que o valor será aplicado de maneira eficiente, uma vez que as universidades buscam ser o mais transparente possível quanto ao uso dos recursos, e à busca por prestígio.

Por outro lado, é preciso considerar que as doações para as pesquisas acadêmicas não podem ser vistas como substitutos dos recursos públicos, que devem continuar sendo a principal fonte de financiamento da pesquisa científica. Mesmo nos Estados Unidos, país com maior volume de doações, estas representam menos de 7% dos recursos públicos destinados à pesquisa. Além disso, as doações tendem a reforçar as desigualdades no sistema educacional, pois a maior parte acaba sendo direcionada para instituições renomadas que já contam com um volume mais elevado de recursos.



Dessa forma, tendo em vista que as doações não devem ser encaradas como solução para a carência de recursos para as pesquisas acadêmicas no Brasil, mas sim como uma forma adicional para que o cidadão possa contribuir para projetos que julga interessantes e para instituições de sua estima, acreditamos que o projeto é relevante e oferecemos algumas contribuições na expectativa de aprimorá-lo.

Inicialmente, entendemos que o texto do PLS nº 758, de 2015, limita o alcance desejado ao restringir as doações apenas aos projetos de pesquisa científica básica. Diversos estudos apontam a existência de uma linha tênue de separação entre pesquisa básica e aplicada. Em geral, os cientistas realizam os dois tipos de pesquisa, muitas vezes simultaneamente. Ademais, um projeto destinado à pesquisa aplicada pode resultar em novos conhecimentos básicos sem qualquer aplicação imediata e vice-versa. Assim, propomos que as doações também possam ser destinadas a projetos de pesquisa científica aplicada.

Sugerimos, ainda, alterações no art. 3º de forma adequá-lo à nomenclatura utilizada na Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e para evitar problemas de vício de inconstitucionalidade.

Por fim, propomos a supressão do parágrafo único do art. 8º do PLS nº 758, de 2015, por não considerarmos razoável que os responsáveis pela condução de projetos que receberem doações sejam solidariamente responsáveis por irregularidades cometidas pelos doadores.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 758, de 2015, com as seguintes emendas:



SF/19010.89238-24

EMENDA Nº – CCT

Substitua-se a expressão “pesquisa científica básica” por “pesquisa científica básica ou aplicada” na ementa, no art. 1º, nos incisos I, III, IV e no parágrafo único do art. 3º e na nova redação proposta pelo art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 758, de 2015.

EMENDA Nº – CCT

Suprima-se o parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 758, de 2015.

EMENDA Nº – CCT

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 758, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – a beneficiária da doação deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, conforme definida na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

.....

V – o Poder Executivo será responsável por aprovar o projeto de pesquisa científica básica ou aplicada, bem como por cadastrar a instituição pública de ensino ou pesquisa onde o projeto será desenvolvido e a pessoa física responsável pelo projeto e pela captação da doação; e



VI – as quantias doadas devem ser, obrigatoriamente, administradas por fundações de apoio reconhecidamente capacitadas e idôneas, para fins de controle e de prestação de contas, nos termos do regulamento.

.....
.....”
.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 758, DE 2015

Autoriza a dedução de doações destinadas à pesquisa científica básica do Imposto sobre a Renda devido e altera as Leis n^{os} 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.532, de 10 de dezembro 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Poderão ser deduzidos do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real os valores despendidos a título de doação para apoio direto a projetos de pesquisa científica básica, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º A dedução a que se refere o art. 1º terá como base os seguintes percentuais:

I – no caso das pessoas físicas, 80% (oitenta por cento) das doações;

II – no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, 40% (quarenta por cento) das doações.

Art. 3º Para que a doação de que trata o art. 1º possa ser deduzida do Imposto sobre a Renda devido, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – os projetos apoiados devem ser exclusivamente relacionados à pesquisa científica básica, não podendo haver relação com pesquisa clínica, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

II – a beneficiária da doação deverá ser uma instituição pública de ensino ou pesquisa;

III – o responsável pelo projeto de pesquisa científica básica e pela captação da doação deve ser pessoa física que possua vínculo empregatício com a instituição onde a pesquisa será desenvolvida;

2

IV – a pessoa física responsável pelo projeto de pesquisa científica básica e pela captação da doação deverá estar cadastrada na base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V – os projetos apoiados devem ter sido previamente submetidos à avaliação em agências de fomento oficiais, como fundações de apoio à pesquisa, CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), e não ter sido contemplados, por qualquer outro motivo que não o mérito científico; e

VI – as quantias doadas devem ser, obrigatoriamente, administradas por fundações universitárias reconhecidamente capacitadas e idôneas, para fins de controle e de prestação de contas, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O CNPq será responsável por aprovar o projeto de pesquisa científica básica, bem como por cadastrar a instituição pública de ensino ou pesquisa onde o projeto será desenvolvido e a pessoa física responsável pelo projeto e pela captação da doação.

Art. 4º Os doadores deverão informar os aportes financeiros repassados para fins da dedução a que se refere o art. 1º, bem como deverão os captadores efetuar a comprovação de sua aplicação, na forma de regulamento.

Art. 5º A doação não poderá ser efetuada quando o responsável pelo projeto e pela captação for pessoa vinculada ao doador.

Parágrafo único. Consideram-se vinculados ao doador o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador, bem como os titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador, na condição de titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º Os recursos provenientes de doações deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos de regulamento.

Art. 7º Constitui infração a esta Lei o recebimento pelo doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação que efetuar.

Art. 8º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação.

Parágrafo único. A pessoa física responsável pelo projeto de pesquisa científica básica e pela captação da doação é solidariamente responsável por qualquer irregularidade verificada.

3

Art. 9º As deduções de que trata o art. 1º desta Lei ficam limitadas, relativamente à pessoa jurídica, a 4% (quatro por cento) do imposto devido, com observância adicional do limite total de deduções de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor da doação como despesa operacional.

Art. 10. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“**Art. 12.**

.....

IX – doações efetuadas por pessoas físicas no apoio direto a projetos de pesquisa científica básica.

.....” (NR)

Art. 11. O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 218 da Constituição Federal, o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. O § 1º do referido dispositivo constitucional determina ainda que a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

A pesquisa científica básica, aquela que gera conhecimentos que não têm necessariamente aplicação imediata, é muitas vezes entendida como uma atividade ociosa e onerosa. Esquece-se que o conhecimento básico de hoje será o conhecimento aplicado de amanhã. E que nenhum desenvolvimento científico e tecnológico teria sido possível sem o recurso, por exemplo, da mais básica das disciplinas, a matemática.

Além disso, a pesquisa científica básica, majoritariamente realizada em instituições públicas como universidades e centros de pesquisa, é sem dúvida o grande eixo

4

motriz que impulsiona a produção científica no Brasil e que serve de alicerce tanto para a pesquisa aplicada quanto para a inovação.

O desenvolvimento de projetos de pesquisa gera, além de conhecimento que coloca nosso País no mesmo nível científico de outros, aprimoramento do conteúdo dado nas salas de aula dos cursos de graduação das universidades, além da capacitação de recursos humanos por meio da formação dos alunos de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Esses projetos de pesquisa demandam investimentos constantes. Muitas vezes instituições de ensino e pesquisa que possuem equipamentos de alta tecnologia ficam prejudicadas por não possuírem os insumos (reagentes químicos, reagentes biológicos, materiais descartáveis, etc.) necessários para que esses equipamentos funcionem e o conhecimento seja produzido. O problema reside no fato de que as agências de fomentos governamentais, além de não terem recursos para financiar todos os projetos, em geral priorizam a compra de equipamentos.

Com o objetivo de incentivar as atividades de pesquisa, esta proposição busca facultar às pessoas físicas e jurídicas a dedução do Imposto sobre a Renda devido de doações direcionadas ao apoio direto a projetos de pesquisa científica básica, que poderão ser utilizadas para a compra de insumos destinados ao desenvolvimento desses projetos.

Destacamos que, quanto à dedução do Imposto sobre a Renda relativa aos valores correspondentes às doações previstas no projeto, mantivemos na proposição os limites totais de abatimento atualmente em vigor para outros casos de dedução: 4% do imposto devido pelas pessoas jurídicas e 6% do imposto devido pelas pessoas físicas. Isso significa que são mitigados os efeitos de eventual renúncia de receitas, já que esses abatimentos ficarão inseridos nos limites já previstos, como dito, para outros casos.

Além de termos tido o cuidado de estabelecer os mesmos limites de dedução do Imposto sobre a Renda atualmente permitidos, consideramos que, em virtude do pequeno universo de pesquisadores no Brasil, o impacto dessa renúncia fiscal não será, na prática, relevante na receita da União e será compensado pelo retorno materializado no desenvolvimento da educação, da ciência e, em consequência, da tecnologia e da inovação.

Relativamente à adequação financeira e orçamentária, em se tratando de criação ou ampliação de benefício de natureza tributária, o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 109 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2015), exigem que o projeto de lei esteja acompanhado de estimativa da renúncia de receita no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Como base na anexa Nota Técnica nº _____, de 2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, registramos que a renúncia de receita estimada será de R\$ _____, no ano de 2016, R\$ _____, no ano de 2017 e R\$ _____, no ano de 2018.

5

Feitos esses apontamentos, considerando a relevância deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ROMÁRIO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 218](#)

[Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00](#)

[artigo 14](#)

[Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - 9250/95](#)

[artigo 12](#)

[inciso I do artigo 12](#)

[inciso III do artigo 12](#)

[inciso IX do artigo 12](#)

[Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - 9532/97](#)

[inciso II do artigo 6º](#)

[artigo 22](#)

[Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - 13080/15](#)

[artigo 109](#)

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

16

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3466, de 2019, do Senador Randolfê Rodrigues, que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.*



Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei (PL) nº 3.466, de 2019, do Senador Randolfê Rodrigues, cuja ementa é transcrita acima.

O art. 1º do Projeto institui o Fundo de Financiamento às Empresas Startups, denominado FiStart, e possibilita a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias *Startups*.

De acordo com o art. 2º, o FiStart é um fundo de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir recursos para o financiamento de projetos de inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento, denominadas *startups*.

O art. 3º da proposição define os recursos constituintes do FiStart. O art. 4º estabelece que o FiStart tenha como agente operador instituição financeira pública federal a ser contratada na forma do regulamento, bem como suas atribuições.

De acordo com o art. 6º, os financiamentos concedidos observarão o seguinte: (i) taxa de juros real igual a zero, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional; (ii) o oferecimento de garantias pela empresa financiada; e (iii) carência de dezoito meses, mantido o pagamento dos juros.

A natureza financeira do FiStart é ressaltada no art. 7º.

O art. 8º altera a Lei nº 9.250, de 1995, para definir condições para a dedução da base de cálculo do IRPF de parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias *Startups*.

O art. 9º determina que o benefício de que trata o art. 8º desta Lei vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da sua publicação.

A cláusula de vigência estabelece que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor argumenta que *por serem inovadoras, as startups enfrentam incertezas econômicas e tecnológicas que dificultam o seu acesso ao crédito pelas vias tradicionais, e passam a depender de investidores-anjo para desenvolver suas ideias. O projeto de lei ora proposto objetiva atenuar os efeitos dessa falha de mercado ao criar o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) para oferecer às empresas nascentes intensivas em conhecimento uma opção viável para o financiamento de seus projetos inovadores.*

A matéria foi encaminhada a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.466, de 2019, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do



Senado Federal, segundo o qual compete à CCT opinar sobre proposições que tratem do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

Como a proposição será analisada posteriormente pela CAE, iremos nos ater apenas aos seus aspectos relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

A matéria tem o objetivo de oferecer às empresas *startups* uma opção para o financiamento de suas atividades de inovação. Sabemos que, mesmo diante de uma severa crise econômica, diversas empresas intensivas em conhecimento floresceram e se tronaram gigantes econômicos. Tais casos dependeram do aporte de capital proveniente de investidores-anjo e das aceleradoras de *startups*.

Entendemos que o PL nº 3.466, de 2019, representa uma contribuição fundamental para sanar uma falha de mercado resultante da natureza intrínseca de incerteza da geração de inovações por parte das empresas. Dessa forma, há uma escassez de crédito disponível para empresas nascentes inovadoras. Faz-se necessária, então, a participação do governo para mitigar esse problema.

Diversos países possuem fundos governamentais para financiar as atividades inovadoras das *startups*. A República da Índia, por exemplo, possui um dos maiores programas governamentais, com a participação de diversos ministérios, de apoio às startups, envolvendo assistência a *venture capital*, simplificação de obtenção de patentes e abatimentos no imposto de renda. O governo do Reino Unido também oferece vários tipos de benefícios e subsídios para pequenas empresas *startups*.

Sendo assim, acreditamos que o FiStart será um importante instrumento para alavancar o número de empreendimentos inovadores no País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.466, de 2019.

Sala da Comissão,



4

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3466, DE 2019

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias Startups.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento às Empresas *Startups* (FiStart) e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias *Startups*.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo de Financiamento às Empresas *Startups* (FiStart) e a possibilidade de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de parcela dos valores investidos na integralização de capital social em sociedades empresárias *Startups*.

Art. 2º Fica instituído o Fundo de Financiamento às Empresas *Startups* (FiStart), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir recursos para o financiamento de projetos de inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento, denominadas *startups*.

Art. 3º Constituem recursos do FiStart:

I – os advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969;

II – as dotações especificamente consignadas no orçamento da União;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

III – os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual;

IV – os resultados de aplicações financeiras à sua conta;

V – o produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

VI – a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII – o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VIII – outros recursos previstos em lei.

Art. 4º A organização e a gestão do Fundo instituído por esta Lei serão definidas na forma do regulamento.

Art. 5º O FiStart terá como agente operador instituição financeira pública federal a ser contratada na forma do regulamento, com as seguintes atribuições:

I – realizar operações de financiamento para alocação dos recursos do FiStart;

II – selecionar projetos de inovação de empresas nascentes intensivas em conhecimento utilizando critérios de viabilidade;

III – gerir as disponibilidades financeiras do FiStart;

IV – prestar contas das operações realizadas em cumprimento às diretrizes e prioridades de aplicação estabelecidas, na forma do regulamento;



SF/19165.59819-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

V – propor novas modalidades, programas e políticas de alocação dos recursos do FiStart, na forma do regulamento;

Art. 6º Os financiamentos concedidos observarão o seguinte:

I – taxa de juros real igual a zero, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional;

II – o oferecimento de garantias pela empresa financiada;

III – carência de 18 (dezoito) meses, mantido o pagamento dos juros nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, a empresa financiada fica obrigada a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.

Art. 7º Os recursos destinados ao FiStart não utilizados até o final do exercício financeiro corrente serão apurados no balanço anual e transferidos como crédito do mesmo fundo no exercício financeiro seguinte.

Art. 8º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II –

k) os valores em dinheiro integralizados no capital social de sociedades empresárias *Startups*, atendidas as seguintes condições:

1. o investidor deverá permanecer na condição de sócio-cotista ou acionista, sendo vedada a participação como sócio-gerente, diretor ou administrador da pessoa jurídica investida;



SF/19165.59819-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

2. o investidor não poderá ter o controle majoritário das quotas sociais ou ações da pessoa jurídica;

3. os valores integralizados deverão permanecer por, no mínimo, três anos seguidos à disposição da pessoa jurídica investida, sendo vedada a diminuição do capital social a qualquer título;

4. a *Startup* em que for investido o recurso deverá ser selecionada por ato do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

.....
§ 5º A dedução prevista na alínea “k” do inciso II do *caput* está limitada a vinte por cento do valor efetivamente integralizado e não poderá ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano-calendário, considerando todos os investimentos realizados, ainda que a participação envolva mais de uma *Startup*.

§ 6º Sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir qualquer condição prevista na alínea “k” do inciso II do *caput*, será cobrado o imposto acrescido de juros de mora e com imposição da penalidade cabível.” (NR)

Art. 9º O benefício de que trata o art. 8º desta Lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da crise econômica vivenciada, diversas empresas *startups* têm conseguido prosperar no Brasil. São empreendimentos voltados para vários setores da economia, como financeiro (as chamadas *fintechs*), transporte urbano e educação, e que possuem elevada capacidade de crescimento rápido, geração de empregos e de integração com outros setores.



SF/19165.59819-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Somente em 2018, seis *startups* alcançam valor de mercado superior a US\$ 1 bilhão. A Stone Pagamentos S.A. possui valor de mercado de US\$ 11 bilhões. A IFood tem cerca de 120 mil empregados.

Entretanto, para cada caso de sucesso, existem inúmeras tentativas frustradas. Em um ambiente institucional saudável, o fracasso de um negócio não pode resultar em punição, mas sim em aprendizado para a próxima tentativa.

Um grande avanço na simplificação das regulações ocorreu recentemente. A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, criou definição legal de empresa *startup* e simplificou significativamente o processo de abertura e fechamento dessas empresas, bem como autorizou a comercialização experimental, algo fundamental para empresas inovadoras.

A possibilidade de testar o mercado foi reforçada pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que propõe “retirar qualquer entrave a que um novo produto ou serviço seja testado restritivamente em um grupo privado, ressalvados os casos de segurança nacional e saúde pública”.

O Governo Federal vem reconhecendo a importância das *startups* para a economia por meio de programas como o Start-up Brasil, que seleciona empresas aceleradoras integrantes do ecossistema de inovação do País, e oferece benefícios aos empreendedores, como bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação de até R\$ 200 mil. A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) possui o Programa Finep *Startup* que “apoia a inovação em empresas nascentes intensivas em conhecimento através do aporte de recursos financeiros para execução de seus planos de crescimento”. Contudo, o edital mais recente da Finep limita os recursos a R\$ 30 milhões para apenas 30 *startups*. O último edital do Start-up Brasil data de 2017.

Assim, verifica-se que, apesar das ações em curso, ainda é preciso aprimorar o ambiente de financiamento às *startups*. Existe uma falha de mercado relacionada ao financiamento dos projetos de empresas



SF/19165.59819-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

nascentes. Por serem inovadoras, as *startups* enfrentam incertezas econômicas e tecnológicas que dificultam o seu acesso ao crédito pelas vias tradicionais, e passam a depender de investidores-anjo para desenvolver suas ideias.

O projeto de lei ora proposto objetiva atenuar os efeitos dessa falha de mercado ao criar o Fundo de Financiamento às Empresas Startups (FiStart) para oferecer às empresas nascentes intensivas em conhecimento uma opção viável para o financiamento de seus projetos inovadores. Para tanto, serão ofertadas linhas de crédito com taxa de juro real igual a zero e carência de 18 meses para o pagamento.

O FiStart é um fundo de natureza contábil e financeira, a exemplo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Social, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Com isso, os recursos do Fundo não farão parte da Conta Única do Tesouro Nacional.

Adicionalmente a essa importante medida, com o intuito de fomentar o investimento-anjo no Brasil, propomos a dedução, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, dos valores investidos em *startups* por pessoas físicas. Com isso, cria-se um estímulo aos contribuintes, possibilitando-se que novos valores sejam investidos já com compensação pelo risco, o que torna mais atrativa essa modalidade de investimento.

A nova forma de fomento está em harmonia com o art. 218 da Constituição Federal (CF), que prevê a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológicas pelo Estado. No caso, a principal forma disponível para a União cumprir seu papel constitucional é a concessão de incentivos tributários e creditícios.

Finalmente, estamos convictos da necessidade das medidas propostas para que o País não fique estagnado no tempo. Ou alteramos a legislação para promover o devido aporte de receitas ao setor, ou ficamos



SF/19165.59819-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

inertes e tornamo-nos espectadores da crescente dependência tecnológica (ecossistema de *startups*) do Brasil em relação aos países desenvolvidos.

Ante a importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida da ideia pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 218
- Decreto-Lei nº 719, de 31 de Julho de 1969 - DEL-719-1969-07-31 - 719/69
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;719>
- Lei Complementar nº 167 de 24/04/2019 - LCP-167-2019-04-24 - 167/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2019;167>
- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - artigo 8º
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>
- Medida Provisória nº 881 de 30/04/2019 - MPV-881-2019-04-30 , MP DA LIBERDADE ECONÔMICA - 881/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;881>

17

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2015 (nº 1.383, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 194, de 2015 (nº 1.383, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, ao receber denúncia acerca de eventual descumprimento das normas vigentes por parte da entidade interessada em executar os mencionados serviços, compete a ela buscar o encaminhamento adequado para sua averiguação, de forma a sanar eventuais irregularidades do processo.

No último dia 15 de maio, este Colegiado, ao apreciar o PDS nº 476, de 2012, relativo ao ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou o Parecer nº 49, de 2019, decidindo pelo sobrestamento da matéria e o encaminhamento de requerimento de informações ao titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) acerca da situação da entidade.

Isso porque, os sócios da referida empresa foram alvo de uma série de denúncias que originaram a remessa, pelo Poder Executivo, de ofício à Procuradoria Regional da União para o ajuizamento de ação de quebra de seus sigilos fiscais e bancários, bem como à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal para providências cabíveis.

Assim, seguindo a última deliberação deste Colegiado na análise do PDS nº 476, de 2012, propomos que seja enviado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, requerimento que busque informações acerca do andamento das apurações e eventuais resultados da investigação aberta contra a empresa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de



SF/19648.06533-31

informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 194, de 2015, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes às investigações sobre as denúncias formuladas contra a *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19648.06533-31



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2015

(Nº 1.383/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 882 de 29 de setembro de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 140, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlandia - SP;
- 2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;
- 3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;
- 4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;
- 5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;
- 6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igarapu do Tietê - SP;
- 7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;
- 8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;
- 9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;
- 10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;
- 11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;
- 12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;



- 13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;
- 14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;
- 15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;
- 16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;
- 17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;
- 18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;
- 19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;
- 20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;
- 21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Cañari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;
- 22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;
- 23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;
- 24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;
- 25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;
- 26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;
- 27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;
- 28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;
- 29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;
- 30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;
- 31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;
- 32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;



EM nº. 221/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 058/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bilac, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. (Processo nº 53000.015303/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 16 de setembro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 882 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015303/2010, Concorrência nº 058/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bilac, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR ELARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

18

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.*

**RELATOR: Senador LUIZ DO CARMO****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 256, de 2019 (nº 1.073, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,



SF/19248.04689-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. A Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), regulamenta a matéria no âmbito infralegal.

As normas aplicáveis exigem a apresentação de uma vasta documentação a ser fornecida pela entidade interessada pela execução do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos.

Nesse sentido, em que pese a confirmação, pelo MCTIC, da conformidade da habilitação e outorga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, não foi possível identificar, nos autos do processo, alguns documentos previstos na regulamentação do serviço.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 256,



SF/19248.04689-80

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019:

- ato constitutivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e seus estatutos;
- prova de inscrição do referido Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição do referido Instituto no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); e
- declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Sala da Comissão,

Senador **Vandelan Cardoso**, PresidenteSenador **Luiz do Carmo**, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2019

(nº 1.073/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692475&filename=PDC-1073-2018

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692475&filename=PDC-1073-2018

- [Informações complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1678715&filename=TVR+262/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.058, de 11 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

19



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2018 (nº 1.537, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MODELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 123, de 2018 (nº 1.537, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MODELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser destacados.

De acordo com informações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), alguns dos membros da Diretoria da entidade teriam exercido mandatos eletivos e cargos em órgãos de direção de partidos políticos, o que poderia configurar a vinculação da entidade.



SF/19772.48565-55

As informações disponíveis, contudo, não permitem verificar a efetiva ocorrência dessa vinculação, especialmente porque a não se conhece a composição da Diretoria da entidade depois do ano de 2013.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 123, de 2018, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.



REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MODELO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina:

- a) composição da Diretoria da entidade de 2013 até a presente data;
- b) período em que ALDECIR ANTÔNIO BOLIS, Presidente da entidade de 2009 a 2013, exerceu cargo de Vice-Prefeito ou de Prefeito do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina;
- c) período em que JOÃO PEDRO KOTHE, Vice-Presidente da entidade de 2009 a 2013, exerceu cargo de Presidente do Partido Progressistas no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina;
- c) período em que CLÓVIS LÚCIO SCHLOSSER, Secretário da entidade de 2009 a 2013, exerceu cargo de

Vice-Prefeito ou de Prefeito do Município de Modelo,
Estado de Santa Catarina;

d) período em que CLÓVIS LÚCIO SCHLOSSER,
Secretário da entidade de 2009 a 2013, exerceu cargo de
Presidente ou de Vice-Presidente do Partido Progressistas
no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina;

e) outras informações relativas ao exercício de mandatos
eletivos ou de cargos em órgãos de direção de partido
político ou em entidades religiosas por membros da
Diretoria da entidade, bem como quaisquer outras
informações relacionadas a sua possível vinculação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2018
(nº 1.537/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Modelo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1284822&filename=PDC-1537-2014

- [Informações complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1276355&filename=TVR+885/2014



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Modelo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 147, de 6 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Modelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

20



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2019 (nº 1.076, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTAMENTO, CONSERVAÇÃO E SUSTENTAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA – ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.*



SF/19879.59850-60

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 103, de 2019 (nº 1.076, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTAMENTO, CONSERVAÇÃO E SUSTENTAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA – ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.*

Detalhando o dispositivo, o art. 7º da Portaria nº 4.334, de 2015, alterado pela Portaria nº 1.909, de 5 de abril de 2018, caracteriza vínculo, entre outras condições, quando mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro. Já o § 3º do art. 25 da referida norma considera que a constatação de vínculo no curso do processo de outorga é um vício de caráter insanável.



SF/19879.59850-60

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 103, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.



REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2019

(nº 1.076/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1110827&filename=PDC-1076-2013

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1097757&filename=TVR+489/2013



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

21



SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2019 (nº 1.122, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.*



SF/19861.43588-01

RELATOR: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 409, de 2019 (nº 1.122, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, os dirigentes das entidades autorizadas a explorar o serviço devem manter residência na área da comunidade atendida.

Já o art. 11 do referido instrumento legal veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.*

Detalhando o último dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

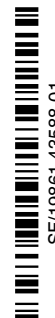
Como não foram localizados, nos autos do processo, a comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida, o parecer atestando a inexistência de vínculo, além de outros documentos relativos à constituição e ao funcionamento da interessada, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de



informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essas lacunas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 409, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2019:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- cópia do estatuto social atualizado e da ata de eleição da diretoria em exercício;
- cópia do comprovante de nacionalidade e de maioria dos dirigentes;

- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- o atestado de inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2019

(nº 1.122/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jarui, Estado de Rondônia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700801&filename=PDC-1122-2018

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693038&filename=TVR+305/2018



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jarú, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 78, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jarú, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2019 - CCT

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 22, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 40, de 2014 (OFC nº 236, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência do controle societário da TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.*



Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 22, de 2014, que comunica a transferência do controle societário da TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 40, de 2014 (OFC nº 236, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 257, de 2014, acompanhada do Despacho de 15 de julho de 2014 e da Exposição de Motivos nº 89, de 15 de julho de 2014, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária.

A proposição foi inicialmente apreciada pela CCT em 15 de setembro de 2015, quando foi aprovado o Requerimento nº 1.079, de 2015, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A resposta ao mencionado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 39.908/2015/SEI-MC, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.978/2015/SEI-MC.



SF/19449.82843-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Com relação às respostas recebidas por meio da Nota Informativa nº 1.978/2015/SEI-MC, destaca-se que, em atendimento ao questionamento I, foi informado que a concessão analisada foi originalmente outorgada por meio do Decreto nº 96.588, de 25 de agosto de 1988. Entretanto, verificou-se que não consta informação acerca da renovação da outorga em questão, que deveria ter ocorrido no ano de 2003.

A fim de esclarecer essa questão, foram consultados os sistemas de acompanhamento de proposições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Contudo, nenhuma proposição relacionada a essa renovação foi encontrada, o que poderia indicar sua incoerência.

Com relação aos demais questionamentos formulados pela CCT, o exame da Nota Informativa nº 1.978/2015/SEI-MC revela que as informações solicitadas foram adequadamente prestadas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 40, de 2014, nos termos do art. 335 do Risf.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência do controle societário da TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, de que trata o Ofício “S” nº 40, de 2014:

- a) cópia do processo relativo à renovação da outorga concedida à TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a partir do ano de 2003;
- b) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a outorga concedida à TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a partir do ano de 2003;
- c) cópia da mensagem presidencial que submeteu a renovação citada nos itens anteriores ao Congresso Nacional;
- d) cópia de todos demais documentos, atos e processos relativos à outorga desde o ano de 2003 até a presente data.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19449.82843-79



SENADO FEDERAL

OFÍCIO “S” Nº 40, DE 2014

Of. n. 236/14/PS-GSE

Brasília, 26 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa
Jornalística e de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do §.5º do art. 222 da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC Nº 22/14, encaminhado por meio da Mensagem nº 257/2014, que “Comunica que foi autorizada, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Norte Baiano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Juazeiro, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,


Deputado MARCIO BITTAR

Primeiro-Secretário

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Publicado no DSF, de 28/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15061/2014

23



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2019 - CCT

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 25, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 43, de 2014 (OFC nº 239, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itabuna, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 25, de 2014, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itabuna, Estado da Bahia.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 43, de 2014 (OFC nº 239, de 2014, na



SF/19207.22120-72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

origem), que encaminha a Mensagem nº 257, de 1º de setembro de 2014, acompanhada do Despacho de 29 de agosto de 2014 e da Exposição de Motivos nº 89/2014 MC, de 15 de julho de 2014, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.

Em 24 de novembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.106, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.361, de 2015, ao então Ministro de Estado das Comunicações, de forma a complementar a instrução do processo.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 2.643/2016/SEI-MCTIC, de 21 de novembro de 2016, foram recebidas por meio do Ofício nº 46.202/2016/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Entretanto, não foram recebidas todas as informações requeridas, especialmente os comprovantes de nacionalidade dos novos cotistas.

Em 10 de abril de 2018, a proposição foi novamente apreciada pela CCT, que aprovou o Requerimento nº 200, de 2018, com o objetivo de obter as informações faltantes. A resposta ao citado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 46.628/2018/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 3.593/2018/SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

Analisando-se o teor da Nota Informativa nº 3.593/2018/SEI-MCTIC, verifica-se que estão presentes os comprovantes de nacionalidade dos novos cotistas, atendendo ao requerido.

Contudo, o exame detido da documentação demonstra que, com base nas informações obtidas até o momento, não foi possível verificar a validade da outorga cuja transferência se comunicou. Dessa forma, torna-se necessário obter a certificação de que a referida concessão estava efetivamente vigente.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

É também necessário obter informações detalhadas e atualizadas sobre as empresas outorgadas e seus controladores. A atual base de dados disponível se encontra desatualizada, de modo que as informações nela constantes não permitem a avaliação segura das matérias apreciadas pelo Congresso Nacional.

Por todo o exposto, torna-se imprescindível a obtenção de mais informações do MCTIC.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 43, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 43, de 2014, relativo à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itabuna, Estado da Bahia:

I - cópia do processo relativo à renovação da outorga concedida à TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Município de Itabuna, Estado da Bahia, a partir do ano de 2001;

II - cópia do ato do Poder Executivo que teria renovado a outorga concedida à TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itabuna, Estado da Bahia, a partir do ano de 2001;

III - cópia da mensagem presidencial que teria submetido a renovação citada no item anterior ao Congresso Nacional;

IV - cópia de todos demais documentos, atos e processos relativos à outorga desde o ano de 2001 até a presente data;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
OFÍCIO “S”
Nº 43, DE 2014

Of. n. 239/14/PS-GSE

Brasília, 26 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa
Jornalística e de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC Nº 25/14, encaminhado por meio da Mensagem nº 257/2014, que “Comunica que foi autorizada, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Santa Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itabuna, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,


Deputado MARCIO BITTAR

Primeiro-Secretário

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Publicado no DSF, de 28/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15064/2014

24

**REQ
00028/2019**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CCT



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar Projeto Nordeste Conectado e do Projeto Amazônia Integrada e Sustentada - PAIS, que objetiva implantar uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte-Nordeste.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP
2. Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC
3. Representante do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

JUSTIFICAÇÃO

Projeto Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS

A multiplicidade de benefícios que o projeto carreará à região poderá ser entendida quando olhamos para o atual cenário amazônico, no qual o poder da

informatização associado ao potencial humano, marco do Século XXI, não é uma realidade, mesmo nos grandes centros.

O Sistema atual de Internet, apresenta cinco fundamentais deficiências:

1. Pequena capacidade de transmissão de dados;
2. Pouca abrangência devido à deficiência na universalização da banda larga;
3. Falta de um sistema alternativo que possa sanar as instabilidades geradas pelas severas condições climáticas de uma área tropical, que já ocasionou “apagões” temporários em toda a região;
4. Custo elevado da “banda de comunicação” via satélite;
5. Rede OPGW (sistema elétrico nacional), com reduzidas derivações, impedindo maior capacidade de interiorização do sinal da internet.

Benefícios:

A implantação de uma rede de telecomunicações por fibra ótica, utilizando o leito do rio Amazonas, integrada as redes existentes, trará diversos benefícios, entre eles:

1) O Meio-Ambiente: ampliação das capacidades de monitoramento do território em tempo próximo do real, com enfoque na manutenção, na conservação e na preservação da camada florestal.

Apoiar as operações interagências de proteção ambiental e de apoio a repressão contra ilícitos, bem como as políticas públicas sócio-ambientais, de proteção a biodiversidade e de manutenção de áreas protegidas.



A proteção ambiental está consignada nos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030, que prevê metas de redução de desmatamento, apoio a atividades produtivas sustentáveis, ao ordenamento territorial, entre outras.

2) A **Educação**: promoção da elevação da nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o menor entre as Américas, a diminuição das taxas de abandono escolar, a derrubada dos percentuais de analfabetismo, a expansão do tele ensino e ampliação da capacitação de recursos humanos.

3) A **Saúde**: disponibilização das ferramentas necessárias para a expansão do sistema de telessaúde, com a implantação imediata do Tele Holter, Tele Mapa, Segundo Diagnóstico, etc., visando a melhoria das condições de saúde da população ribeirinha, diminuindo o “Gap” do não atingimento dos Objetivos do Milênio dentro dos prazos estabelecidos pela ONU e adotados pelo Brasil.

4) O **Executivo**: facilitar a interiorização de políticas públicas dos Governos Federal e Estadual e tornar eficazes aquelas do Poder Municipal, de segurança, de justiça e de acesso a informação.

5) A **População Ribeirinha**: indução ao compartilhamento da infraestrutura implantada para reduzir o custo da banda larga, excessivamente caro para o padrão nativo, e para ampliar, em muito, o acesso à rede Internet Banda Larga nos padrões da UIT.

6) **Aprimorar** os mecanismos de gestão do ordenamento territorial.

7) **Permitir** o remanejamento de conexões satelitais para populações mais isoladas.



8) **Fomentar** o desenvolvimento econômico local e regional, em sintonia aos resultados mundiais alcançados com a entrada da internet de alta capacidade nas comunidades.

Projeto Nordeste Conectado

A **interiorização da Rede de Educação e Pesquisa, em parceria com os Estados**, tem como objetivo, promover o suporte às políticas públicas de educação, saúde e desenvolvimento local no Nordeste.

Propósito:

- Formar e fixar recursos humanos qualificados;
- Apoiar arranjos produtivos locais.

Objetivo:

- Levar infraestrutura de fibra óptica às áreas urbanas de 41 cidades polo em parceria com provedores regionais e setor elétrico;
- Compartilhar infraestrutura com o Estado e provedores.
- **Troncal no interior:** complementação do traçado cedido por Chesf no Nordeste à RNP.
- **Interligar todas as universidades, centros de pesquisa, hospitais de ensino, polos e parques tecnológicos neste território** à RNP e finalizar os investimentos necessários no backbone óptico Nordeste;



- **Completar e estender o backbone óptico, construindo backhaul,** para compartilhamento com Estados e Provedores nos 16 polos alcançáveis: 10 alcançáveis em curto prazo (2019) + 6 alcançáveis em médio prazo (2020)



SF/19854.94709-53 (LexEdit)

Sala da Comissão, 2 de julho de 2019.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)
Vice-Líder do Governo

25

REQ
00030/2019

REQUERIMENTO Nº DE - CCT



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a implantação de ambiente virtual de deliberação no âmbito das comissões do Senado.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Secretaria Geral da Mesa
2. Representante da Secretaria de Comissões
3. Representante da Diretoria Geral
4. Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen)
5. Representante do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro

JUSTIFICAÇÃO

Com as reformas constitucionais iniciadas no final da década de 1990, passou a se impor ao Estado brasileiro o dever de adotar mecanismos cada vez mais eficientes de atuação.

No caso do Parlamento, esse fenômeno de busca pela eficiência no atendimento dos anseios populares mostra-se tão ou mais acentuado do que nos outros Poderes da República, tendo em vista a crescente ampliação de canais de acesso à informação e de contato direto com os representantes por meio da internet, fenômeno que se notabilizou, especialmente, após a difusão das mídias sociais, que viabilizam a manifestação direta da opinião dos cidadãos no ambiente virtual.

Desse modo, a fim de endereçar a crescente demanda por eficiência e abraçar, no Congresso Nacional, os inúmeros progressos realizados nas últimas décadas, no campo da tecnologia da informação, debater a criação de um ambiente virtual de deliberação no âmbito das comissões desta Casa, a exemplo do que já ocorre no âmbito do Poder Judiciário.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2019.

Senador Alessandro Vieira



SF/19400.22132-52 (LexEdit)

26

REQ
00031/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO Nº DE - CCT



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 29/2019, seja incluído o seguinte convidado:

1. **EDUARDO LEVY CARDOSO MOREIRA** – Presidente Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - **SindiTelebrasil**; Presidente Executivo da Federação Brasileira de Telecomunicações – **FEBRATEL**; Presidente Executivo da Associação Brasileira de Telecomunicações - **TELEBRASIL**; Presidente Executivo da Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado – **ABRAFIX**; Presidente Executivo da Associação Nacional da Operadoras Celulares - **ACEL**; Presidente Executivo do Conselho de Tecnologia da Comunicação e Informação – **ConTIC**.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2019.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

27

**REQ
00033/2019**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de instruir o PL 3220/2019, *que altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. João Moura, Presidente da Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas – TelComp
2. Basílio Perez, Conselheiro da Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações – ABRINT
3. Efrain Pereira da Cruz, Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
4. Abraão Balbino e Silva, Superintendente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
5. Eduardo Levy, Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móveis Celular e Pessoal – SindiTelebrasil

6. Jorge Bittar, ex-Presidente da Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebras
7. Marcius Vitale, Consultor

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2019.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT



28

REQ
00034/2019



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CCT



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3832/2019, *que altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para eliminar as restrições à concentração da propriedade entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Débora Ivanov, Diretora da Agência Nacional do Cinema;
2. João Caldeira Brant Monteiro de Castro. Pesquisador e consultor em políticas de comunicação e de cultura;
3. Alfredo Manevy, Professor de Cinema da UFSC;
4. Marina Pitta, Representante do Intervozes;
5. Representante do Grupo Claro Brasil;
6. Representante do Grupo Globo;
7. Representante da Brasil Audiovisual Independente (BRAVI);
8. Representante da Fox Brasil;
9. Representante da HBO Brasil;

10. Representante da Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado de São Paulo (SIAESP);
11. Representante do Netflix Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de audiência pública tem por objetivo aprofundar o debate em torno do Projeto de Lei nº 3832, de 2019, que “Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para eliminar as restrições à concentração da propriedade entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.”

Como é cediço, a atual Lei do Serviço de Acesso (SeAC) tem sido responsável, junto com outros instrumentos e políticas públicas, pelo grande incremento de produções nacionais no segmento do audiovisual. Somente no ano de 2018, a produção nacional atingiu 160 títulos de longa metragem, feito nunca antes atingido na história de nosso cinema. Por outro lado, também é de conhecimento público que o modelo presente na Lei do SeAC que veda a propriedade cruzada entre os elos da cadeia produtiva do audiovisual tem representado um desafio para os órgãos responsáveis pela análise de fusões e aquisições envolvendo telecomunicações, entretenimento e cultura. Exemplo disso é a fusão da AT&T com a Time Warner, que tem provocado divergência de interpretação quanto a sua autorização no Brasil entre os órgãos responsáveis pela sua análise.

Portanto, tendo em vista o pouco tempo de tramitação da matéria, cujo regime de tramitação é ainda terminativo nesta CCT, é fundamental que referidas ponderações sejam problematizadas com especialistas e profissionais que atuam



na área do audiovisual, radiodifusão, TV por assinatura e Vídeo por Demanda, a fim de melhor instruímos a matéria.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



SF/19728.66322-08 (LexEdit)